



Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRNICO

CMGM - AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO 56-1/2023

Abertura: **16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira) s 20:25:21 hs**

Interessado: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Assunto: **CMGM - AUDITORIA INTERNA**

Unidade: **CMGM - Controle Interno**

Smula/Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAO DE AUDITORIA DE AVALIAO DE GESTO NA PRESTAO DE CONTAS DO EXERCCIO DE 2022.

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificao)	Data	Qtd. Pg.	Pg/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1	16/02/2023	1	3	245090
2	MEMORANDO AUDITORIA 9	14/02/2023	1	4	243161
3	MEMORANDO AUDITORIA 10	23/02/2023	2	5	245805
4	CMGM - MEMORANDO 6	02/03/2023	2	7	249089
5	PROGRAMA DE AUDITORIA 1	03/03/2023	7	9	249842
6	MEMORANDO AUDITORIA 12	06/03/2023	2	16	250244
7	MEMORANDO AUDITORIA 13	06/03/2023	2	18	250258
8	MEMORANDO AUDITORIA 16	08/03/2023	2	20	251302
9	MEMORANDO AUDITORIA 17	13/03/2023	1	22	253150
10	Relatrio Gesto	13/03/2023	34	23	253195
11	MEMORANDO AUDITORIA 18	16/03/2023	1	57	254995
12	MEMORANDO AUDITORIA 19	16/03/2023	2	58	255322
13	Documentos PT 01	16/03/2023	6	60	255393
14	Documentos PT 01 ALTERADO	16/03/2023	5	66	255469
15	CMGM - MEMORANDO 7	17/03/2023	1	71	255830
16	ANEXOS 2	20/03/2023	3	72	257014
17	Ficha Financeira Mario Cesar	20/03/2023	2	75	257090
18	Quadro Servidores 2022	20/03/2023	1	77	257094
19	BAIXA DE BENS MOVEIS - CMGM 2022	21/03/2023	3	78	257694
20	RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	6	81	260576
21	Achado de Auditoria 1	27/03/2023	2	87	260611
22	Achado de Auditoria 2	27/03/2023	3	89	260612
23	Achado de Auditoria 3	27/03/2023	2	92	260614
24	Achado de Auditoria 4	27/03/2023	2	94	260615
25	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 11	27/03/2023	3	96	260617
26	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 14	27/03/2023	3	99	260618
27	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 16	27/03/2023	4	102	260620
28	Relatrio circunstanciado da execuo oramentria, financeira e Patrimonial - CMGM 1	29/03/2023	21	106	262188
29	RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	15	127	263074
30	Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI - CMGM 1	30/03/2023	2	142	263113
31	Certificado de Auditoria 1	30/03/2023	2	144	263123
32	Pronunciamento de Autoridade - CMGM 1	30/03/2023	2	146	263152
33	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	1	148	263163
34	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	5	149	263167
35	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	1	154	263172
36	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	2	155	263173
37	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 3	30/03/2023	2	157	263186



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
38	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 4	30/03/2023	2	159	263188
39	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 5	30/03/2023	2	161	263191
40	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 6	30/03/2023	2	163	263193
41	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 7	30/03/2023	2	165	263194
42	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 8	30/03/2023	2	167	263197
43	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 9	30/03/2023	2	169	263199
44	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 10	30/03/2023	2	171	263200
45	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 12	30/03/2023	2	173	263206
46	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 13	30/03/2023	2	175	263207
47	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 15	30/03/2023	2	177	263209



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

56-1/2023

No dia 16 de fevereiro de 2023 às 20:25 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 56-1/2023 o presente processo, através de ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, referente a CMGM - AUDITORIA INTERNA com a finalidade de:

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
CMGM - Controle Interno

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 16/02/2023 às 20:26, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **245090** e o código verificador **089BAF5D**.

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 245090 v1



Memorando nº 9/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 14 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor **JOÃO VANDERLEI DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim**Assunto:** Comunicado de Auditoria de Avaliação de Gestão na Prestação de Contas do exercício de 2022.

Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-lo, venho à V. Ex^a., com base no art. 9º, XIX, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24/05/2016 c/c com o art. 9º, III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO, SOLICITAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Igualmente as exigências previstas na **Súmula 004//TCE-RO**, Decisão n. 217/2010-PLENO, que *As prestações contas que, a partir de 2010, vierem desacompanhadas da manifestação do controle interno sofrerão o julgamento irregular, com base no artigo 16, III, B, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, e os gestores responsáveis suportarão a aplicação de multa, com fulcro no artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II, da referida Lei Complementar n. 154/96.*

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Controle InternoAV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHADocumento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 16/02/2023 às 20:14, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **243161** e o código verificador **30278786**.**Referência:** Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 243161 v1

Memorando nº 10/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 23 de fevereiro de 2023.

Processo n. 56/CMGM/2023 de 16/02/2023.
Auditoria nº 01/2023

A Senhora (a) **SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA** - Diretora de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Documentos - Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria na Prestação de Contas do Exercício de 2022, no período de 24 de fevereiro a 23 de março de 2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 2023, através do Anexo I - Quadro de Ação de Auditoria Interna - PAAI 2023, Ação 1, Tipo de Auditoria Trabalho Regular de Auditoria - TRA.

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, a seguir:

1. Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período de 2022;
2. Relatório Contábeis: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64; Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64; Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64; Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64, com as Notas Explicativas;
3. Demonstração do Fluxo de Caixa;
4. Conciliação Bancária de extratos encerrados de janeiro a dezembro de 2022;
5. Restos a Pagar Processados e Não Processados;
6. Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente Anexo TC-23 (em substituição ao Anexo TC-16 inventário físico-financeiro dos bens imóveis);
7. Demonstrativo Sintético das Contas Estoque / Almojarifado - (em substituição ao Anexo TC-13 inventário do estoque em almojarifado);
8. Declaração de Não realização de sessões extraordinárias assinado pelo setor responsável;
9. Atos de Fixação e Atualização de Subsídios Vereadores;
10. Cópia da devolução do saldo financeiro até o dia 31/12/2022;
11. Fichas Financeiras dos Vereadores;
12. Planilha dos encaminhamentos dos Balancetes mensais de janeiro a dezembro/2022;

13. Planilha dos encaminhamentos do Relatório de Gestão Fiscal;
14. Qualificação dos Responsáveis assinado pelo setor responsável;
15. Publicação da lista dos servidores ativos e inativos publicado no Diário Oficial dos Município - AROM;
16. Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;
17. Informar se existe inconsistência ou divergência financeira nas informações contábeis não sanadas no decorrer do exercício de 2022;
18. Informar se estão sendo cumpridas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO;
19. Informar se estão sendo cumpridas os procedimentos estabelecidos na IN n. 004/2017, de 12/01/2017, que **Dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos Departamentos de Orçamentos e Finanças, e Contabilidade da Câmara Municipal e dá outras providências.**

O envio da documentação referente a este memorando deverá ser feito de forma eletrônica <http://eproc.guajaramirim.ro.gov.br/>, bastando o interessado efetuar o seu cadastro no Departamento de Tecnologia da Informação da CMGM/RO, com login e senha, de forma presencial.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
COORD CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 23/02/2023 s 13:34, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **245805** e o cdigo verificador **19A98952**.

Referncia: Processo n 56-1/2023.

Docto ID: 245805 v1

**Memorando. n° 006/UNID-CMGM/2023**

Guajará-Mirim, 02 de março de 2023

De: Departamento de contabilidade Orçamento e Finanças**Para:** UCCI/CMGM/RO**Assunto:** Resposta ao memorando n° 10/2023-UCCI.

Senhor: Coordenador

Em resposta ao memorando n° 10/2023-UCCI do dia 23/02/2023, estou encaminhando os documentos solicitados para prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Sorin Melgar Maciel Siqueira

Diretora de Contabilidade

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA, Diretor (a) de Contabilidade**, em 02/03/2023 às 10:50, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **249089** e o código verificador **64DA18C9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	BALANÇO Orçamentário	02/03/2023	249126
2	BALANÇO Financeiro	02/03/2023	249128
3	BALANÇO Patrimonial	02/03/2023	249129
4	Demonstração das variações patrimoniais	02/03/2023	249132
5	Demonstração do fluxo de Caixa	02/03/2023	249136

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
6	Conciliação Bancária Dezembro 2022	02/03/2023	249140
7	Relatório TC 10A 10B	02/03/2023	249151
8	Relatório ANEXO TC23	02/03/2023	249156
9	Relatório TC-13	02/03/2023	249158
10	DECLARAÇÃO de não realização de sessões	02/03/2023	249162
11	Ato de fixação subsídios vereadores	02/03/2023	249166
12	Ato de fixação de subsídios vereadores	02/03/2023	249169
13	Comprovante de Pagamento TRANSFERENCIA	01/03/2023	248706
14	Comprovante de Pagamento duodécimo	02/03/2023	249191
15	Comprovante de Pagamento JOÃO VANDERLEI	02/03/2023	249199
16	Ficha Financeira dos Vereadores	02/03/2023	249204
17	Planilha Balancetes mensais e RGF	02/03/2023	249206
18	TC 28 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TC28	02/03/2023	249208
19	Publicação Servidores ativos e inativos AROM	02/03/2023	249209
20	Certidão CRC-RO	02/03/2023	249210
21	DECLARAÇÃO Item 17, 18 e 19 do memorando	02/03/2023	249212

Referência: [Processo nº 56-1/2023](#).

Docto ID: 249089 v1

PROGRAMA DE AUDITORIA N.º. 01/2023

1. UNIDADE A SER AUDITADA:

Câmara Municipal de Guajará-Mirim Área de Gestão

Responsável: JOÃO VANDERLEI DE MELO Vereador Presidente

2. OBJETIVO

O objetivo da auditoria é a análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

3. ESCOPO DO TRABALHO

O escopo do trabalho é a profundidade e amplitude dos trabalhos para alcançar o objetivo da auditoria e é definido em função de tempo e dos recursos humanos e matérias disponíveis. No presente caso, abrangerá o seguinte:

- Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I até X, Parágrafo único, incisos I e II do art. 13 da Instrução Normativa N. 013/2004/TCE-RO com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nos incisos I a XI do art. 4º, da Instrução Normativa n. 008/2014;
- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade do Poder Legislativo, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;
 - Avaliação da gestão de pessoas;
 - Avaliação da gestão de compras e licitações;
 - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações.

4. TIPO DE AUDITORIA

Trabalho Regular de Auditoria (TRA) ou Auditoria Operacional: Exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar dentro dos sistemas administrativos que compõem a Câmara Municipal se há o cumprimento de obrigações institucionais e legais.

5. PERÍODO DA AUDITORIA

Período: 24/02/2023 a 23/03/2023 (30 dias)

Planejamento: 24/02/2023 a 06/03/2023 (10 dias úteis);

Execução: 07/03/2023 a 17/03/2023 (10 dias úteis);

Relatório: 23/03/2023 (5 dias úteis)

5.1. CRONOGRAMA

Informação da realização de auditoria: 14/02/2023

Requisição de informação com os auditados: 23/02/2023

Prazo final para as respostas: 29/03/2023

Envio dos Achados para comentário do Gestor: 30/01/2023

Prazo final para comentários do gestor: 30/03/2023

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AUDITORIA

Elivando de Oliveira Brito Mat. 437 - Responsável pela Auditoria

7. QUESTÕES DE AUDITORIA

No Trabalho de Auditoria será utilizado o método de Questões normativas: São aquelas que traza de comparações entre a situação existente e aquela estabelecida em norma, padrão ou meta, tanto de caráter qualitativo quanto quantitativo. A abordagem metodológica empregada nesses casos é a comparação com critérios previamente identificados e o desempenho observado, conforme seguem abaixo:

QA1. O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

QA2. As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004? **QA3.** A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

QA4. Foram atendidas as recomendações exaradas pela Unidade de Coordenação de Controle Interno do Poder Legislativo?

QA5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

8. INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES DE INFORMAÇÃO

Solicitar DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS aos Sistemas Administrativos de Contabilidade (SCO); Orçamento e Finanças (SOF); Recursos Humanos e Gestão de Pessoas (SRHGP); Controle de Material e Patrimônio (SMP); Processo Legislativo (SLP); Compras e Licitações (SCL); Transporte (STR); Tecnologia e Informação (STI) e Chefia de Gabinete relativos as prestações de contas anual no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os trabalhos serão realizados em conformidade com a legislação e as normas vigentes abaixo relacionadas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Municipal de 1990;
- Constituição do Estado de Rondônia de 1989;
- Lei Federal n. 3.420, de 17 de março de 1964;
- Lei Federal n. 101/2000 (LRF);
- Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e Alterações;
- Resolução CFC n. 1.113/2008;
- Portaria STN n. 840/2016 (MCASP 7ª edição);
- Portaria STN n. 637, de 6 de janeiro de 2021;
- Instrução Normativa SCI n. 08/2014;
- Instrução Normativa SCI n. 01/2019.

10. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- Planejamento dos trabalhos;
- Aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria em conformidade com o programa de auditoria;
- Formulação dos papéis de trabalho;
- Consistência entre diagnósticos e conclusões em relação aos fatos observados;
- Pertinência dos trabalhos em relação aos objetivos da auditoria;
- Precisão, clareza e objetividade dos relatórios e pareceres de auditoria emitidos;
- Cumprimento das normas e procedimentos de auditoria de aplicação geral

11. TÉCNICAS DE AUDITORIA

Com base no Programa de Auditoria, os trabalhos serão executados observando- as seguintes técnicas de auditorias:

- **Análise documental:** verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
- **Conferência de cálculos:** verificação e análise das memórias de cálculo decorrentes de registros manuais ou informatizados;
- **Inspeção física:** exame in loco para verificação do objeto da auditoria; e
- **Exame dos registros:** verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.

12. RESUMO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

1. Falta de anexos ou documentos exigidos pela norma do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
2. Formato e conteúdo fora dos padrões estabelecidos na norma;
3. Encaminhamento intempestivo das peças para UCCI e TCE-RO;
4. Não cumprimento das determinações exaradas pela UCCI e TCE-RO.

13. ACHADOS DE AUDITORIA

É a constatação de qualquer fato significativo, digno de relato pelo servidor no exercício da auditoria, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório.

13.1. POSSÍVEIS ACHADOS:

- Ausência de manifestação do responsável pelo controle interno nas prestações de contas anual;
- Ausência de ciência do responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Descumprimento da legislação que fixa o subsídio do Vereador, de repasse ao Legislativo e de despesa com pessoal;
 - Descumprimento da legislação ao extrapolar os limites constitucionais e legais do somatório da receita tributária e das transferências ao Poder Legislativo, da Folha de Pagamento, do subsídio do Vereador, do subsídio do Presidente da Mesa Diretora, da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal;
 - Ausência de informações fidedignas na elaboração das demonstrações contábeis contidas na Portaria nº 339/STN/2001;
 - Ausência de informações fidedignas na elaboração do Balanço Patrimonial dispostas nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - Ausência de análise rigorosa a real necessidade da despesa com diárias, comprovando-se o efetivo interesse público;
 - Ausência de termos de contratos no caso de compras que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
 - Ausência de indisponibilidade de saldo financeiro para pagamento das obrigações de curto prazo constante no Balanço Patrimonial, cujo pagamento não foi possível realizar até o encerramento do exercício financeiro, a fim de evitar a ocorrência ou caracterização de desequilíbrio financeiro nas Contas do Parlamento Municipal;
 - Ausência de controle de gastos com combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo;
 - Intempestividade no prazo de envio da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - Ausência de diretrizes gerais sobre implementação e operacionalização do sistema de controle interno;
 - Ausência de cumprimento da recomendação constante no item 6 do Relatório Técnico (ID:754337), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo Municipal.

13.1. ACHADOS NEGATIVOS PODEM ENVOLVER:

Impropriedades: falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia;

Irregularidades: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública.

14. ELABORAÇÃO:

03/03/2023

Elaborado por: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Modelo de Memorando

Memorando nº XX/202X-UCCI/CMGM - Guajará-Mirim, XX de XXXXX de 202X

Processo n. 56-1/2023, de 16/02/2023.Ao Senhor [**Identificação do responsável pelo setor auditado**]**Assunto: Comunicado de Auditoria. [Identificação da Auditoria. Ano]**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria (informar o setor e a área a ser auditada), no período de ___ de _____ a ___ de _____ de 20___, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 20___, conforme portaria nº _____.

A auditoria avaliará (informar resumidamente o objeto a ser auditado, bem como a natureza da auditoria).

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos (descrever os documentos).

Atenciosamente,

Assinatura - Responsável**MATRIZ DE PLANEJAMENTO****PROCESSO Nº : 56-1/2023, de 16/02/2023****ÓRGÃO/ENTIDADE/UNIDADE:** Câmara Municipal de Guajará-Mirim Coordenadoria de Orçamento e Finanças**OBJETIVO:** Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Item	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Técnica de Auditoria	Limitações de Auditoria	Possíveis Achados
QA1	O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?	Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal do exercício de 2018.	Gestor da CMGM; Contador e Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI	Verificação Física com base no art. 13 da IN n. 013/2004 da documentação exigida.	Envio da prestação de contas fora do prazo estabelecido.	Falta de anexos ou documentações exigidas na IN n. 013/2004 e encaminhamento intempestivo.
QA2	As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?	Resultados das Demonstrações Contábeis e anexos do Tribunal de Contas.	Contador e Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI.	Exame da documentação exigida pela Lei Federal n. 4.320/1964 e IN n. 013/2004.	Não apresentação dos demonstrativos e anexos.	Formato e conteúdo fora dos padrões estabelecidos nas normas.
QA3	A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?	Resultados das Demonstrações Contábeis e anexos do Tribunal de Contas.	Contador.	IN n. 008/2014-CGL-CMGM.	Impossibilidade de emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas.	Encaminhamento intempestivo.
QA4	Foram atendidas as	Quais as providências	Gestor e Unidades	Lei Municipal n.	Ciência ao Tribunal de	Não cumprimento das

	recomendações exaradas pela Unidade de Coordenação de Controle Interno do Poder Legislativo?	adotadas para sanar os erros ou falhas.	Executoras.	1.898/2016.	Contas, sob pena de responsabilidade solidária.	recomendações exaradas pela CGL.
QA5	Foram atendidas as determinações/recomendações do TCE-RO?	Quais as providências adotadas para sanar os erros ou falhas.	Gestor e Unidades Executoras.	Normas regulamentos e do TCE-RO.	Aplicação de multas e contas rejeitadas.	Não cumprimento das determinações exaradas pelo TCE-RO.

QA = Questão de Auditoria

Elaboração: 03/03/2023**Elaborado por:** ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, Mat. 437.

MATRIZ DE POSSÍVEIS ACHADOS

PROCESSO N° : 56-1/2023, de 16/02/2023**ÓRGÃO/ENTIDADE/UNIDADE:** Câmara Municipal de Guajará-Mirim Coordenadoria de Orçamento e Finanças**OBJETIVO:** Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

ACHADO N.	
CONDIÇÃO:	
EVIDÊNCIA:	
CRITÉRIO:	
CAUSA:	
EFEITO:	
RECOMENDAÇÃO:	
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão:

Elaboração e Conferência:

Elaborado:

Data:

Conferido:

Data:

Revisado:

Data:

Elaboração: 03/03/2023**Elaborado por:** ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, Mat. 437.

MODELO RELATÓRIO

Elementos pré-textuais

- Número do Processo
- Número da auditoria
- Setor auditado
- Objeto da auditoria
- Responsável
- Volume de Recursos Fiscalizados

- Relator

Elementos textuais

1. Introdução

Será mencionado ao menos:

- a) O ato da autoridade superior que autorizou sua realização;
- b) Visão geral do objeto;
- c) O objetivo da auditoria;
- d) O período de sua execução;
- e) As questões de auditoria;
- f) A composição da amostra avaliada, se for o caso;
- g) O responsável técnico da auditoria;
- h) As técnicas utilizadas;
- i) As eventuais limitações ao trabalho; e
- j) Os critérios normativos adotados na avaliação do objeto auditado.

2. Achados de Auditoria

Os achados serão identificados e descritos em subitem próprio, por ordem decrescente de relevância e materialidade 2.1; 2.2; 2.3...

Cada achado ou subitem do relatório deverá mencionar pelo menos:

- a) Objetos nos quais foram identificados;
- b) Critérios que fundamentam o achado;
- c) Evidências capazes de sustentar o achado;
- d) Possíveis causas;
- e) Efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado;
- f) Manifestação da área auditada sobre os achados identificados na auditoria, se for o caso.

3. Recomendações:

As recomendações serão redigidas de maneira objetiva e deverão ser formuladas visando à possibilidade de mensuração de seu resultado bem como de seu eventual acompanhamento.

Data e assinatura do responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

30/03/2023

ELABORAÇÃO:

03/03/2023

Elaborado por: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, Mat. 4347.

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 03/03/2023 às 11:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **249842** e o código verificador **BB5DB87F**.

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 249842 v1



Memorando nº 12/2023/UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 06 de março de 2023

Processo n. 56-1/2023, de 16/02/2023.

Ao Senhor (a) **MARCO ANTONIO BOUEZ BOUCHABKI** - Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Assunto: Solicitação de Documentos/Informações - Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria na Prestação de Contas do Exercício de 2022, no período de 24 de fevereiro a 23 de março de 2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 2023, através do Anexo I - Quadro de Ação de Auditoria Interna - PAAI 2023, Ação 1, Tipo de Auditoria Trabalho Regular de Auditoria - TRA.

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, a seguir:

- a) Cópias das alterações realizadas na Lei n. 1.902, de 03/06/2016, bem como:
1. Cópia do organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal do exercício de 2022;
 2. Cópia da portaria que estabeleceu o plano de lotação dos servidores no exercício de 2022;
 3. Informar se houve substituição no impedimento legal e temporário do ocupante em cargo de chefia, direção ou em comissão no exercício de 2022;
 4. Relação dos servidores cedidos aos órgãos Municipal, Estadual ou Federal, contendo, pelo menos, número e data do ato que concedeu a cedência e o período de cedência, se há acompanhamento da folha de ponto, férias, licenças ou sindicâncias, bem como se existe norma interna para realização de cedência, utilizando os critérios de unanimidade e razoabilidade;
 5. Informar se houve algum servidor que deixou de entregar a DRB ao TCE-RO no exercício de 2022;
 6. Informar se houve erro (pagamento indevido ou recolhimento indevido) em lançamento na folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados, pensionistas e agentes políticos no exercício de 2022;
 7. Cópia do ato administrativo que regulamenta os critérios a serem utilizados na aferição e escolha de servidores para perceberem a Gratificação de Desempenho de Funções Especiais aos funcionários do Quadro Efetivo;
 8. Informar se houve a Avaliação de Desempenho Funcional, de que forma foi realizada, ato que autorizou, caso não foi realizada a ADF, solicitamos a justificativa;
 9. Fornecer a relação dos processos administrativos instaurado na unidade (Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias) no exercício de 2022, contendo, pelo menos: o número do processo, a data da instauração, estado (em curso ou encerrado) e a data de encerramento (se for o caso);
 10. Informar se estão sendo cumpridas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado TCERO, incluindo a **DM 0052/2020/GCESS/TCE-RO**, de 25 de março de 2020 e

Instrução Normativa UCCI n. 004/2020, de 02 de abril de 2020;

11. Informar se estão sendo cumpridos os procedimentos estabelecidos na IN n. 005/2014, de 10/06/2014, que **Dispõe sobre a criação do manual de normas e procedimentos de atos de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.**

Sem mais para o momento elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Responsável pela Auditoria

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 06/03/2023 às 10:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **250244** e o código verificador **0756C106**.

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 250244 v1



Memorando nº 13/2023/UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 06 de março de 2023

Processo n. 56-1/2023, de 16/02/2023.Ao Senhor (a) **LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS** - Presidente da CPL.**Assunto:** Solicitação de Documentos/Informações - Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria na Prestação de Contas do Exercício de 2022, no período de 24 de fevereiro a 23 de março de 2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 2023, através do Anexo I - Quadro de Ação de Auditoria Interna - PAAI 2023, Ação 1, Tipo de Auditoria Trabalho Regular de Auditoria - TRA.

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, a seguir:

- a) Informar se estão sendo publicadas no portal transparência as seguintes informações executadas no exercício de 2022:
- Resultado da Licitação;
 - Disponibilização do inteiro teor dos contratos, acordos e cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada;
- b) Encaminhar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício de 2021;
- c) Fornecer a relação de processos licitatórios anulados ou revogados;
- d) Informar se o cadastro de fornecedores encontra-se atualizados;
- e) Informar se os editais, termos de adjudicação, homologação, contratos e aditivos estão sendo publicados no diário oficial dos municípios DOM;
- f) Fornecer se foram sanadas as irregularidades ou ilegalidades apresentadas pela UCCI nos processos analisados no exercício de 2022;
- g) Informar se estão sendo cumpridos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n. 001, de 11/06/2012, que **Aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituído pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal;**
- h) Informar se estão sendo cumpridas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCERO.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Responsável pela Auditoria

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 06/03/2023 s 10:43, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **250258** e o cdigo verificador **547EEFC1**.

Referncia: Processo n 56-1/2023.

Docto ID: 250258 v1



Memorando nº 16/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 08 de março de 2023.

Processo n. 56-1/2023, de 16/02/2023.A (o) Senhor (a) **MIRIAM DA ROCHA MARIOBO** - Coordenadora de Orçamento e Finanças.**Assunto:** Solicitação de Documentos/Informações - Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

A Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria na Prestação de Contas do Exercício de 2022, no período de 24 de fevereiro a 23 de março de 2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 2023, através do Anexo I - Quadro de Ação de Auditoria Interna - PAAI 2023, Ação 1, Tipo de Auditoria Trabalho Regular de Auditoria - TRA.

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do envio eletrônico na caixa do usuário, a seguir:

- a) Encaminhar cópia do ato que regulamentou a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Câmara Municipal de Vereadores do exercício de 2022;
- b) Fornecer a relação dos processos administrativos instaurados na unidade para pagamento de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e exercício corrente/2022, contendo, pelos menos: o número do processo, a data da instauração, estado (em curso ou encerrado) e a data de encerramento (se for o caso);
- c) Informar se houve despesa sem prévio empenho no exercício encerrado 31/12/2022, evidenciando o nome de cada credor, a prestação de serviços e o ato autorizativo;
- d) Informar se estão sendo publicadas no portal transparência as seguintes informações:
 - I. informações sobre entrada de valores a qualquer título;
 - II. informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos; suprimentos de fundos; adiantamentos; diárias; fundos rotativos e outros.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Responsável pela Auditoria

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 08/03/2023 s 10:12, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **251302** e o cdigo verificador **EBCDD67A**.

Referncia: Processo n 56-1/2023.

Docto ID: 251302 v1



Memorando nº 17/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 13 de março de 2023

Processo n. 56-1/CMGM/2023 de 16/02/2023.Ao Exm^o. Senhor **JOÃO VANDERLEI DE MELO** - Vereador-Presidente
Assunto: Minuta do Relatório de Gestão das Contas Anual do exercício de 2022 - **Prestação de Contas do exercício de 2022.**

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência em anexo a Minuta do Relatório de Gestão das Contas Anual do exercício de 2022, para conhecimento e as providências que se fizerem necessária, após a conclusão do relatório encaminhar a essa Coordenadoria de Controle Interno.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
 COORDERNADOR DE CONTROLE INTERNO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
 Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90


 SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 13/03/2023 às 11:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **253150** e o código verificador **640A6983**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Gestão	13/03/2023	<u>253195</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 253150 v1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

MINUTA

Relatório de Gestão das Contas Anual do Exercício de 2022

(Artigos 7º, III e 13, I, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO e Manual de Orientações para Prestações de Contas de Gestão).





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

RELATÓRIO DE GESTÃO DAS CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Informações gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis

a) Identificação da unidade jurisdicionada: 073

ÓRGÃO LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida 15 de Novembro, 1.385 - Centro – Guajará-Mirim - RO - CEP. 76.850-000

Telefone: (69) 3541-2731 ou 3541-7583

E-mail Institucional:

cmgm@guajaramirim.ro.leg.br ; controladoria@guajaramirim.ro.leg.br ; contabilidade@guajaramirim.ro.leg.br

Site Oficial:

<https://www.guajaramirim.ro.leg.br/>

Link Portal Transparência:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>

Link e-SIC:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic>

Link Ouvidoria:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/eouv/frmeouv&nomeaplicacao=eouv>

Rede Social:

<https://www.facebook.com/camaraguajaramirim>

b) Responsável:

Dirigente Máximo do Legislativo

Ordenador da Despesa: João Vanderlei de Melo – Vereador Presidente

CPF: 32579985204

Endereço: Avenida José Bonifácio, 1796, Serraria, Guajará-Mirim – RO

E-mail oficial: ver.joaovanderlei@guajaramirim.ro.leg.br

E-mail particular: ver.joaovanderlei@gmail.com

Cargo/Função: Vereador-Presidente

Período de Gestão: Biênio 2021/2022

Ato de Nomeação: Ata de Posse e Eleição, de 1º de janeiro de 2021

c) Estrutura Organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim foi instituída pela Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016 e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, ficando assim demonstrada abaixo e disponibilizada no organograma sito endereço eletrônico: https://www.guajaramirim.ro.leg.br/galeria-de-arquivos/regimento-interno/planejamento_estrategico_2019-2022.pdf

Órgão Deliberativo:

Plenário das Deliberações “Clodoaldo Moura Palha”.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

Constituída: Pela reunião de 13 (treze) Vereadores, na forma e número legal para deliberar.

Diretiva, Executiva e Disciplinar:

Mesa diretora: Formada pelo Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Órgão Técnico:

Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente, transitório ou especial, propor estudos, emitir parecer especializados, realizar investigações, fiscalizações e representar o Legislativo.

Composição: I - Administração, Constituição, Justiça e Redação (CACJR); II - Estatística, Finanças e Orçamento (CEFO); III - Obras e Serviços Públicos (COSP); IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSA); e V - Turismo, Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (CTAPMA).

Assessoramento e Fiscalização Interna:

Unidade de Coordenação de Controle Interno e Procuradoria Legislativa.

Assessoramento/Político:

Chefia de Gabinete da Presidência: Assessoria de Cerimônia, Assessoria de Comunicação e Assessoria da Presidência e Gabinete Vereadores.

Gabinete: De acordo com o número de vereadores do plenário, são formados por assessores legislativos CNE-4, conforme dispõe Lei Municipal n. 1.902/2016.

Administração e Execução:

Administrativo: Diretoria Geral, Finanças, Legislativo, Patrimônio.

Unidade: Orçamento e Finanças, Contabilidade, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Informática, Protocolo, Processo Legislativo, Material e Patrimônio, Transporte, Manutenção e Limpeza e Recepção.

A Câmara contou no final do exercício de 2022 com o total de **43** (quarenta e três) servidores, dos quais 27 (vinte e sete) são efetivos, 02 (dois) comissionados, 01 (uma) pensionista e 13 (treze) vereadores, os demais cargos existentes foram nomeados em funções gratificadas/comissionadas por servidores efetivos, bem como, foram cedidos a outro órgão 04 (quatro) servidores do quadro efetivo, conforme quadro abaixo:

Tabela 1: Cargos Ocupados no exercício de 2022

MÊS/2022	SCC	SCE	SCO	SRO	VER	SAD	SIP	SREAD
Janeiro	21	29	2	-	13	1	1	-
Fevereiro	24	29	2	-	13	1	1	-
Março	31	29	2	-	13	1	1	-
Abril	30	29	2	-	13	1	1	-
Maio	31	27	4	-	13	-	1	-
Junho	31	28	3	-	13	-	1	-
Julho	2	28	3	-	13	-	1	-
Agosto	31	28	3	-	13	-	1	-
Setembro	32	29	2	-	13	-	1	-



Outubro	31	27	4	-	13	-	1	-
Novembro	6	27	4	-	13	-	1	-
Dezembro	2	27	4	-	13	-	1	-
TOTAL	2	27	4	-	13	-	1	-

Legenda: SCC - Servidor em Cargo Comissionado; SCE - Servidor em Cargo Efetivo; SCO – Servidor Cedidos a outros Órgãos; SRO – Servidores Recebidos de Outro Órgão; VER - Vereadores; SAD - Servidores Afastado por Doença; e SIP - Servidores Inativos e Pensionista; SREAD – Servidor Readaptado.

d) Competências Institucionais:

O Poder Legislativo tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento de atos do Executivo e pratica atos de Administração direta.

As funções Legislativas de acordo com a Resolução Legislativa n. 047/CMGM/94, de 01/11/1994, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Cabe ao Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Seção III, art. 27 da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre matérias de competência e interesse local do Município, especialmente sobre: tributos; orçamentos; abertura e operações de crédito; concessões; aquisições e alienações de bens; criações de cargos; convênios; delimitações e alterações perimetrais e Plano Diretor.

Privativamente competem a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: eleger e destituir sua Mesa; elaborar o Regimento Interno; organizar seus serviços administrativos; dar posse, concessões, autorizações e afastamentos ao Executivo; fixar remunerações; criar comissões permanentes; exercer fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; processar e julgar seu prefeito, vice e vereadores; conceder títulos e conferir homenagens de reconhecimento; solicitar intervenções junto ao estado, adequar o local de suas reuniões e convocar secretários municipais (Art. 12, I a XXI, da Lei Orgânica Municipal). A norma legal e regulamentar da Câmara Municipal é o Regimento Interno estabelecido pela Resolução 047/CMGM/1994.

2. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n° 2.424, de 30 de dezembro de 2021, utilizado para quadriênio 2022/2025 como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando, inclusive, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n° 2.370, de 13 de julho de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada pela Lei Municipal n° 2.425, de 30 de dezembro de 2021, aberto pelo Decreto n° 13.968, de 06 de janeiro de 2022 e alterada pela Lei n° 2.454, de 12 de abril de 2022.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis e aos repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo, os quais se efetivaram do modo esperado, sendo, portanto, suficientes para dar cumprimento ao PPA.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta, se não poderia gastar menos ao se realizar a ação e se ela alcançou, de fato, os anseios da população.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que, ao elaborar a LDO, selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA àqueles prioritários durante a execução do orçamento. Dessa forma, a LDO foi o instrumento de planejamento que





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

2.1. Ações e metas estabelecidas no PPA e na LDO:

Apresenta-se a seguir a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades elencadas na LDO.

PROGRAMA DE GOVERNO: 0016 – APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar e organizar os serviços.

JUSTIFICATIVA: Atender as demandas necessárias para o bom funcionamento das atividades legislativas junto a população aos vereadores e aos servidores com sua finalidade pública.

PÚBLICO ALVO: População, Vereadores e Servidores.

Tabela 2 - Programa de Governo

PROGRAMA DE GOVERNO			
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
Código do Programa	Meta Financeira Prevista no PPA 2022	Meta Financeira Prevista LOA 2022 Atualizada	Meta Financeira Realizada 2022
0016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal	R\$ 5.149.476,29	R\$ 5.543.227,92	5.394.973,31

Fonte: Leis n°. 2.424/2021; n°. 2.425/2021 e n° 2.454/2022.

Tabela 2.1 - Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na LDO

Prog/Ativ	Descrição da Ação	Und	Meta Física	Meta Financeira	Aplicação %
0113	Atender despesas com Pensões do RPPS	Manutenção	1	15.928,50	0,29
0113	Outros Benefícios Previdenciário do Servidor.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender despesas com pessoal ativo da área administrativa e legislativa.	Manutenção	65	2.098.755,11	38,49
0113	Atender despesas com pessoal ativo agente político.	Manutenção	13	1.132.656,70	20,77
0113	Contribuições Patronais ao INSS dos servidores em cargo em comissão e agente político.	Manutenção	1	334.929,03	6,14
0113	Atender despesas de Exercícios Anteriores.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender as despesas com Indenizações Trabalhistas.	Manutenção	1	69.866,83	1,28
0113	Contribuições Patronais ao RPPS dos servidores efetivos.	Manutenção	32	209.244,44	3,84
0113	Atender as despesas com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.	Manutenção	1	105.505,31	1,93
0113	Manter as despesas com diárias aos Vereadores e Servidores.	Manutenção	1	300.750,00	5,52
0113	Atender despesas com aquisições de materiais de consumo relativos à administração do legislativo	Manutenção	1	53.546,66	0,98
0113	Atender despesas com prestações de serviços de terceiros Pessoa Física.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender despesas com prestações de serviços de terceiros Pessoa Jurídica.	Manutenção	1	222.584,60	4,08
0113	Manter despesas com Auxílio-Alimentação de servidores.	Manutenção	1	396.000,00	7,26
0113	Atender despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.	Manutenção	1	95.500,00	1,75
0113	Atender despesas de Exercícios Anteriores.	Manutenção	1	51.211,23	0,94



0113	Atender despesas de Indenizações e Restituições.	Manutenção	1	140.097,42	2,58
0113	Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	m ³	500	0,00	0,00
0113	Adquirir equipamento e materiais permanentes necessárias ao desenvolvimento das atividades legislativas	Un	1	87.890,00	1,62
0113	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	Manutenção	1	98.598,78	1,81
9463	Atender despesa com Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Serviço	1	0,00	0,00
9464	Manter as viagens e despesas com locomoção dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal, em Curso, Treinamento, Palestra e Seminários.	Manutenção	1	39.400,00	0,72
9465	Divulgação Institucional através dos meios de comunicação	Manutenção	01	0,00	0,00
TOTAL GERAL				5.452.264,61	100

Fonte: Anexo 2 – Despesa Segundo Categoria Econômicas Consolidado.

As ações executadas pela Câmara no exercício de 2022 foram voltadas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Legislativo e aquisição de equipamento e mobiliário, não houve investimento em obras e instalações.

Tabela 2.3 – Comparação das metas nos últimos três anos:

Identificação do Programa	2019		2020		2021		2022	
	VALOR R\$ (A)	%	VALOR R\$ (B)	%	VALOR R\$ (C)	%	VALOR R\$ (D)	%
0016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal								
3 - Despesas Correntes e Outros Despesas Correntes	3.436.524,83	93,54	3.764.374,33	96,59	4.091.752,35	98,12	5.364.374,61	98,39
4 – Despesas de Capital	237.201,77	6,46	132.931,91	3,41	78.426,80	1,88	87.890,00	1,61
TOTAL R\$	3.673.726,60	100	3.897.306,24	100	3.897.306,24	100	5.452.264,61	100

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa.

Conforme quadro comparativo acima nos últimos três anos o Poder Legislativo realizou investimentos (Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente) a média aritmética ($M = \frac{a+b+c}{3}$) de **3,92%**, sendo que no exercício de 2022 foram realizados investimentos **1,61%**, inferior à média dos últimos três anos, dos quais não foram aplicados investimentos em Estudos e Projetos para realização de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e Obras e Instalações do Prédio da Câmara Municipal, dos **98,39%**, foram aplicados 70,82% em Pessoal e Encargos Sociais (Despesas Correntes) e 27,57% em Outras Despesas Correntes.

Quanto à manutenção das ações legislativas em relação as Despesas Correntes e Outras Despesas Correntes nos últimos quatro anos a predominância da aplicação foi de **97,06% (média últimos 4 anos)**, em virtude de criação de 02 (dois) cargos de Vereador, criação de 02 (dois) cargos de assessoramento, pagamento de exercícios anteriores a servidores, pagamento com diárias, manutenção dos contratos continuados, despesas com pessoal e previdência.

3. Avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária:

A LOA configurou-se em nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.



3.1. Elaboro do Oramento

A LOA do Municpio para o exerccio financeiro de 2022 foi elaborada conforme disposies contidas na Lei n 4.320/64, na Portaria n 42/99, do Ministrio de Estado do Oramento e Gesto, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministrio da Fazenda e da Secretaria de Oramento Federal do Ministrio do Planejamento, Oramento e Gesto n 163/01 e suas alteraes, nas demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministrio da Fazenda, nas e orientaes do Tribunal de Contas do Estado de Rondnia – TCE-RO e demais legislaes pertinentes, tendo sido aprovada por meio da Lei Municipal n 2.425, de 30 de dezembro de 2021, aberto pelo Decreto n 13.968, de 06 de janeiro de 2022 e alteradas pelas Leis n 2.454, de 12 de abril de 2022 e n 2.513, de 11 de novembro de 2022.

Durante o processo de elaboro da proposta oramentria foram verificadas quais eram as demandas existentes no Poder Legislativo e as providncias para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA, na LDO e com a expectativa de repasses financeiros para o exerccio.

Com relao  estimativa de repasses financeiros, procurou-se estimar a arrecadao das receitas tributrias e das transferncias constitucionais previstas para o exerccio anterior, obtendo-se, assim, a projeo do valor mximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo Municipal.

As transferncia financeira para o exerccio 2022 foi estimado em R\$ 4.447.447,39 (quatro milhes quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), sofreu alterao no valor de R\$ 1.095.780,53 (um milho noventa e cinco mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e trs centavos) ficando o valor atualizado de R\$ 5.543.227,92 (cinco milhes, quinhentos e quarenta e trs mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) e, a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Tabela 3 – Informaes contidas na Lei Oramentria Anual

Informaes contidas na Lei Oramentria Exerccio de 2022			
Receitas previstas por categoria	Valor (R\$)	Despesas previstas por categoria	Valor (R\$)
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	5.364.374,61
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	87.890,00
Repasso a Receber (Deficit)	5.543.227,92	Reserva de Contingncia	0,00
TOTAL	5.543.227,92	TOTAL	5.452.264,61

Fonte: Balano Oramentrio – Oramento Fiscal e da Seguridade Social

3.2. Execuo do Oramento

A execuo oramentria foi autorizada pelo Decreto n 13.968, de 06 de janeiro de 2022, que dispo sobre a abertura do Oramento-Programa para o exerccio financeiro de 2022, publicada no Dirio Oficial dos Municpios no dia 13/01/2022, determinada pela Lei Municipal n 2.425, de 30 de dezembro de 2022, que dispo sobre o oramento geral do municpio de Guajar-Mirim, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exerccio de 2022, alteradas pela Leis n 2.454, de 12 de abril de 2022 e n 2.513, de 11 de novembro de 2022, que ambas autorizam o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crdito adicional suplementar com anulao parcial no oramento geral do municpio de exerccio financeiro de 2022, realizada segundo os mandamentos definidos na Lei n 4.320/64, Lei n 8.666/93, LRF e demais legislaes pertinentes.



Conforme verificação na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo não houve ato de regulamentação da programação financeira e do cronograma de desembolso, porém realizou-se o acompanhamento dos repasses recebidos e da despesa realizada e, quando era verificada a frustração dos repasses recebidos em relação ao previsto, refazia-se todo planejamento, procedendo assim à limitação de empenho fiscal durante a execução orçamentária e financeira, sempre de forma a estabelecer e garantir o equilíbrio das contas do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2022.

3.3. Balanço Orçamentário

Por meio do Balanço Orçamentário pode-se observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Na oportunidade, esclarece-se que os repasses concedidos pela Prefeitura foram registrados como despesa extraorçamentária, durante o exercício de 2022, enquanto os repasses recebidos pela Câmara foram registrados como receita extraorçamentária, conforme determina a Portaria nº 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, com a extinção das receitas de transferências intragovernamentais e a contabilização dos repasses como despesas e receitas extraorçamentárias na prefeitura e câmara, respectivamente, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSC – Setor Público), Portaria STN/SOF n. 06/2018, Portaria STN n. 877/2018 (Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição) e IPC 06 – Metodologia para elaboração de Balanço Financeiro.

Contudo, para possibilitar a análise do Balanço Orçamentário, foram inseridos na tabela abaixo os valores dos repasses previstos e arrecadados pela Câmara, conforme a seguir:

Tabela 4 – Balanço Orçamentário – Dezembro (31/12/2022)

Receita	Previsão	Execução	Diferenças
Correntes	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00
Déficit	5.450.465,09	5.452.264,61	1.799,52
TOTAL	5.450.465,09	5.452.264,61	1.799,52
Despesa	Fixação	Execução	Diferenças
Créditos Orçamentários	4.447.447,39	0,00	0,00
Créditos Adicionais	1.095.780,53	0,00	0,00
Soma	5.543.227,92	5.452.264,61	90.963,31
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.543.227,92	5.452.264,61	90.963,31

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

O valor dos repasses previstos para o exercício foi de R\$ 5.543.227,92 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) foi efetivamente recebido.



Os repasses dos duodécimos estão sendo realizados em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal de 1988, bem como a previsão legal no art. 14, da Lei Municipal nº 2.425, de 30 de dezembro de 2021 combinado com o art. 4º, do Decreto nº 13.968, de 06 de janeiro de 2022, na qual determina que as transferências de recursos para o ente em duodécimos mensais sejam transferidos até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo poder Executivo.

A Câmara está mantendo o equilíbrio de suas contas, o que comprova que os critérios de planejamento empregados foram satisfatórios. A intenção é manter os mesmos critérios de planejamento com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio das contas sem prejuízo da manutenção das atividades pertinentes ao Poder Legislativo, visando desta forma atender plenamente o §1º, do art. 1º, da LRF (Lei n. 101/00).

3.3.1. Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho previsto no art. 9º da lei de responsabilidade fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados

- Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle das despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas.

3.3.2. As razões e/ou circunstâncias para permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro

- Não houve lançamento.

3.3.3. Anexos do Balanço Orçamentário referente a Restos a Pagar

O Anexo da Execução de Restos a Pagar Não Processados, conforme quadro demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, houve lançamentos de execução de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12 do exercício anterior no valor de R\$ 61.190,00, liquidado R\$ 61.190,00 e pago R\$ 61.190,00, saldo zero.

Dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, não houve movimentação, conforme quadro demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

4. Limite máximo das despesas do Poder Legislativo

Tabela 5 - Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

(a) Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, ARRECADADAS em 2021.	R\$ 77.901.686,79
(b) Percentual por número de Habitantes do Município de acordo com o IBGE (46.632)	7%
(c) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município (a*b) = c	R\$ 5.453.118,08
(d) Valor de despesas realizadas pelo Poder Legislativo em 2022	R\$ 5.452.264,61
(e) Diferença a maior ou a menor (c-d) = e	R\$ 853,47
(f) Percentual do limite máximo com despesas (d/a) * 100 = f	6,99%

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2021, de 18.02.2021



O art. 29-A da Constituição da República determina que “o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”.

O total das despesas do Poder Legislativo em 2022 foi **6,99%** do limite máximo de 7% (sete por cento) em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, efetivamente arrecadadas em 2021, conforme critério adotado por este Tribunal de Contas.

3.5. Créditos Adicionais

Através das Leis e Decretos do Executivo Municipal identificado no Quadro Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2022 até 31/12/2022 da Câmara Municipal de Vereadores da despesa total fixada no valor de R\$ 124.145.311,07, foi autorizado na Lei Orçamentária (Lei nº. 2.425/2021) para suplementação um percentual de **15%**, que perfaz um valor de R\$ 18.621.796,66, sendo suplementado sobre a Lei Orçamentária Anual um valor total de R\$ 15.099.542,98, que representa 12,16%, desse quinhão o Poder Legislativo Municipal realizou suplementação através de crédito adicional por decreto com recurso de anulação no valor de **R\$ 1.062.301,77**, que representa **0,86%** da suplementação autorizada.

Dos créditos adicionais por Lei houve anulação do Poder Executivo no valor de R\$ 1.005.670,69 para suplementação no orçamento da Câmara de Vereadores para ajustes da Lei nº 2.425, de 30 de dezembro de 2021, perfazendo um percentual de **0,81%** da suplementação autorizada, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesas do mês de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto do art. 40 da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 176, inciso V, da Constituição Federal e respeitaram o limite autorizado na LOA.

3.6. Análise do comportamento da despesa realizada no exercício em relação aos exercícios anteriores

Elaborou-se uma Análise vertical (AV) e horizontal (AH) na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos. Fórmula: AV (%) = Valor do item / valor da base de cálculo x 100 e AH (%) = [(Valor Atual/Valor do item no período anterior) - 1º] x 100 utilizou-se como parâmetro as despesas do exercício de 2019 (R\$ 3.673.726,60).

Tabela 6 – Comparativo da Despesa realizada

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIOS 2020, 2021 E 2022									
EXERCÍCIOS	2020			2021			2022		
Especificações	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)
Despesa Corrente	3.764.374,33	96,59	9,54	4.091.752,35	98,12	8,69	5.364.374,61	98,39	28,64
Despesa Capital	132.931,91	3,41	-43,95	78.426,80	1,88	-41,00	87.890,00	1,61	12,06
TOTAL	3.897.306,24	100	100	4.170.179,15	100	100	5.452.264,61	100	100

Fonte: Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa Realizada.



Pela Análise Vertical e Horizontal conseguimos identificar que no Poder Legislativo apresenta um peso nas Despesas Correntes e Outras Despesas Correntes nos percentuais de AV=98,39% e AH=28,64%, com relação as Despesas de Capital AV=1,61% e na Análise Horizontal um saldo positivo no período acumulado AH=12,06%.

Ocasionado pelo crescimento com despesa de criação de cargos, despesas com pessoal, diárias e contribuições previdenciárias. Quanto à predominância das despesas correntes em relação às despesas de capital, observa-se que este fato é consequência natural das atribuições do Poder Legislativo.

3.7. Reserva de Contingência

No orçamento da Câmara para o exercício de 2022 não foi prevista dotação para a reserva de contingência, tendo em vista as peculiaridades do orçamento do Poder Legislativo.

4. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Financeira:

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e os dispêndios de natureza orçamentária e extraorçamentária, ocorridos no exercício de 2022, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, assim demonstrado:

Tabela 7 – Balanço Financeiro:

MOVIMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária Ordinária (I)	1.799,52
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.543.227,92
Receita Extra Orçamentária (III)	1.190.014,83
Saldo do Exercício Anterior (IV)	79.976,97
Total das Entradas Financeiras (V) = I+II+III+IV	6.815.019,24
Despesa Orçamentária (VI)	5.452.264,61
Transferência Financeiras Concedidas (VII)	92.762,83
Despesa Extra Orçamentária (VIII)	1.130.991,86
Saldo para Exercício Seguinte (IX)	138.999,94
Total das Saídas Financeiras (X) = V+VI+VII+VIII	6.815.019,24
Total Disponível no Encerramento do Exercício (XI) = V-X	0,00

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro

Conforme registrado no quadro acima evidencia que não houve saldo financeiro para exercício seguinte, ocasionando um equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada cumprindo o que determina o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 48, “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os saldos financeiros dos repasses do duodécimo recebidos do Poder Executivo Municipal estão sendo aplicados em aplicação financeira, gerou rendimentos financeiros de **R\$ 1.046,74** (um mil, quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e **R\$ 752,78** (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) Outras Receitas Correntes – Indenizações, Restituições, oriundo do exercício anterior, repassado ao Poder Executivo através de comprovante de transferência entre contas da Caixa – TEV, em atendimento ao Parecer nº. 117/2013 do Ministério Público do Tribunal de Consta do Estado de Rondônia – TCE-RO, constante do Processo nº. 1296/2013 TCE-RO.

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- O novo formulário do Balanço Financeiro está adequado à IPC 06 - Instrução de Procedimento contábil, editado pela STN.
- As receitas e as despesas foram demonstradas pelas respectivas fontes de recursos;



- O processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- As aplicações financeiras foram realizadas somente no banco oficial (Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, art. 164, da Constituição da República;
- A inscrição e os respectivos desembolsos com pagamento Restos a Pagar, utilizou-se da nova metodologia de inscrição, somente no grupo de contas orçamentárias, mas destacado no campo das receitas deste demonstrativo para que haja o equilíbrio financeiro do mesmo, nos termos da IPC 06.
- O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

4.1. Cronograma de Desembolso (art. 8º da LC nº. 101/2000)

As despesas pagas¹ é a fase onde é efetuado o pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas. A Execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e demonstram equilíbrio na execução orçamentária e financeira:

Tabela 8 – Metas de Arrecadação – Programação Financeira e Cronograma Desembolso:

Ficha	Data	Repasses + receitas arrecadadas	Despesas Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
7011	20/01/2022	454.426,51	448.417,33	315.325,73	315.325,73
7011	17/02/2022	454.426,51	653.143,99	453.261,71	451.661,71
7011	18/03/2022	454.426,51	460.625,27	496.638,53	498.238,53
7011	19/04/2022	454.426,51	491.543,96	513.685,65	513.685,65
7011	11/05/2022	50.000,00	544.318,59	548.751,51	548.751,51
7011	20/05/2022	404.426,51	-	-	-
7011	07/06/2022	35.000,00	462.582,67	488.573,68	488.573,68
7011	20/06/2022	419.426,51	-	-	-
7011	05/07/2022	50.000,00	358.856,97	396.113,59	396.113,59
7011	19/07/2022	404.426,51	-	-	-
7011	12/08/2022	30.000,00	461.543,76	458.590,64	458.590,64
7011	18/08/2022	424.426,51	-	-	-
7011	12/09/2022	30.000,00	395.079,51	401.551,13	401.551,13
7011	19/09/2022	424.426,51	-	-	-
7011	19/10/2022	283.369,60	442.848,44	438.750,83	438.750,83
7011	20/10/2022	171.056,91	-	-	-
7011	18/11/2022	454.426,51	375.438,74	440.151,65	402.160,69
7011	14/12/2022	200.000,00	357.865,38	443.578,66	481.569,62
7011	20/12/2022	254.426,47	-	-	-
7011	29/12/2022	90.109,84	-	-	-
		5.543.227,92	5.452.264,61	5.394.973,31	5.394.973,31

Fonte: Listagem das Receitas – Período Completo e Despesa Mensal – Exercício 2022 (Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.143))

4.2. Repasses de Recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal:

Os repasses são efetuados através de transferências bancárias diretamente na conta corrente do Legislativo Banco do Brasil S/A, Agência: 0390-5, Conta 28.558-7 (Sem Movimento) e do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3784, Conta 20-6 (Ativa), onde são recebidos e movimentados os recursos do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com art. 116 da Lei Orgânica Municipal².

¹ **Despesa Paga** é o último estágio da realização da despesa, o pagamento consiste na entrega dos recursos equivalentes à dívida líquida, ao credor, mediante ordem bancária ou ordem de pagamento, caracterizado pelo despacho exarado por autoridade competente. (Art. 64 da Lei nº. 4.320/64)

² **Art. 116** – As disponibilidades financeiras de caixa do Município de Guajará-Mirim e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, estaduais e federais.



Tabela 9 – Listagem das receitas arrecadadas 2022:

Mês/2022	Valor R\$	Prazo Legal (Art. 168, da CF 88)	Observação
Janeiro	454.426,51	Até 20/01/2020	✓
Fevereiro	454.426,51	Até 20/02/2020	✓
Março	454.426,51	Até 20/03/2020	✓
Abril	454.426,51	Até 20/04/2020	✓
Mai	454.426,51	Até 20/05/2020	✓
Junho	454.426,51	Até 20/06/2020	✓
Julho	454.426,51	Até 20/07/2020	✓
Agosto	454.426,51	Até 20/08/2020	✓
Setembro	454.426,51	Até 20/09/2020	✓
Outubro	454.426,51	Até 20/10/2020	✓
Novembro	454.426,51	Até 20/11/2020	✓
Dezembro	544.536,35	Até 20/12/2020	Repasse a maior no valor de R\$ 90.109,84.
TOTAL R\$	5.543.227,92		✓

Fonte Listagem das Receitas (Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.143))

Conforme quadro acima o Poder Executivo Municipal **não cumpriu** as determinações previstas no art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, repassando ao Poder Legislativo a quantia a maior de **R\$ 90.109,84** (noventa mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos) do **limite máximo de gastos com as despesas de acordo com a população do município** no valor estipulado (Tabela 5) de **R\$ 5.453.118,08** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e oito centavos), atingindo o limite de **7,11%** (sete vírgula onze por cento) do limite máximo de **7%** (sete por cento) previsto em lei. Sendo devolvidos aos cofres do município a cifra de **R\$ 91.716,09** (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), com a devolução perfaz um percentual de **6,99%** do limite de 7%, **cumprindo** as determinações previstas no art. 29-A, I, da CF/88.

5. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Patrimonial:

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei n. 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Tabela 10 – Balanço Patrimonial

ESPECIFICAÇÕES	BALANÇO PATRIMONIAL	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
1. ATIVO 1 = I+II+III+IV	1.793.904,55	1.634.877,52
Caixa Equivalentes de Caixa (I)	138.999,94	79.976,97
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (II)	0,00	752,78
Almoxarifado (III)	9.938,36	30.100,53
Imobilizados (IV)	1.644.966,25	1.524.047,24
2. PASSIVO 2 = V+VI	1.793.904,55	1.634.877,52



Demais Obrigaes a Curto Prazo (V)	81.708,64	18.786,97
Patrimnio Lquido (VI)	1.712.195,91	1.616.090,55
3. SALDO PATRIMONIAL 3 = II+III+IV	1.793.904,55	1.554.900,55

Fonte: Anexo 14 – Demonstrao do Balano Patrimonial

O Balano Patrimonial demonstra a posio patrimonial da entidade no final do perodo, com detalhe das contas representativas das disponibilidades, bens, direitos e obrigaes, evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimnio lquido na linha Supervits ou Dficits do Exerccio no valor de **R\$ 96.105,36** (noventa e seis mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos). Os saldos iniciais de todas as contas so idnticos ao saldo final apresentado no Balano Patrimonial do exerccio anterior.

5.1. Caixas e Equivalentes de Caixa

Como primeiro item do balano patrimonial tem-se o ativo circulante que compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critrios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociao; sejam realizveis at doze meses aps a data das demonstraes contbeis.

A primeira conta  a de Caixa e Equivalentes de Caixa que engloba o somatrio dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimento para aplicao nas operaes da entidade e para os quais no haja restries para uso imediato.

Nela consta o valor de R\$ 138.999,94 (cento e trinta oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme extrato bancrio devidamente conciliado em 31/12/2022.

5.1.2. Estoque

Como Estoques so compreendidos o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaborao pela entidade com o objetivo de venda ou utilizao prpria no curso normal das atividades. Os bens em estoque se encontram organizados em local adequado, em bom estado de conservao, com acesso limitado de terceiros.

Todas as entradas e sadas de materiais e servios so registradas, sendo emitidas requisiaes de todas as sadas, com a assinatura do responsvel requisitante.

O setor tambm mantm em arquivo todos os comprovantes fiscais dos materiais adquiridos.  realizado frequentemente pelo responsvel do Sistema de Materiais e Patrimnio conferncias nos materiais e nos dados do sistema, a fim de verificar e assegurar a consistncia das informaes.

Tabela 10.1 – Demonstrativo das Contas Estoque

ESTOQUE/ALMOXARIFADO	
Movimento	Valor R\$
Saldo Exerccio Anterior	30.100,53
(+) Aquisio por estoque	0,00
(+) Incorporao por Estoque	0,00
(+) Outras Incorporaes	40.934,66
(-) Desincorporaes por Estoque	0,00
(-) Outras Desincorporaes	61.096,83
= Saldo Atual para exerccio seguinte	9.938,36

Fonte: Relatrio de Estoque no Almojarifado – Perodo 01/01 a 31/12/2022.



Conforme demonstração acima o almoxarifado contabilizou Entradas / Incorporações e saldo do exercício anterior no valor de **R\$ 71.035,19** (setenta e um mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) com materiais de consumo, gêneros alimentícios, material de expediente e outros almoxarifados, sendo outras desincorporações no valor de **R\$ 61.096,83** (sessenta e mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos), disponibilizando um saldo atual no valor de **R\$ 9.938,36** (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), para exercício seguinte.

5.1.3. Imobilizado

Abrangem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

O patrimônio possui registro dos bens moveis com especificação completa, identificação com plaquetas numeradas e indicação o responsável pela sua guarda e administração, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Do mesmo modo, os bens imóveis também são cadastrados e especificados. O inventário físico, bem como avaliação periódica, é realizado ao final do exercício, tendo sido realizado em Dezembro/2021.

As incorporações e desincorporações do ano foram realizadas em conformidade com o Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI-9) módulo Patrimônio <http://scpi.guajaramirim.ro.gov.br:8079/scpi9/>.

Todas as movimentações de bens entre os setores são acompanhadas com Termo de Responsabilidade, de acordo com as formalidades legais.

Tabela 10.2 – Contas do Ativo Não-Circulante

BENS MÓVEIS			
Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
R\$ 592.612,92	R\$ 87.890,00	R\$ 0,00	R\$ 680.502,92

Fonte: Anexo 14 – Demonstração Balanço Patrimonial e Empenhos Pagos na ficha 22 no exercício de 2022.

Tabela 10.3 – Contas do Ativo Não-Circulante

BENS IMÓVEIS			
Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
R\$ 1.260.641,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260.641,66

Fonte: Anexo 14 – Demonstração Balanço Patrimonial - Dezembro (31/12/2022).

5.1.4. Passivo Circulante:

Houve movimentação de Obrigações a Curto Prazo – Valores Restituíveis, que se refere a retenções / consignações e depósitos judiciais no valor total de **R\$ 81.708,64** (oitenta e um mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Quadro Principal.



5.1.5. Passivo não Circulante:

Não houve empréstimos e financiamentos a longo prazo.

5.1.6. Patrimônio Líquido:

É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos, somou o total de R\$ 1.712.195,91 (um milhão, setecentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

5.2. Anexos do Balanço Patrimonial:

5.2.1. Superávit financeiro

O superávit financeiro é a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Considerando que estas informações não constam mais do balanço patrimonial, este anexo veio para preencher esta lacuna, sendo o resultado apurando por meio dos atributos de contas contábeis “P” e “F”, devidamente vinculado às respectivas fontes de recursos, com a visão da Lei Federal 4.320/64 (art. 43, §2º).

Quadro 1 – Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro (II)	138.999,94	80.729,75
Ativo Permanentes (III)	1.654.904,61	1.554.147,77
TOTAL DO ATIVO (IV)	1.793.904,55	1.634.877,52
PASSIVO (V)		
Passivo Financeiro (VI)	138.999,94	79.976,97
Passivo Permanente (VII)	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO (VIII) = II - III	1.654.904,61	1.554.900,55
SALDO PATRIMONIAL (IX) = (VIII)	1.654.904,61	1.554.900,55

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Dezembro (31/12/2022) - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Sendo assim, **não houve superávit / déficit financeiro.**

5.2.2. Contas de Compensação

As contas de Atos Potencias Ativos não houve movimentação, quanto aos Atos de Potenciais Passivo em Obrigações contratuais houve uma movimentação de **R\$ 66.142,93** (sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

5.3. Variações Patrimoniais:

Tabela 11 - Demonstração das Variações Patrimoniais:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA (I)	5.544.274,66



A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício de 2022, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

- As variações patrimoniais podem ser qualitativas ou quantitativas. No caso de quantitativas podem ser aumentativas ou diminutivas;
- As mutações patrimoniais não têm mais o conceito de orçamentário apenas. São apenas conceitos econômico e dependem do fato gerador para serem reconhecidas. Fazem parte destas variações as prestações de serviços, os juros, a depreciação, as provisões;
- O total de bens móveis e imóveis incorporados por aquisição não mais fazem parte deste demonstrativo, pois são consideradas variações qualitativas, ou sejam, não alteram as contas do patrimônio líquido.

O Resultado Patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício.

Em 2022, apurou-se um resultado positivo de **R\$ 96.105,36** (noventa e seis mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos) decorrente do aumento das Variações Patrimoniais Diminutivas, em especial as diversas variações patrimoniais diminutivas.

5.4. Dívida Flutuante:

O quadro abaixo demonstra a dívida de curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses.

Todas as obrigações da entidade de curto prazo (Restos a Pagar – Não Processados) estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante.

- Os saldos anteriores conferem com o saldo final apresentado no exercício anterior.
- O valor das inscrições confere com as receitas extraorçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- O valor das baixas confere com as despesas extraorçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- Não houve restabelecimentos de saldos da Dívida Flutuante.

Quadro 2 - Demonstração da Dívida Flutuante

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE					
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
Restos a Pagar - Não Processado					
Exercício 2021	61.190,00	0,00	61.190,00	0,00	0,00
Exercício 2022	0,00	57.291,30	0,00	0,00	57.291,30
Sub-total	61.190,00	57.291,30	61.190,00	0,00	57.291,30
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS					
Retenções - Empréstimos	18.786,97	487.538,92	469.492,55		36.833,34
Outros Consignatários	0,00	224.560,19	213.160,15		11.400,04
Depósitos Receb. Det. Judicial	0,00	24.839,04	23.156,60		1.682,44
Outros Valores Restituíveis	0,00	5.450,62	5.450,62		0,00
RPPS – Retenções	0,00	183.391,42	170.012,96		13.378,46
Contribuição ao RGPS	0,00	159.164,34	151.056,11		8.106,23
IRRF	0,00	32.055,36	21.749,23		10.306,13
Sub-total	18.786,97	1.116.999,89	1.054.078,22	0,00	138.999,94



TOTAL	79.976,97	1.174.291,19	1.115.268,22	0,00	138.999,94
-------	-----------	--------------	--------------	------	------------

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (Pág. 1/1) Sistema CECAM

5.5. Fluxos de Caixa:

O Saldo para o Exercício Seguinte, conforme demonstrado abaixo, foi de **R\$ 208.102,97** (duzentos e oito mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos), concilia com o valor consignado no Anexo 17 – Demonstração de Fluxos de Caixa, da Lei Federal nº 4.320/64, elaborado conforme portaria do STN.

Tabela 12 - Demonstração do Fluxo de Caixa

Atividades Operacionais (I)			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 97.213,77	R\$ 6.675.426,09	R\$ 6.467.323,12	R\$ 208.102,97

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstração do fluxos de caixa das atividades de investimento o caixa líquido das atividades de investimentos foi negativo em **R\$ -149.080,00** (cento e quarenta e nove mil e oitenta reais).

Tabela 12.1 – Fluxos de Caixas das Atividades de Investimentos

Atividades de Investimento (II)			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ -17.236,80	R\$ 0,00	R\$ 149.080,00	R\$ -149.080,00

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022) –

Conforme demonstrado abaixo no Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento não houve movimentação.

Tabela 12.2 – Fluxos de Caixas das Atividades de Financiamento

Atividades de Financiamento (III)			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado acima as atividades, operacionais (I), investimentos (II) e financiamento (III) seu saldo para o exercício seguinte será de **R\$ 59.022,97** (cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Tabela 12.3 – Apuração do Fluxo de Caixa do Período

Apuração do Fluxo de Caixa			
Saldo Anterior	Caixa Inicial	Caixa Final	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 79.976,97	R\$ 138.999,94	R\$ 59.022,97

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado abaixo não houve movimentação das Transferência Correntes Recebidas (R\$ 0,00) e das Transferência Concedidas foram no valor de **R\$ 292.735,13** (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e treze centavos), através de contas intragovernamentais.



Tabela 12.4 – Transferência Correntes Recebidas e Concedidas

Transferências Correntes Recebidas e Concedidas			
Saldo Anterior	Transf. Recebidas	Transf. Concedidas	Saldo Atual
R\$ 286.402,54	R\$ 0,00	R\$ 292.735,13	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado abaixo o Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função houve uma movimentação de **R\$ 5.014.348,18** (cinco milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Tabela 12.5 – Desembolso de Pessoal e demais Despesas por Função

Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função			
Saldo Anterior	Legislativa	Desembolso Pessoal	Saldo Atual
R\$ 3.805.349,81	R\$ 5.014.348,18	R\$ 5.014.348,18	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Dezembro (31/12/2022).

Quadro de Juros e Encargos da Dívida

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022, conforme valor final de **Juros e Encargos da Dívida R\$ 0,00** (zero).

6. Análise do cumprimento dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

6.1. Despesa total com pessoal

Quadro 16 - Despesa total com pessoa

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO EXERCÍCIO DE 2022		
TÍTULOS	VALOR R\$	% SOBRE RCL
Receita Corrente Líquida (I)	136.473.873,39	-
Limite Máximo (II)	7.948.432,40	6,00
Limite Prudencial (III)	7.551.010,78	5,70
Limite de Alerta (IV)	7.153.589,16	5,40
Percentual Total Aplicado pelo Poder Legislativo (V) = (V/I*100)	3.791.513,78	2,86

Fonte: Demonstração da Despesa com Pessoal – JAN a DEZ/2022 - RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

De acordo com os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo **obedeceu** aos incisos I, II e III do artigo 20, parágrafo único do art. 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que até o **3º Quadrimestre de 2022**, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim alcançou o montante de **R\$ 3.791.513,78** (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos), perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **2,86%**, estando **abaixo** do Limite Legal (6%), do Prudencial (5,7%), e do Limite de Alerta (5,4%), **cumprindo** o que determina a norma reguladora disposta na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

6.2. Gastos com a folha de pagamento

Quadro 3 - Limite da Folha de Pagamento

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2022	
Somatório da Receita Corrente Líquida 2021 (I)	77.901.686,79
Percentual de 7% por população do Município (II)	5.453.118,08



Total de recursos recebidos pela Câmara (III)	5.543.227,92
Diferença (IV) = II - III	90.109,84
Percentual máximo permitido (V)	70%
Valor do percentual máximo permitido (VI) = II * V	3.817.182,65
Valor Total da Folha de Pagamento (excluindo inativos, pensionista, despesas de exercícios anteriores e Indenizações) (VII)	3.775.585,28
Percentual aplicado na Folha de Pagamento (VIII) = (IV/I*100)	69,24%

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de **R\$ 3.817.182,65** (três milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de **69,24%** do limite total da receita arrecadada de **R\$ 5.453.118,08** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e oito centavos), ao limite máximo de **70%**, **cumprindo** o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

6.3. Subsídio dos vereadores e Vereador-Presidente

O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal foi aprovado através da Lei Municipal nº 2.248, de 10.09.2020, fixado em **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), para o quadriênio 2021/2024 e para o Vereador-Presidente de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), do qual, os valores foram suspensos pela Lei Municipal nº 2.324, de 12.01.2021, permanecendo em **R\$ 4.576,00** (Vereadores) e **R\$ 6.864,00** (Vereador-Presidente), em atendimento à determinação prevista no **item II da DM nº 00001/2021/GCVCS/TCE-RO**, de 13.01.2021, ref. Processo n. 00004/21/TCE-RO, juntado ao Processo n. 02821/21/TCE-RO, restabelecido com data retroativa a 1º de janeiro de 2022 pela Lei nº 2.441, de 28 de março de 2022, conforme quadro abaixo comprova que o subsídio dos vereadores **obedeceu** ao limite máximo de **30% (trinta por cento)** em relação ao subsídio dos deputados estaduais, previsto no art. 29, VI, “b”, bem como o disposto no art. 37, XI, ambos da Constituição da República de 1988.

Quadro 4 - Limite Máximo dos Subsídios dos Vereadores

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EXERCÍCIO 2022	
Subsídios dos Deputados Estaduais (I)	25.322,25
Percentual máximo de acordo com população do município (B)	30%
Valor máximo de acordo com a população do município (C=A*B)	7.596,67
Valor subsídio dos Vereadores – Exercício de 2022	7.200,00

Fonte: Ficha Financeira de Funcionário – Período 01/2022 até 31/12/2022

6.4. Subsídio do Vereador-Presidente – Art. 37, XII, da CF 88

Verifica-se que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de **R\$ 112.436,05** (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos) no exercício financeiro de 2022, não ultrapassou o limite máximo de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), percebidos pelo Prefeito Municipal, **cumprindo** as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio nº. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão nº. 111/2010), conforme a baixo demonstrado.



Quadro 4.1 - Limite Máximo do Subsídio do Vereador-Presidente

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Gasto Total Subsídio do Prefeito Municipal 1/12 (I)	153.600,00
Gasto Total Subsídio do Vereador-Presidente 1/13 (II)	112.436,05
% Diferença de Subsídio Vereador-Presidente X Prefeito (III) = I - II	41.163,95

FONTE: Ficha Financeira do Vereador-Presidente da CMGM.

6.4. Gastos com a remuneração dos Vereadores

O demonstrativo comprova que foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos vereadores que é de **5% (cinco por cento)** da receita municipal, **não contrariando**, portanto, o inciso VII do art. 29 da Constituição da República.

Quadro 4.2 - Despesa com Remuneração dos Vereadores

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EXERCÍCIO 2022	
Receita Total do Município em 2022 (A)	R\$ 136.473.873,39
Total da remuneração dos Vereadores (B)	1.132.656,70
Percentual gasto (C) = (B/A*100)	0,83%
Limite máximo permitido	5%

Fonte: Anexo 02 – Despesa Segundo as Categoria Econômicas – Consolidada.

7. Informações sobre as Recomendações expedidas pela UCCI – Unidade Central de Controle Interno:
7.1. Recomendação UCCI n. 01/2022, de 21 de janeiro de 2022.

“Recomendação. Controle de Jornada de Trabalho. Reativação do Relógio de Ponto Eletrônico. Regulamentação. Defesa Preventiva do Ato Administrativo. Defesa do Patrimônio Público e Social. Ato de Improbidade Administrativo”.

7.1.2. Providência Sugerida

a) adotem no prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância da recomendação:

I - A reinstalação do ponto eletrônico com identificação biométrica;

II - Que o ponto eletrônico seja instalado com câmeras ou em locais com acesso ao público, como na entrada do prédio;

III - Imediatamente, passe a exigir assinatura em cartão de ponto manual ou de outro gênero, até a efetiva reinstalação do ponto eletrônico, com horários fidedignos, devendo ser nomeado um servidor efetivo para realizar a conferência diária e as informações ali prestadas;

IV - Estabeleça rotina destinada a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

V - Apresente cronograma detalhado das etapas e providências administrativas necessárias ao funcionamento do sistema e à implantação das medidas acima descritas;



VI - Observar que somente será dispensado do registro, controle e apuração de frequência os servidores do grupo técnico previsto em Lei, em garantia a independência profissional no exercício do trabalho;

VII - Adotar outras medidas legais, por iniciativa própria, em razão do(s) cargo(s), visando coibir os atos de improbidade que tomarem ciência, mesmo que indiretamente, no que tocante ao tema, sob pena de responsabilização juntamente com o servidor, em razão da omissão e/ou conivência;

7.1.3. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;

- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

7.1.4. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.1.5. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.2. Recomendação n. 02/2022, de 23 de janeiro de 2022.

“Recomendação advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade”.

7.2.1. Providência Sugerida

para que **no prazo de 10 (dez) dias** adotem as medidas necessários à elisão das distorções/impropriedades encontradas nos Achados de Auditoria do item 6, subitem 6.1, A1, subitem 6.2, A2 e A3 e subitem 6.3, A4, conforme a seguir:

1. Observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) com gastos com Folha de Pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, as contribuições previdenciárias e excluídos os gastos com inativos, pensionistas, indenizações e auxílios, em cumprimento ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as Recomendações da UCCI desta Casa de Leis;

2. Anular/Revogar a Lei Municipal n. 2.268, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Adicional de Qualificação para o exercício de Função Gratificada (AGQEFG) no âmbito do Poder Legislativo, criada no período vedado, descumprindo o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, bem como o previsto na Recomendação UCCI n. 02/2020, de 27 de fevereiro de 2020 e Recomendação UCCI n. 04/2020, de 2 de abril de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A1, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO;

3. Observar e cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria UCCI n. 001/CMGM/2021, de 1º de outubro de 2021, que revogou a Portaria n. 001/UCCI/CMGM/2019, de 14 de janeiro de 2019, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO e Recomendações e Determinações do TCE-RO e da Unidade Central de Controle Interno da Poder Legislativo;

4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

7.2.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Jucilene de Souza Pessoa – Coordenadora de Processo Legislativo;
- Eduardo Rosa Paes – Diretor de Tecnologia e Informação.

7.2.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.2.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.3. Recomendação n. 03/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

“Recomendação advinda da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO. Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Legislativo Municipal. Pagamento de Subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024. Análise Técnica Preliminar. Irregularidades Apontadas. Pedido de Tutela Inibitória para Suspensão de Pagamentos. Deferimento. Ampla Defesa e Contraditório. Audiência. Artigo 40, II, da Lei Complementar n. 154/96”.

7.3.1. Providência Sugerida

Para que **no prazo de 10 (dez) dias** adotem providências imediatas, ad cautelam, no que segue:

1. Alterar o valor do subsídio estabelecido no inciso VI, do art. 5º, da Lei Municipal n. 2.248/2020, passando para o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) através de projeto de lei, bem como suspender de imediato, os pagamentos irregulares que estiverem acima do subteto (art. 37, inciso XI, 29, VI, alínea “b”, ambos da C/F), em atendimento ao item I, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO;

2. Revogar/Suprimir os §§ 3 e 4º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, através de projeto de emenda à LOM, mediante procedimentos legislativos previstos no Regimento Interno da Casa, em atendimento ao item III e IV, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO;

3. Ao Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente e/ou aquele identificados pelo Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, seja restituído/devolvido aos cofres da Câmara Municipal dos valores recebidos a maior (Art. 37, XI; 29, inciso VI, ambos da CF/88) em atendimento ao item V, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO.

7.3.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Jucilene de Souza Pessoa – Coordenadora de Processo Legislativo;
- Comissão de Administração, Constituição, Justiça e Redação.

7.3.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXXX RESPONDER

7.3.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

7.4. Recomendação n. 04/2022, de 10 de março de 2022.

“Recomendação advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade”.

7.4.1. Providência Sugerida

Para que **adotem de imediato** as medidas necessários à elisão da ilegalidade apresentada no item 3, do Memo. 033/CGRH/CMGM/2021, de 25/09/2021 e Memorando n. 0055/GAB.PRES/CMGM/21, de 6 de outubro de 2021, conforme a seguir:

I. Anular/Revogar de imediato a Lei Municipal n. 2.325, de 19 de janeiro de 2021, que “Emenda modificativa ao Anexo I – Relaciona os Cargos do Quadro Permanente, Quadro em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e o número de vagas, da Lei 1.902, de 3 de junho de 2016 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, com suas alterações posteriores, a dispor sobre o número de vagas do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa de Leis”, criada no período vedado, descumprindo o disposto do inciso II do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, Recomendação UCCI n. 02/2020, de 23 de fevereiro de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO;

II. Cumprir o que determina o art. 2º, da Resolução Legislativa n. 15, de 19 de setembro de 2019, que “Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico (PLe) no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências”, com pena de tornar nulo o ato pelo o não cumprimento da norma em vigor.

7.4.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Jucilene de Souza Pessoa – Coordenadora de Processo Legislativo;

7.4.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.4.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.5. Recomendação n. 05/2022, de 05 de abril de 2022.

“Instituição da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF). Prazo Legal. Avaliação dos Boletins de Merecimento. Recursos Interpostos. Progressão. Promoção. Enquadramento. Prejuízo ao erário Público. Perda de Cargo Servidor Estável”.

7.5.1. Providência Sugerida

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância desta Recomendação.

I - Adote medidas necessárias através de ato normativo (decreto) para instituir a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF), constituída por três membros do quadro de servidores efetivos, em cumprimento ao art. 64, da Lei Municipal n. 1.902/2016;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

II - Estabeleça regulamento através de portaria do Sistema de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF), dos servidores carreiras de níveis técnicos superior e nível médio, com objetivo de aferir a eficiência no desempenho de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, crescimento na carreira, desenvolvimento da organização e a melhoria do serviço.

7.5.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

7.5.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.5.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.6. Recomendação n. 06/2022, de 18 de abril de 2022.

“Regulamentação da Lei Federal n. 14.133, de 30 de março de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ato Normativo. Instituir Comissão para elaboração da minuta do Projeto de Resolução Legislativa”.

7.6.1. Providência Sugerida

1. A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

2. O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

3. A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, muito menos exige-se ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

4. Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

5. O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

6. É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;

7. A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso;

8. Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta;



9. É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

10. Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei nº 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

11. Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;

12. Não é possível a recepção de regulamentos das leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei nº 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso de disposições regulamentares para contratações sob a égide da nova legislação.

Para sistematizar, tem-se, pois, que:

- a implementação/regulamentação dos arts. 54; 94; 174; 8º, §3º; 23; 31; 56 e 82, §§5º e 6º são condicionantes à eficácia, total ou parcial da norma;
- recomenda-se que se priorize a implementação dos arts. 7º; 11, parágrafo único e 169, §1º antes de utilizar a nova lei de forma massificada, sem que, entretanto, isso represente um impeditivo;
- os arts. 70, II; 19 e 92, XVIII não condicionam a eficácia da lei.

7.6.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;

7.6.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.6.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.7. Recomendação n. 07/2022, de 19 de abril de 2022.

“Adesão, implantação e operacionalização do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim/RO. Decreto n. 10.540, de 05 de novembro de 2020. Art. 48, da Lei Complementar n 101/2000”.

7.7.1. Providência Sugerida

I. Observe o prazo para adesão, implantação e operacionalização do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 18, do Decreto n. 10.540, de 5 de novembro de 2020, bem como as informações contidas no Ofício n. 13/CONT.SEMFAZ/2022;

II. Elabore norma para regulamentar os procedimentos de rotinas a serem utilizados pelos usuários devidamente cadastrados e habilitados, que serão responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação do SIAFIC no Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

III. Informe ao Poder Executivo Municipal para expedir através da Contabilidade Geral, a definição de regras contábeis, bem como a definição de políticas de acesso e segurança da informação.

7.7.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;

7.7.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.7.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.8. Recomendação n. 08/2022, de 24 de junho de 2022.

“Recomendação advinda da DM n. 0261/2021-GCESS/TCE-RO. Processo n. 00691/21/TCE-RO. Fiscalização de Atos e Contratos. Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em Comissão (CC). Excesso de contratação de servidores sem concurso público. Investidura em função de confiança (FC) e cargos em comissão (CC) de pessoa que não possui requisitos e as competências necessárias para o bom desempenho das atribuições correspondente”.

7.8.1. Providência Sugerida

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente e Marco Antonio Bouez Bouchabki, Coordenadoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, ou a quem lhes vier a substituir, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, apresentem a esta UCCI as informações ora solicitadas:

1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos setores do Poder Legislativo, informação consolidada e por unidade?

2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?

3) Qual é o de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo da Câmara?

4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?

5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?

6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?

7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000
Guajará-Mirim - Rondônia

8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?

9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?

10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por setor?

7.8.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki – Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

7.8.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.8.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.9. Notificação ao Responsável UCCI nº 01/2022, de 21 de março de 2022.

“Decisão Monocrática DM n. 0067/2021-GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 00585/21/TCE-RO. Recomendação n. 05/2021, de 19 de abril de 2021”.

7.9.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Sr. Eduardo Rosa Paes de Azevedo, Diretor de Tecnologia da Informação ou quem o substitua que observe os dispostos da Portaria UCCI n. 01/2022, especialmente o que segue:

I - Notificar a empresa de prestação de serviços de manutenção do sitio web terceirizado quando não atender as necessidades exigidas pelos órgãos de controle externo, principalmente a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO (Art. 15, da Portaria UCCI n. 01/2022);

II - Disponibilizar através de anúncio ou banner eletrônico nos meios de comunicações locais, o motivo quando o site Oficial e/ou Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim entrar em manutenção, no prazo máximo de 24h;

III - Fazer cumprir os demais dispostos na Portaria UCCI n. 01/2022, de 01 de outubro de 2021, publicada no diário oficial dos municípios no dia 04/11/2021, edição 3085.

7.9.2. Setor Responsável

- Eduardo Rosa Paes de Azevedo – Diretor de Tecnologia da Informação.

7.9.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.9.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

7.10. Notificação ao Responsável UCCI nº 05/2022, de 10 de maio de 2022.

“Falta de instrumento de controle para manter o equilíbrio entre receita arrecadada e a realizada, através da programação financeira e o cronograma de desembolso para exercício de 2022”.

7.10.1. Providência Sugerida

Fica notificado (a), a Ilma. Sra. MIRIAM DA ROCHA MARIOBO, Coordenadora de Orçamento e Finanças ou quem a substitua, que:

I – Adote no prazo de 15 (quinze) dias através de ato administrativo (portaria), a elaboração da **Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso** da Câmara Municipal de Guajará-Mirim desde janeiro a dezembro/2022, com objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, bem como, sua publicação no diário oficial dos municípios e no Portal Transparência do Poder Legislativo, em atendimento ao art. 8º, da Lei Complementar n. 101/2000.

7.10.2. Setor Responsável

- Miriam da Rocha Mariobo – Coordenadora de Orçamento e Finanças.

7.10.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.10.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.11. Notificação ao Responsável UCCI nº 06/2022, de 11 de maio de 2022.

“Descumprimento do Acórdão 87/2010-PLENO/TCE-RO, Instrução Normativa n. 003/2013, Resolução Legislativa n. 003/CMGM/2015, Recomendação UCCI n. 002/2018 e Alerta I UCCI n. 03/2020”.

7.11.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do Acórdão n. 87/2010-PLENO/TCE-RO e da Instrução Normativa n. 003/2016, a seguir:

I - Adote de imediato o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas “f”, “h”, “i”, “j”, “l” constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO;

II. Adote de imediato a fixação de adesivos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

III. Determinar que a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal seja realizada por motorista habilitado e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço, conforme o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

IV. Adote de imediato através de ato legislativo a regularização de pagamento através de adiantamento ao motorista ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, quando se deslocar





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

com veículo oficial da sua sede a outra localidade, em caso de ausência ou indisponibilidade do servidor motorista, poderá o Vereador solicitante conduzir o veículo oficial, mediante autorização do presidente da Câmara e/ou àquele a quem o presidente determinar;

V. Adote de imediato a apuração de avarias causadas na parte frontal (capô, grade frontal e para-choque) do veículo CAMINHONETE UTILITÁRIA S10, GABINE DUPLA, 4X4 CHEVROLET, PLACA OHV 3197, Tombamento n. 1133.

Fica estabelecido **o prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

7.11.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente.

7.11.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.11.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

7.12. Notificação ao Responsável UCCI nº 07/2022, de 20 de julho de 2022.

“LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVOS. PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXTRATO DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO”.

7.12.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente e as unidades executoras do sistema controle interno da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim (Sistema de Compras e Licitações, Sistema Orçamentário e Financeiro, Sistema Jurídico, Sistema de Contabilidade) ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do AC1-TC n. 03188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE-RO, Notificação Recomendatória n. 002/2018, de 10 de outubro de 2018 (<https://web.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/portal-listar/control-interno/>), para fim de que:

a) **Recomendar** que, os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, admite-se a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível, conforme parecer técnico da procuradoria jurídica e da Unidade de Controle Interno - UCI;

b) **Observar** os limites previstos em lei para a fixação do valor atribuído às contratações que deflagar;

c) **Monitorar** frequentemente o estoque de material de consumo (expediente, limpeza e higiênico, gêneros alimentícios, material elétrico e de iluminação, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros) e as prestações de serviços tais como (energia elétrica, locação de sistema informatizado, serviços bancários, manutenção, fornecimento de internet, dentre outros), possibilitando que as contratações realizadas observem os princípios e normas legais aplicáveis às licitações;

d) **Realize** a publicação dos processos administrativos licitatórios no Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, incluindo as dispensas e inexigibilidades, em atenção ao princípio republicano da transparência;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

e) **Abstenham-se** de realizar Pregão Presencial, adotando-se a forma Eletrônica, haja vista que, consubstanciado no teor da Súmula n. 06/TCE-RO;

f) **Recomendar** aos coordenadores das unidades executoras integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que, **EXERÇA** o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

g) **Recomendar** que, o **fiscal de contrato** deverá ser servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, sua designação ocorrerá por meio de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados do servidor e os do contrato administrativo que será fiscalizado (número do objeto, prazo, empresa contratada, por fim, sua nomeação deverá coincidir com a data da assinatura do contrato.

Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

7.12.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo – Vereador-Presidente;
- Sistema de Compras e Licitações;
- Sistema Financeiro;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Contabilidade.

7.12.3. Providências Adotadas

- XXXXXXXX RESPONDER

7.12.4. Resultados Obtidos

- XXXXXXXX RESPONDER

8. INFORMAÇÕES SOBRE AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

- XXXXXXXXXXXX RESPONDER

8.1. Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

- XXXXXXXXXXXX RESPONDER

8.2. Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

- XXXXXXXX RESPONDER.



9. Cumprimento da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Integrados de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP), nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9.1. SIGAP – Módulo Contábil

De acordo com que dispõe o Artigo 53, da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, **cumpriu** com o dever de prestar contas, conforme segue no quadro abaixo:

Quadro 6 – Remessa dos Balancetes Mensais

BALANCETES MENSAIS					
Mês e Ano	Prazo	Arquivo Gerado	Prorrogação Prazo	Retificação Remessa	Observação
01/2022	28/02/2022	11/03/2022 às 14:13	Não houve	Não houve	Intempestiva
02/2022	30/03/2022	23/03/2022 às 11:16	Não houve	Não houve	Tempestivo
03/2022	30/04/2022	13/04/2022 às 12:37	Não houve	Não houve	Tempestivo
04/2022	30/05/2022	16/05/2022 às 11:53	Não houve	Não houve	Tempestivo
05/2022	30/06/2022	14/06/2022 às 10:32	Não houve	Não houve	Tempestivo
06/2022	30/07/2022	11/07/2022 às 12:54	Não houve	Não houve	Tempestivo
07/2022	30/08/2022	12/08/2022 às 10:12	Não houve	Não houve	Tempestivo
08/2022	30/09/2022	13/09/2022 às 12:18	Não houve	Não houve	Tempestivo
09/2022	30/10/2022	13/10/2022 às 12:44	Não houve	Não houve	Tempestivo
10/2022	30/11/2022	25/11/2022 às 12:34	Não houve	Não houve	Tempestivo
11/2022	30/12/2022	16/12/2022 às 13:36	Não houve	Não houve	Tempestivo
12/2022	30/01/2023	30/01/2023 às 09:22	31/03/2023	08/02/2023	Tempestivo

Fonte: <http://www.tce.ro.gov./portalsigap/> e Recibo de entrega de remessa mensal.

Nota: Quanta a remessa do mês de janeiro enviada de forma intempestiva por motivo de problemas (inconsistências encontradas que impedem a geração dos dados) na geração dos Arquivos no Sistema de Contabilidade. O Fornecedor do Sistema Contábil (CECAM) sanou o problema na data de 11/03/2022. Sac-20758 aberto no portal SAC / SIGAP, no dia 28/02/2022 relatando a referida situação. Anexos incluídos.

9.2. SICONF – Relatório de Gestão Fiscal

Quanto aos encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do exercício de 2021, este Poder Legislativo encaminhou a Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Economia, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF, **cumprindo** os dispostos no inciso II, do art. 6º e § 1º, inciso II, letra “a”, do art. 12, da Portaria STN n. 642, de 20 de setembro de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 – Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
Período	Data para envio	Data Homologação	Código do Recibo	Observação
1º Quadrimestre	30/05/2022	27/05/2022	04.D9.66-5	Atesto de Publicação 31.05.2022.
2º Quadrimestre	30/09/2022	28/09/2022	04.XV.JN-0	Atesto de Publicação 30.09.2022.
3º Quadrimestre	30/01/2023	30/01/2023	04.M6.2S-4	Atesto de Publicação 06.02.2023.

Fonte: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida XV de Novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

Guajará-Mirim - Rondônia

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022 foram entregues ao SICONFI dentro do prazo.

O Atesto de Publicação do 1º e 2º quadrimestres foram realizados dentro do prazo.

A publicação relativa ao 3º quadrimestre de 2022 foi realizada fora do prazo por motivo de recebimento do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no dia 30/01/2023, sendo possível gerar apenas o arquivo para o envio da declaração. Desta forma o Ateste de publicação realizado no dia 06/02/2023.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizadas as considerações do presente Relatório de Contas Anuais, salientamos que o balanço foi elaborado, verificando o cumprimento da execução orçamentária conforme determina a legislação em vigor, bem como, verificados os aspectos da gestão orçamentária, financeira e econômica do exercício de 2022 permanecendo essa Casa de Leis a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura venhas a ser necessários.

Sem mais. É o Relatório de Gestão de Contas Anual do exercício de 2022.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente da CMGM/RO





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Relatório	Identificação/Número Gestão	Data 13/03/2023
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------

ID: **253195**

CRC: **0A1EBD33**

Processo: **56-1/2023**

Usuário: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Criação: **13/03/2023 11:47:21** Finalização: **13/03/2023 11:47:56**

Processo



Documento



MD5: **8E1AB0960FAE077BA1E2CE48A59FB4EE**

SHA256: **0AD41B28C25912FA9B3C79178F2265FED029536337F7E6CE7A852B23A536C436**

Súmula/Objeto:

MINUTA DO RELATÓRIO DE GESTÃO DAS CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	13/03/2023 11:47:21
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	13/03/2023 11:47:21
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

MEMORANDO AUDITORIA 17	13/03/2023	253150
------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 253195 e o CRC 0A1EBD33.



Memorando nº 18/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 16 de março de 2023.

Processo n. 56-1/CMGM/2023 de 16/02/2023.Ao Exm^o. Senhor **JOÃO VANDERLEI DE MELO** - Vereador-Presidente**Assunto:** Prazo para entrega do Relatório de Gestão das Contas Anual do exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que foi encaminhado Memorando nº 17/2023, de 13/03/2023, fica um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhamento a essa UCCI do Relatório de Gestão das Contas Anual do exercício de 2022, para que possamos cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas através da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e suas alterações.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
COORDERNADOR DE CONTROLE INTERNO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 16/03/2023 às 09:47, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **254995** e o código verificador **14F46CBA**.

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 254995 v1



Memorando nº 19/2023-UCCI/CMGM/RO

Guajará-Mirim, 16 de março de 2023

Processo n. 56-1/CMGM/2023 de 16/02/2023.Ao Exmo. Senhor **JOÃO VANDERLEI DE MELO** - Vereador-Presidente

Aos Ilmos. Coordenadores de Processo Legislativo e da Comissão Permanente de Licitação

À Ilma. Diretora de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Documentos - Prestação de Contas Anual 2022.

Senhor Presidente e Senhores Coordenadores e Diretor;

Cumprimentando-os, solicito de Vossa Excelência e dos Senhores Coordenadores e Diretores que encaminhe a essa unidade impreterivelmente **no prazo de 05 (cinco) dias** a contar do encaminhamento no Sistema de Controle de Processos (e-PROC) a documentação previstas nos **itens 6; 10; 11; 12; 14; 17; 18; 19; 20; 21 e 22 (em anexo PDF)**, conforme o previsto na coluna "**critério**" do Papel de Trabalho **PT 01 - Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos**, para que possamos cumprir o prazo determinado pelo Tribunal de Contas através da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e suas alterações.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
COORDERNADOR DE CONTROLE INTERNOAV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 16/03/2023 às 12:37, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **255322** e o código verificador **EF17F0E9**.



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documentos PT 01	16/03/2023	<u>255393</u>
2	Documentos PT 01 ALTERADO	16/03/2023	<u>255469</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 255322 v1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar a tempestividade e a integridade na remessa de documentos exigidos pelo TCE-RO, conforme o Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição.

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Balanco Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário; a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249126
2	Balanco Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 06 - Metodologia	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: <input type="checkbox"/> política de contabilização das retenções; e	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249128

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guajaramirim.ro.leg.br



ID: 255393 e CRC: 03E35DC4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

3	Balanco Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64	para Elaboração do Balanco Financeiro. Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanco Patrimonial.	<input type="checkbox"/> ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanco Financeiro. a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balanco Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: <input type="checkbox"/> Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; <input type="checkbox"/> Imobilizado; <input type="checkbox"/> Intangível; <input type="checkbox"/> Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e <input type="checkbox"/> Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249129
4	Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: <input type="checkbox"/> Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; <input type="checkbox"/> Baixas de itens do ativo imobilizado; <input type="checkbox"/> Baixas de investimentos; <input type="checkbox"/> Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; <input type="checkbox"/> Unidades operacionais descontinuadas; <input type="checkbox"/> Construção ou reversão de provisões.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249132





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

5	Demonstrações do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	a) Quadro Principal b) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; c) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; d) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e e) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: <input type="checkbox"/> o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e <input type="checkbox"/> o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; <input type="checkbox"/> descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; <input type="checkbox"/> conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249136
6	Relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos	Artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO combinado com inciso III c/c art. 3º, da IN n. 008/14-CG/CMGM.	Prazo de entrega do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	✘	INCONSISTENTE	Solicitado através 254995





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	(formato ZIP) para a transmissão;					
20	Relação de adiantamentos e diárias concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04);	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	Verificar a relação de adiantamentos concedidos no período de 01/01/2022 a 31/12/2022	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
21	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06, IN 013/TCER-04);	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	Verificar o rol de contratos, licitações e justificativas de dispensa e inexigibilidade no exercício de 2022.	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da CPL
22	Relação de empenhos anulados	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	Verificar relação de empenhos anulados e justificativas	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
23	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	Lei Complementar nº 154/1996, artigo 9º, inciso III.	Prazo de entrega			
24	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	Lei Complementar nº 154/96, art. 9º, inciso IV.	Prazo de entrega			

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✘ = irregularidade

Conclusão: Análise e documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se **INCONSISTENTE** para entrega os itens 6; 10; 11; 12; 14; 17; 18; 19; 20; 21 e 22.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/03/2022

Conferido/Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	PT 01	16/03/2023

ID:	255393	Processo	Documento
CRC:	03E35DC4		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	16/03/2023 12:33:04	Finalização:	16/03/2023 12:35:42

MD5: 1A5C68003A145ABA657D1AA0420DE934

SHA256: 03B48CBF00B5B0168E7A03FA88202E4241D62DF565F2843F88B975E80B249839

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS - PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	16/03/2023 12:33:04
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	16/03/2023 12:33:04
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

MEMORANDO AUDITORIA 19	16/03/2023	255322
------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 255393 e o CRC 03E35DC4.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar a tempestividade e a integridade na remessa de documentos exigidos pelo TCE-RO, conforme o Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição - Apêndice G

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Balanco Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário; a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249126
2	Balanco Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: <input type="checkbox"/> política de contabilização das retenções; e <input type="checkbox"/> ajustes relacionados às retenções, bem	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249128

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guajaramirim.ro.leg.br



ID: 255469 e CRC: 3DC60B8E



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

		Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.	como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.		
3	Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64		a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: <input type="checkbox"/> Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; <input type="checkbox"/> Imobilizado; <input type="checkbox"/> Intangível; <input type="checkbox"/> Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e <input type="checkbox"/> Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.	✓	CONSISTENTE Verificação no 249129
4	Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: <input type="checkbox"/> Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; <input type="checkbox"/> Baixas de itens do ativo imobilizado; <input type="checkbox"/> Baixas de investimentos; <input type="checkbox"/> Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; <input type="checkbox"/> Unidades operacionais descontinuadas; <input type="checkbox"/> Construção ou reversão de provisões.	✓	CONSISTENTE Verificação no 249132
5	Demonstrações do Fluxo de Caixa –	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP		✓	CONSISTENTE Verificação 249136





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

Anexo 18 da Lei nº 4.320/64	- do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	a) Quadro Principal b) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; c) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; d) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: <input type="checkbox"/> o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e <input type="checkbox"/> o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; <input type="checkbox"/> descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; <input type="checkbox"/> conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças. Prazo de entrega do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.			
6	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	*	INCONSISTENTE	Solicitado através 254995
7	Qualificação do Responsável - (Anexo TC-28)	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	✓	CONSISTENTE	Verificação 249208
8	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores	Artigo 7º, inciso III, alínea "c" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	✓	CONSISTENTE	Verificação 249209

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guajaramirim.ro.leg.br



ID: 255469 e CRC: 3DC60B8E



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	ativos e inativos existentes ao final do exercício;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	o dia 31/12/2022.			
9	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Checar a data da devolução do saldo	✓	CONSISTENTE	Verificação 249191
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13);	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Verificar a movimentação de entradas e saídas no Almoxarifado no exercício de 2022.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249158
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constitui a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no exercício de 2022.	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constitui a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Imóveis e Imóveis no exercício de 2022.	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Alterações orçamentárias no exercício de 2022	✘	INCONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249151
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores.	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Verificar pagamentos a maior ou a menor dos vereadores	✓	CONSISTENTE	Verificação 249204
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores; Verificar se houve irregularidade ou ilegalidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.			

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e ✘ = irregularidade

Conclusão: Análise e documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se **INCONSISTENTE** para entrega os itens 6; 10; 11; 12; 14; 17; 18; 19; 20; 21 e 22.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 16/03/2022

Conferido/Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	PT 01 ALTERADO	16/03/2023

ID: 255469	Processo	Documento
CRC: 3DC60B8E		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 16/03/2023 13:32:26	Finalização: 16/03/2023 13:33:09	

MD5: **15C0B473D65434AE1E40FA9571F5CC74**

SHA256: **7D6B4F0A603BC852C81C2EDD0963F4A2F52A91E37899D71339B7F2EA5C7B4F77**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS - PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	16/03/2023 13:32:26
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	16/03/2023 13:32:26
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

MEMORANDO AUDITORIA 19	16/03/2023	255322
------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 255469 e o CRC 3DC60B8E.

Memorando. nº 007/UNID-CMGM/2023

Guajará-Mirim, 17 de março de 2023

De: Departamento de Contabilidade

Para: UCCI - Unidade de Controle Interno

Assunto: Resposta ao Memorando 19/2023 UCCI CMGM

Senhor Coordenador


Venho por meio deste encaminhar os relatórios solicitados no memorando acima (itens 11, 12 e 13).

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
 Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

 Documento assinado eletronicamente por **SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA, Diretor (a) de Contabilidade**, em 17/03/2023 às 10:31, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **255830** e o código verificador **4DE29323**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Inventário TC 15 Bens Moveis	17/03/2023	255862
2	Inventário TC 16 Bens Imoveis	17/03/2023	255863
3	Quadro das alterações orçamentarias TC 18	17/03/2023	255869

Referência: [Processo nº 56-1/2023](#).

Docto ID: 255830 v1



Câmara Municipal de Guajará-Mirim

AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 1385

04.058.475/0001-90

Balço Exercicio: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					5.364.374,61
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.861.380,61	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				3.652.136,17	
3.1.90.03	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS		15.928,50			
3.1.90.03.01	PENSOES CIVIS		14.724,00			
3.1.90.03.03	13 SALARIO - PENSOES CIVIS		1.204,50			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.231.411,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.828.091,62				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO		2.291,72			
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANENCIA		2.375,55			
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		629,40			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		2.209,03			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CARGOS		4.998,79			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES		5.892,88			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO		20.551,11			
3.1.90.11.43	13. SALARIO		217.859,43			
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		1.207,36			
3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE		10.752,00			
3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	1.132.656,70				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.896,22			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		334.929,03			
3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS		334.929,03			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		69.866,83			
3.1.90.94.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL		36.811,66			
3.1.90.94.13	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB.PENS.CIVIL		266,67			
3.1.90.94.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS		32.788,50			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÁ				209.244,44	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		209.244,44			
3.1.91.13.08	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSO/	209.244,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.502.994,00	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.404.395,22	
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		105.505,31			
3.3.90.08.11	AUXILIO-SAUDE		97.661,98			
3.3.90.08.99	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		7.843,33			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		340.150,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		53.546,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		11.930,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		4.937,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		5.290,45			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		4.831,70			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ		6.345,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		12.612,00			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		7.600,01			
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		222.584,60			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	222.584,60				
3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO		396.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		95.300,00			
3.3.90.48.99	Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		95.300,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		51.211,23			
3.3.90.92.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQU		38.226,01			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.985,22			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		140.097,42			
3.3.90.93.01	INDENIZACOES		137.931,37			
3.3.90.93.99	OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.166,05			
3.3.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÁ				98.598,78	
3.3.91.97	AMORITZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - AP		98.598,78			
4	DESPESAS DE CAPITAL					87.890,00
4.4	INVESTIMENTOS				87.890,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				87.890,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		87.890,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		23.132,00			
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		64.758,00			
TOTAL						5.452.264,61

GUAJARÁ-MIRIM/RO, 31 de DEZEMBRO de 2022.



ID: 257014 e CRC: 6E7F3E07



Cmara Municipal de Guajar-Mirim

AV. 15 DE NOVENBRO, N 1385

04.058.475/0001-90

Balano Exerccio: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

Pgina 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
--------	---------------	----------	----------	------------	-------	------------------------





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
ANEXOS	2	20/03/2023

ID:	257014	Processo	Documento
CRC:	6E7F3E07		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	20/03/2023 13:09:03	Finalizao:	20/03/2023 13:10:58

MD5: 359051D17BD70406D32CBBDE31255B51

SHA256: 52C294824C54FA13FFCBA8B844E2705F9ABF6412B991F4BF49B9114BD0B3A56E

Smula/Objeto:

ANEXO 2 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	20/03/2023 13:09:03
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	20/03/2023 13:09:03
--------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 257014 e o CRC 6E7F3E07.



Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha Financeira	Mario Cesar	20/03/2023

ID:	257090	Processo	Documento
CRC:	110DFD54		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	20/03/2023 13:58:23	Finalização:	20/03/2023 13:59:42

MD5: C9464D044B95C0171FCD4958FABF6A2B

SHA256: 2D8BACB5DD6E6C49E724B5EE48663478A27DE9F2708AE480FB3436CBEC08729A

Súmula/Objeto:

FICHA FINANCEIRA VER. MÁRIO CESAR DE CARVALHO

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	20/03/2023 13:58:23
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	20/03/2023 13:58:23
--------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 257090 e o CRC 110DFD54.

A Câmara contou no final do exercício de 2022 com o total de **46** (quarenta e seis) servidores, dos quais 27 (vinte e sete) são efetivos, 05 (cinco) comissionados, 01 (uma) pensionista e 13 (treze) vereadores, os demais cargos existentes foram nomeados em funções gratificadas/comissionadas por servidores efetivos, bem como, foram cedidos a outro órgão 03 (quatro) servidores do quadro efetivo e um servidor foi aposentado por invalidez, conforme quadro abaixo:

Tabela 1: Cargos Ocupados no exercício de 2022

MÊS/2022	SCC	SCE	SCO	SRO	VER	SAD	SIP	SREAD
Janeiro	32	28	3	-	13	-	1	-
Fevereiro	36	27	4	-	13	-	1	-
Março	36	27	4	-	13	-	1	-
Abril	37	27	4	-	13	-	1	-
Maio	37	27	4	-	13	-	1	-
Junho	08	27	4	-	13	-	1	-
Julho	37	27	3	-	13	1	1	-
Agosto	37	27	3	-	13	1	1	-
Setembro	37	27	3	-	13	1	1	-
Outubro	37	27	3	-	13	-	1	-
Novembro	04	27	3	-	13	-	1	-
Dezembro	05	27	3	-	13	-	1	-
TOTAL	05	27	3	-	13	-	1	-

Legenda: **SCC** - Servidor em Cargo Comissionado; **SCE** - Servidor em Cargo Efetivo; **SCO** – Servidor Cedidos a outros Órgãos; **SRO** – Servidores Recebidos de Outro Órgão; **VER** - Vereadores; **SAD** - Servidores Afastado por Doença; e **SIP** - Servidores Inativos e Pensionista; **SREAD** – Servidor Readaptado.

MARCO ANÔNIO BOUEZ BOUCHABKI
 Coord. de RHGP – DL nº 2.259/23



RELATÓRIO DE BAIIXAS - POR LOCALIZAÇÃO

02.001.044.000 - BENS PARA BAIIXA

Data	Descrição	Valor
23/12/2022	222 RACK P/ COMPUTADOR. - Baixa (Inservível)	78,20
23/12/2022	231 MESA REDONDA TAM. 1.18 X 0.75 . - Baixa (Inservível)	80,25
23/12/2022	247 MESA TAM. 1.50 X 0.70 X 0.75 - Baixa (Inservível)	73,57
23/12/2022	250 MESA LIP 1.25 X 0.75 X 0.70 - Baixa (Inservível)	73,57
23/12/2022	259 MESA DATILOGRAFIA. - Baixa (Inservível)	54,42
23/12/2022	301 TV 20 LG CP - 20B85 A CORES C/ CONTR. - Baixa (Inservível)	259,05
23/12/2022	457 MESA LIP 091 MARELLI. - Baixa (Inservível)	71,10
23/12/2022	460 MESA LIP 091 MARELLI. - Baixa (Inservível)	71,10
23/12/2022	463 MESA LIP 091 MARELLI. - Baixa (Inservível)	71,10
23/12/2022	530 MESA MED. 1.25 X 0.75. - Baixa (Inservível)	100,05
23/12/2022	549 CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - RC B075 DE 7 - Baixa (Inservível)	263,45
23/12/2022	659 APARELHO DE FAX C/ SECRETARIA ELETRONICA, P - Baixa (Inservível)	267,00
23/12/2022	675 MESA 1.00 C/REB.ECOPLUS GIOBEL - Baixa (Inservível)	123,72
23/12/2022	688 MONITOR / CD ACER 17 - Baixa (Inservível)	360,00
23/12/2022	736 APARELHO TELEFÔNICO C/ IDENTIFICADOR DE CH - Baixa (Inservível)	36,00
23/12/2022	741 APARELHO TELEFÔNICO C/ IDENTIFICADOR DE CH - Baixa (Inservível)	36,00
23/12/2022	749 BANCO DE ESPERA C/ 05 LUGARES COR AZUL. - Baixa (Inservível)	558,40
23/12/2022	833 PC 4ª GERAÇÃO, MÍNIMA 3.2 / 1 GIGA DE MEMÓRIA, - Baixa (Inservível)	735,00
23/12/2022	955 SCANNER DE MESA COLORIDA E MONOCROMATIC - Baixa (Inservível)	128,40
23/12/2022	1020 COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I5, 2.8 - Baixa (Inservível)	894,00
23/12/2022	1064 COMPUTADOR INTEL CORE I3 4 GB 750 GB W8 QB - Baixa (Inservível)	719,40
23/12/2022	1072 NOBREAK STATION II UST 1200 BI 115 Sms 0027392 - Baixa (Inservível)	100,05
23/12/2022	1077 NOBREAK STATION II UST 1200 BI 115 Sms 0027392 - Baixa (Inservível)	100,05
23/12/2022	1177 CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM 5 RODAS, - Baixa (Inservível)	21,59
23/12/2022	1180 CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM 5 RODAS, - Baixa (Inservível)	21,59
23/12/2022	1245 COMPUTADOR I3 ATÉ I5, QUAD CORE, 1TB, MONITO - Baixa (Inservível)	1.341,07

Total de Movimentos Listados: 26

Valor Total de Baixa: 6.638,13

RESUMO GERAL

Valor Total de Baixa: 6.638,13

Total de Movimentos Listados: 26



RELATÓRIO DE BAIXAS - POR LOCALIZAÇÃO

Parâmetros da emissão do relatório:

Tombamento inicial: 0
Tombamento final: 9999999999
Data movimentação inicial ..: 01/12/2022
Data movimentação final: 31/12/2022
Data aquisição inicial: 01/01/1900
Data aquisição final: 31/12/2023
Tipo de baixa.....: Todos
Unidade Gestora.....: 2 - Camara Municipal de Guajara-Mirim

Classificado pelo TOMBAMENTO
Agrupado pela LOCALIZAÇÃO



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
BAIXA DE BENS MOVEIS - CMGM	2022	21/03/2023

ID: **257694**

CRC: **31AAAA4B**

Processo: **56-1/2023**

Usuário: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**

Criação: **21/03/2023 12:54:09** Finalização: **21/03/2023 12:56:10**

Processo



Documento



MD5: **136B7B4F1A75035EE6DAA03870CA9C86**

SHA256: **C36CD93A6804505FA0C8F7AC239C1FEE3A51A3C782A44265A1B505F408AD0D29**

Súmula/Objeto:

BAIXA DE BENS MÓVEIS NO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	21/03/2023 12:54:09
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	21/03/2023 12:54:09
--------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 257694 e o CRC 31AAAA4B.

Processo n.: 56-1/2023, de 16/02/2023

Programa de Auditoria n.: 01/2023, de 03/03/2023

Natureza da Auditoria: Acompanhamento de Gestão

Unidade Jurisdicionada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Assunto: Prestações de Contas Anual do Exercício 2022

Período de Abrangência: 01/01/2022 a 31/12/2022

Responsáveis: JOÃO VANDERLEI DE MELO - CPF N. 32579985204

Volume de Recursos: R\$ 5.452.264,61 - Total das transferências recebidas no período.

Relator: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO - COORDENADOR DA UCCI

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO com base no art. 11, §§ 5 e 6º, da Instrução Normativa SCI n. 01/2019, vem apresentar a V. Exa. as possíveis impropriedades identificadas no trabalho de instrução realizada sobre a Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do senhor João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, referente ao exercício de 2022 e tem por objetivo a coleta de esclarecimento dos responsáveis. Os achados a seguir são resultados da análise preliminar sobre as contas e os procedimentos de auditoria definidos para subsidiar o Relatório Final de Auditoria desta Casa de Leis.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de limite máximo previsto na Constitucional Federal referente ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 11 Subsídio Vereador) que no exercício de 2022, o Vereador-Presidente recebeu subsídio + verbas remuneratórias o montante de R\$ 104.866,37, havendo uma diferença de R\$ 13.706,33, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04 e os demais Vereadores perceberam seus subsídios + verbas remuneratórias no valor total cada de R\$ 93.600,00, havendo uma diferença de R\$ 2.439,96, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04, descumprindo o que determina o art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Ficha Financeira dos Vereadores 2022 - ID: 249204;
- PT 11 - Subsídio Vereador;
- PT 17 - Achados de Auditoria.

Critérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Parecer Prévio nº 17/2010 PLENO/TCE-RO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988;

- Falha nos sistemas de controle interno do Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Possível danos ao erário municipal.

Recomendação:

Achados de Auditoria (A1)

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover alteração na Lei nº 2.248/2020, alterada pela Lei nº 2.324/2021, na fixação do subsídio do vereador-presidente e no subsídio do vereador, que somado as verbas remuneratórias não extrapola o limite total máximo do percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em cumprimento ao disposto do art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88, bem como editar ato para realização das devoluções ao erário Municipal pelo recebimento a maior do limite máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual.

A2. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Situação Encontrada:

1. Na verificação do cumprimento das determinações do TCE-RO verificou-se que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através do Papel de Trabalho (PT 16 Cumprimento das determinações do TCE-RO), no item 1, identificou que o Gestor/Responsável descumpriu o item IV, da DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018/TCE-RO, por não ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO, bem como , item II, do Acórdão APL-TC nº 0040/2018, Processo nº 01159/16/TCE-RO, por não cumprir as determinações dispostas na Instrução Normativa nº 03, de 03 de setembro de 2013 (Acórdão nº 87/2010-PLENO/TCE-RO), especial art. 4º, incisos III, IV e VI, assim disposto: Art. 4º. (...). ... III - manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório; IV - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; V - manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos. Por derradeiro a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não adotou o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, não afixou adesivos nos veículos oficiais, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa nº 03, de 02 de setembro de 2013 e não determinou que a condução do veículo oficial seja realizada por motorista oficial e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, em cumprimento ao art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de setembro de 2013;

2. Não cumprimento da determinação efetuada no item IV, da DM-GCFCS-TC nº 0047/2018, de 9/05/2019 (Processo nº 03325/18) por não adotar os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I da Decisão de recomendação constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID: 754337 (Processo nº 03325/18), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim.

Evidências:

- Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16;
- DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/18/TCE-RO;
- Recomendação UCCI nº 02/2022;
- Notificação UCCI nº 06/2022;
- Instrução Normativa nº 72/2017/TCE-RO.

Crítérios:

- Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000;
- Art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011;
- Arts. 4º, III, IV e V, 8º e 29, da Instrução Normativa nº 03/2013.;
- Art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCERO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do item II, do Acórdão APL-TC nº 00040/18, referente ao Processo nº 01159/16/TCE-RO, assim transcrito: **II** - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, o Excelentíssimo Senhor Sérgio Bouez, a adoção imediata de controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas f, h, i, j, l constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO, em conformidade com os modelos propostos em seus anexos, observando-se, ainda, o disposto na Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual deverá, doravante, ser observada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO;

- Ausência de cumprimento do item IV, da DM-GCFCS-TC nº 00047/19, referente ao Processo nº 03325/18/TCE-RO, assim transcrito: **IV** - Recomendar ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID754337, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO;

- Falha no sistema de controle interno frota/veículos.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;

- Possível danos ao erário;

- É razoável presumir vício de conduta do agente público pela pratica de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.

Recomendação:

Achados de Auditoria (A2)

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente de imediato adote medidas saneadoras para cumprimento dos Acórdãos APL-TC nº 00040/18 e 00047/19 ambos do TCE-RO, sob pena de reincidência prevista nos termos do art. 55 da LC nº 154/1996. **A3. Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado.**

A3. INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE

Situação Encontrada:

- Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara de Vereadores instituiu e fixou verba de natureza indenizatória para pagamento de despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, através da Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/12/2022, Edição 3367, ou seja, na Legislatura atual (2021/2024), sendo flagrante sua ilegalidade por afrontar ao princípio da anterioridade da legislatura, do qual, deve ser instituída por lei para legislatura subsequente, em que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma natureza e a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- PT 14 Atos inconstitucionais, ilegítimos ou ilegais

- Parecer CI n° 01/2023, de 14/03/2023;
- Resolução Legislativa n° 07/CMGM/22, de 29/11/2022;
- Processo n° 23-1/2023 ID:250342;
- Processo n° 23-2/2023 ID:250378;
- Processo n° 23-3/2023 ID:250407;
- Processo n° 51-25/2023 ID:250415;
- Processo n° 51-36/2023 ID:250425.

Critérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Acórdão AC1-TC n. 01545/18, processo n. 00934/18 (ID 704998);
- Acórdão AC1-TC 00521/22 referente ao processo 02820/20/TCE-RO.

Causa:

- Editar atos que cria despesa para pagamento de verba indenizatória por resolução, invés de ser instituída por lei, não cumprindo o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, VI, da CF/88;
- Falha nos sistemas de controle interno de Processo Legislativo e da Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Anulação do ato;
- Lesão ao Patrimônio Público Municipal.

Recomendação:

Achado de Auditoria A3

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover a anulação do ato infralegal, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

A4. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através da Lei n° 2.523, de 12/01/2023, criou 16 (dezesesseis) cargos do quadro em Comissão que somado aos atuais (32) totalizam 48, desproporcional ao número de servidores efetivos que são 30 (trinta), ademais, não existe normativo que, atento à obrigatória proporcionalidade prevista pela CF/88, do qual, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentuais de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. Assim sendo, o cargo comissionado deve ser destinado somente, apenas, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento. Importa observar que a Lei Complementar n° 17, de 31 de janeiro de 2022, alterou a Lei Ordinária n° 2.106, de 13/02/2019, passando os cargos de funções especiais atribuídas a servidores efetivos no exercício de atribuição extraordinária (Auxiliar de Processo Legislativo, Fiscal Técnico de Contratos, Gestor de Contratos, Gestor de Som e Imagem e Pregoeiro) para cargos em comissão, ou seja, o Administrator Público criou cargo comissionado para substituir os cargos de natureza efetiva inerente ao serviço público, não cumprindo o que determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Lei n° 1.902, de 03 de junho de 2016;
- Lei n° 2.106, de 13 de fevereiro de 2019;
- Lei Complementar n° 17, de 31 de janeiro de 2022;

Critérios:

- Art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Item II do Acórdão AC1-TC n. 000016/22, de 18 de março de 2022, referente ao Processo n. 00691/21.

Causa:

- Editar atos que extrapola limite de proporcionalidade de cargos comissionados frente ao número de cargos do quadro efetivo, conforme determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos sistemas de controle interno de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Danos ao erário público municipal;
- Pagamento indevido;
- Exoneração de cargo em comissão.

Recomendação:

Achado de Auditoria A4

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover de imediato através de ato normativo a legalização da obrigatoriedade da proporcionalidade prevista na CF/88, dos percentuais dos cargos comissionado frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), em cumprimento ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988.

3. CONCLUSÃO:

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor João Vanderlei de Melo, identificamos as seguintes irregularidade e/ou ilegalidades:

I) A1. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL;

II) A2. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS;

III) A3. INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE

IV) A4. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Considerando a possibilidade de manifestação desta UCCI pelo julgamento irregular das contas do gestor, propõe-se a realização de manifestação imediata do responsável quanto aos achados de auditoria, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Guajará-Mirim/RO, 27 de março de 2023.

Elivando de Oliveira Brito
Auditor Responsável

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 27/03/2023 às 13:32, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **260576** e o código verificador **27139D31**.



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Achado de Auditoria 1	27/03/2023	<u>260611</u>
2	Achado de Auditoria 2	27/03/2023	<u>260612</u>
3	Achado de Auditoria 3	27/03/2023	<u>260614</u>
4	Achado de Auditoria 4	27/03/2023	<u>260615</u>
5	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 11	27/03/2023	<u>260617</u>
6	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 14	27/03/2023	<u>260618</u>
7	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 16	27/03/2023	<u>260620</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 260576 v1

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdiccionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve pagamento de subsídios maior que o devido

ACHADO A1	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de limite máximo previsto na Constitucional Federal referente ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 11 – Subsídio Vereador) que no exercício de 2022, o Vereador-Presidente recebeu subsídio + verbas remuneratórias o montante de R\$ 104.866,37, havendo uma diferença de R\$ 13.706,33, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04 e os demais Vereadores perceberam seus subsídios + verbas remuneratórias no valor total cada de R\$ 93.600,00, havendo uma diferença de R\$ 2.439,96, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04, descumprindo o que determina o art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988. DE VEREADOR
EVIDÊNCIA:	- Ficha Financeira dos Vereadores 2022 - ID: 249204; - PT 11 – Subsídio Vereador;
CRITÉRIO:	- Art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988; - Parecer Prévio n° 17/2010 – PLENO/TCE-RO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno do Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Lesão ao Patrimônio Público Municipal.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

VEREADORES QUE REBERAM SUBSÍDIO A MAIOR DO LIMITE MÁXIMO DE 30% DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL:

Vereador	Subsídio Mensal (A)	Valor total recebido/2022 (B)	Total do limite máximo 30% (C)	Diferença D = (B – C)	Situação
Alexandre Filipe Domingos de Melo	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Alexandro dos Santos Lopes	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Augustinho Figueiredo de Araújo	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Carlos Alberto Dias do Nascimento	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Elias Crispim Ribeiro	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Francisco Oro Waram	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
João Vanderlei de Melo	7.569,67	98.405,71	91.160,04	7.245,67	Devolução ao erário Municipal
Kerling Aparecido Moreira	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Raimundo Braga Barroso	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Rivan Egeuz da Silva	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Romerito Pereira da Silva	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
Wem Cacami Cao Orowaje	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96	Devolução ao erário Municipal
TOTAL A DEVOLVER R\$				34.085,23	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover alteração na Lei n° 2.248/2020, alterada pela Lei n° 2.324/2021, na fixação do subsídio do vereador-presidente e no subsídio do vereador, que somado as verbas remuneratórias não extrapola o limite total máximo do percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em cumprimento ao disposto do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal/88, bem como editar ato para realização das devoluções ao erário Municipal pelo recebimento a maior do limite máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Achado de Auditoria	1	27/03/2023

ID:	260611	Processo	Documento
CRC:	67D02B54		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	27/03/2023 13:16:13	Finalizao:	27/03/2023 13:16:27

MD5: 3D9686C203E9AF9E1EBDB0D8348BA223

SHA256: A3C937DF86913A9A1F4F67B1EF0219810B26A3C7A10EEB9675361CDCFEC37641

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:16:13
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:16:13
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260611 e o CRC 67D02B54.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas dos exercícios anteriores.

ACHADO A2	NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	<p>1. Na verificação do cumprimento das determinações do TCE-RO verificou-se que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através do Papel de Trabalho (PT 16 – Cumprimento das determinações do TCE-RO), no item 1, identificou que o Gestor/Responsável descumpriu o item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018/TCE-RO, por não ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO, bem como , item II, do Acórdão APL-TC n° 0040/2018, Processo n° 01159/16/TCE-RO, por não cumprir as determinações dispostas na Instrução Normativa n° 03, de 03 de setembro de 2013 (Acórdão n° 87/2010-PLENO/TCE-RO), especial art. 4º, incisos III, IV e VI, assim disposto: Art. 4º. (...) ... III - manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório; IV - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; V - manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos. Por derradeiro a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não adotou o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, não afixou adesivos nos veículos oficiais, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n° 03, de 02 de setembro de 2013 e não determinou que a condução do veículo oficial seja realizada por motorista oficial e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, em cumprimento ao art. 29, da Instrução Normativa n° 03, de setembro de 2013;</p> <p>2. Não cumprimento da determinação efetuada no item IV, da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, de 9/05/2019 (Processo n° 03325/18) por não adotar os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I da Decisão de recomendação constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID: 754337 (Processo n° 03325/18), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim.</p>
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16; - DM-GCFCS-TC n° 00047/19, Processo n° 003325/18/TCE-RO; - Recomendação UCCI n° 02/2022; - Notificação UCCI n° 06/2022; - Instrução Normativa n° 72/2017/TCE-RO.
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000; - Art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011; - Arts. 4º, III, IV e V, 8º e 29, da Instrução Normativa n° 03/2013.; - Art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCERO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controles internos frota/veículo
EFEITO:	<ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento da legislação estabelecida; - Possível dano ao erário.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente de imediato adote medidas saneadoras para cumprimento dos Acórdãos APL-TC n° 00040/18 e 00047/19 ambos do TCE-RO, sob pena de reincidência prevista nos termos do art. 55 da LC n° 154/1996.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Achado de Auditoria	2	27/03/2023

ID:	260612	Processo	Documento
CRC:	AE0D3482		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	27/03/2023 13:16:39	Finalizao:	27/03/2023 13:16:51

MD5: **EC853F67090DCBAC827E14707654DCE0**

SHA256: **A666134719C7D1BCC40BF89A2A8526EBCA8D256415F574B7E56FB80CD3C2B6BD**

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:16:39
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:16:39
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260612 e o CRC AE0D3482.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve criação de normas e regulamentos em desacordo com a legislação em vigor

ACHADO A3	INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de atos infraregal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 – Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara de Vereadores instituiu e fixou verba de natureza indenizatória para pagamento de despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, através da Resolução Legislativa n.º 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/12/2022, Edição 3367, ou seja, na Legislatura atual (2021/2024), sendo flagrante sua ilegalidade por afrontar ao princípio da anterioridade da legislatura, do qual, deve ser instituída por lei para legislatura subsequente, em que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma natureza e a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.
EVIDÊNCIA:	- PT 14 – Atos inconstitucionais, ilegítimos ou ilegais - Parecer CI n.º 01/2023, de 14/03/2023; - Resolução Legislativa n.º 07/CMGM/22, de 29/11/2022; - Processo n.º 23-1/2023 ID:250342; - Processo n.º 23-2/2023 ID:250378; - Processo n.º 23-3/2023 ID:250407; - Processo n.º 51-25/2023 ID:250415; - Processo n.º 51-36/2023 ID:250425.
CRITÉRIO:	- Art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988; - Acórdão AC1-TC n. 01545/18, processo n. 00934/18 (ID 704998); - Acórdão AC1-TC 00521/22 referente ao processo 02820/20/TCE-RO.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno de Processo Legislativo e do Jurídico
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Lesão ao Patrimônio Público Municipal.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover a anulação do ato infraregal, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Achado de Auditoria	3	27/03/2023

ID:	260614	Processo	Documento
CRC:	0DA64FB4		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	27/03/2023 13:17:03	Finalizao:	27/03/2023 13:17:15

MD5: 59C333C34AC35C0A799068C26923A235

SHA256: F7547627CF9C4CCAE3FBD9E5F255DE6284F0780894B977966D65E5B109AAA93D

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:17:03
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:17:03
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260614 e o CRC 0DA64FB4.

PT 17 - ACHADOS DE AUDITORIA

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar se houve criação de normas e regulamentos em desacordo com a legislação em vigor.

ACHADO A4	CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	- Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 – Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através da Lei n.º 2.523, de 12/01/2023, criou 16 (dezesesseis) cargos do quadro em Comissão que somado aos atuais (32) totalizam 48, desproporcional ao número de servidores efetivos que são 30 (trinta), ademais, não existe normativo que, atento à obrigatoriedade de proporcionalidade prevista pela CF/88, do qual, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentuais de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. Assim sendo, o cargo comissionado deve ser destinado somente, apenas, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento. Importa observar que a Lei Complementar n.º 17, de 31 de janeiro de 2022, alterou a Lei Ordinária n.º 2.106, de 13/02/2019, passando os cargos de funções especiais atribuídas a servidores efetivos no exercício de atribuição extraordinária (Auxiliar de Processo Legislativo, Fiscal Técnico de Contratos, Gestor de Contratos, Gestor de Som e Imagem e Pregoeiro) para cargos em comissão, ou seja, o Administrador Público criou cargo comissionado para substituir os cargos de natureza efetiva inerente ao serviço público, não cumprindo o que determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.
EVIDÊNCIA:	- Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016; - Lei n.º 2.106, de 13 de fevereiro de 2019; - Lei Complementar n.º 17, de 31 de janeiro de 2022;
CRITÉRIO:	- Art. 37, V, da Constituição Federal de 1988; - Item II do Acórdão AC1-TC n. 000016/22, de 18 de março de 2022, referente ao Processo n. 00691/21.
CAUSA:	- Falha nos sistemas de controle interno de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e Procuradoria Jurídica da Casa.
EFEITO:	- Descumprimento da legislação estabelecida; - Dano ao erário Público Municipal; - Pagamento indevido; - Exoneração de Cargo em Comissão.
COMENTÁRIO DO RESPONSÁVEL:	

Conclusão: Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover de imediato através de ato normativo a legalização da obrigatoriedade da proporcionalidade prevista na CF/88, dos percentuais dos cargos comissionado frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), em cumprimento ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 23/03/2023

Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Achado de Auditoria	4	27/03/2023

ID:	260615	Processo	Documento
CRC:	2C5E0A9D		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	27/03/2023 13:17:29	Finalização:	27/03/2023 13:17:41

MD5: **F89AEBD71C2B737FAE896D0B5D3456DB**

SHA256: **B0EBC7B978AB79BBCECB008BD240B672272701B0BE6B52C1FAD05BBEE26204F5**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:17:29
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:17:29
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260615 e o CRC 2C5E0A9D.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 11 - SUBSÍDIO VEREADOR

Processo n.º 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se o subsídio máximo dos Vereadores extrapolou o limite de trinta por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, b, da CF/88)

Vereador	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º Sal	Valor total recebido (A)	Valor total previsto 30% (B)	Diferença (A-B)
779 - Alexandre Filipe Domingos de Melo	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
940 - Adanildson Siesú Gomes	-	-	-	-	-	-	-	4.320,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	3.000,00	37.620,00	91.160,04	53.540,04
783 - Alexandre dos Santos Lopes	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
461 - Augustinho Figueiredo de Araújo	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
780 - Carlos Alberto Dias do Nascimento	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
798 - Elias Crispim Ribeiro	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
784 - Francisco Oro Waram	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
586 - João Vanderlei de Melo	10.800,00	10.800,00	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	104.866,37	91.160,04	13.706,33
789 - Kerling Aparecido Moreira	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
594 - Mário César de Carvalho	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	1.440,00	-	-	-	-	4.200,00	56.040,00	91.160,04	35.120,04
593 - Raimundo Braga Barroso	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
788 - Rivan Eguez da Silva	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
781 - Romerito Pereira da Silva	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
782 - Wem Cacami Cao Orowaje	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	93.600,00	91.160,04	2.439,96
TOTAL															40.545,89	

Fonte: Ficha Financeira de Funcionário – período de 01/2022 até 12/2022 ID:294204.

Conclusão: Verificou que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei n.º 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **INCONSISTENTE**, houve uma diferença do valor total recebido pelos vereadores no exercício de 2022 do limite máximo do montante de 30%, infringindo o art. 29, VI, “b” da Constituição Federal de 1988 c/c com os Pareceres Prévios n.º 09/2010 - Pleno/TCE-RO¹ e n.º 17/2010 – Pleno/TCE-RO², conforme demonstrado na tabela acima. (Fichas Financeiras ID:294204).

1 PARECER PRÉVIO N.º 09/2010 - PLENO

II – No mérito, responder à consulta nos seguintes termos:

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guajaramirim.ro.leg.br



ID: 260617 e CRC: F3016915

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado:

Data:

a) Os subsídios dos vereadores são fixados em cada legislatura para a subsequente, por meio de ato próprio da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme inteligência dos artigos 29, VI; e 39, § 4º, da Constituição Federal;

2 PARECER PRÉVIO Nº 17/2010 – PLENO

III – Constituição Federal autoriza o pagamento de verbas remuneratórias diferenciadas aos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora, seja fixado no correspondente percentual a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, observado, ainda, os princípios de razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, que somado ao subsídio previsto no artigo 39, § 4º, não pode ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observado ainda, os termos do Parecer Prévio de nº 09/2010.





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	11	27/03/2023

ID: 260617	Processo	Documento
CRC: F3016915		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 27/03/2023 13:18:14	Finalizao: 27/03/2023 13:18:31	

MD5: **13617AD337FAD277E3CED006F4BC6E8D**

SHA256: **160291E338778995C8432C461CB92CA654FE51B11DD2544CDF408D19FE89D2D3**

Smula/Objeto:

POSSVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUO REALIZADA SOBRE A PRESTAO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:18:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:18:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260617 e o CRC F3016915.



PT 14 – ATOS INCONSTITUCIONAIS, ILEGÍTIMOS OU ILEGAIS ATÉ 31/12/2022

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se houve atos administrativo ou legislativo em desacordo com legislação em vigor.

Item	Tipo de Ato	Numeração/Data	Assunto	Data da Publicação	Situação	Comentário do Auditor
I	Resolução Legislativa	Nº 07/CMGM/2022, de 29 de novembro de 2022.	Cria normas sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar na Câmara Municipal de Guajará-Mirim.	13/12/2022, Edição 3367 do Diário Oficial dos Municípios – AROM.	Ilegítimo ou ilegal	- Conforme Parecer CI nº 01/2023, de 14/03/2023, a UCCI encaminhou ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente as seguintes medidas: I. Suspender de imediato os pagamentos aos vereadores denominada de verbas indenizatórias, em face a Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022; II. Revogar na íntegra a Resolução Legislativa nº 07/CMGM/2022; III. Para criação da “verba indenizatória” a administração deverá seguir os seguintes procedimentos: a) Deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; b) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; c) A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; d) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

					pagamento da mesma natureza; e) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei.
2	Lei Ordinária	Nº 2.523, de 12 de janeiro de 2023	Alterar as Leis Municipais nº 1.902/2016 e 2.440/2022 para dispor sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, de seu Quadro de Pessoal, define suas atribuições e dá outras providências.	01/02/2023, Edição 3403 do Diário Oficial dos Municípios – AROM.	Inconstitucional

Fonte: <https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/materia/2937> (Projeto de Resolução nº 17/2022) e <https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/materia/2938> (Projeto de Lei nº 29/2022).

Conclusão: Os atos praticados pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores encontram-se **INCONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 21/03/2023

Conferido:

Data:

Revisado:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	14	27/03/2023

ID: 260618	Processo	Documento
CRC: 7CCD4F5E		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 27/03/2023 13:18:47	Finalização: 27/03/2023 13:18:58	

MD5: **93CF8BE8CE1482EC54BD600AE887477F**

SHA256: **ECD77A19A2A034C2FB8F83BA75D7C575357E9B0755F61970D0AFB82BC2DB6097**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:18:47
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:18:47
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260618 e o CRC 7CCD4F5E.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 16 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO

**ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022
JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

OBJETIVO: VERIFICAR SE A CÂMARA MUNICIPAL TEM CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO.

a) No tocante às recomendações e ou determinações contidas nas DM-DDR N° 0014/2022 e 0018/2022, Processo n° 01609/2021/TCE-RO; DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018; Acórdão AC1-TC 00035/15, Processo n. 01326/11 e Acórdão APL-TC 0040/18, Processo n. 01159/16; por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios anteriores, temos o que segue: (caso houver). Exemplo: item; nome da determinação/recomendação; medidas adotadas pela UCCI e medidas adotadas pelo Gestor/situação verificada.

Item	Recomendação/Alertas	Medidas Adotadas Pela UCCI	Medidas Adotadas Pelo Gestor/Responsável	Situação
1	Recomendação n° 02/2022, advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.	<p>1. Observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) com gastos com Folha de Pagamento, incluídos os subscritos dos vereadores, as contribuições previdenciárias e excluídos os gastos com inativos, pensionistas, indenizações e auxílios, em cumprimento ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as Recomendações da UCCI desta Casa de Leis;</p> <p>2. Anular/Revogar a Lei Municipal n. 2.268, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Adicional de Qualificação para o exercício de Função Gratificada (AGQFEG) no âmbito do Poder Legislativo, criada no período vedado, descumprindo o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, bem como</p>	<p>Item 1 foram observados o limite máximo de 70% com gastos com folha de pagamento no exercício de 2022;</p> <p>Item 2 a Lei n° 2.268/2020 foi revogada através da Lei n° 2.439, de 28/03/2022, publicada no DOM em 06/04/2022;</p> <p>Item 3 verificou-se através de pesquisa no dia 22/03/2023, às 12h10, no Portal 'Transparência' que os anos de 2020 a 2023 as receitas recebidas estão sendo disponibilizadas em tempo real, bem</p>	<p>Item 1, verificado através do PT 10 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento;</p> <p>Item 2 verificado;</p> <p>Item 3, verificado conforme referência 1., porém o item 6, subitem 6.2, A3, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO, foram cumpridos alguns itens, permanecendo o descumprimento do item IV². da DM-</p>

¹ Receitas Recebidas no exercício de 2020 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7007&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20Prefeitura%20Municipal¶metroela=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2021 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000001%20-%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metroela=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2022 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7012&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000002%20-%20-%20E2mar%20Municipal%20de%20Guajara%20Mirim¶metroela=transmunicipal;

Receitas Recebidas no exercício de 2023 foram disponibilizadas no endereço eletrônico:

http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transmunicipal/detalhe_transmunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=Prefeitura%20Municipal&receita=REPASSE%20RECEBIDO%20DA%20000001%20-%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metroela=transmunicipal;

² DM-GCFCS-TC N° 0047/2019, PROCESSO N° 03325/2018 - **IV – Recomendar** ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elvando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no **item 6 do Relatório Técnico sob a ID 754337**, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	<p>o previsto na Recomendação UCCI n. 02/2020, de 27 de fevereiro de 2020 e Recomendação UCCI n. 04/2020, de 2 de abril de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A1, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCSTCE-RO;</p> <p>3. Observar e cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria UCCI n. 001/CMGM/2021, de 1º de outubro de 2021, que revogou a Portaria n. 001/UCCI/CMGM/2019, de 14 de janeiro de 2019, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A3, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCSTCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO e Recomendações e Determinações do TCE-RO e da Unidade Central de Controle Interno da Poder Legislativo;</p> <p>4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCSTCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;</p>	<p>como as informações da execução orçamentária e financeira, nos termos estabelecidos no artigo 48, § 1º, II da LCF nº 101/2000, artigo 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 e da IN nº 52/2017/TCE-RO. Quanto ao item 6, subitem 6.2, A2, a Lei nº 2.439, de 28/03/2022, publicada no DOM no dia 06/04/2022, Edição 06/04/2022, revogou a Lei nº 2.268/2020.</p> <p>Item 4, não houve manifestação do Gestor/Responsável.</p>	<p>GCFCSTC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018.</p> <p>Item 4, quanto ao Acórdão AC1-TC 00035/15, Processo n. 01326/11 (item XI, c), esta UCCI vem cumprindo a determinação.</p> <p>Verificou-se através de pesquisa no Portal Transparência³ da Câmara de Vereadores exercido 2023 no dia 22/03/2023, as 13h15, na aba “ADMINISTRAÇÃO” no ícone “FROTA/VEÍCULO” não consta nenhum registro disponível, descumprindo a determinação do Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16 (item II) quanto ao item 6, subitem 6.3, A4, não está sendo cumprido pela Câmara Municipal.</p>
2	<p>Recomendação nº 03/2022, de 28/02/2022 advinda da DM n. 0018/2022/GCFCSTCE-RO.</p> <p>Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Legislativo Municipal. Pagamento de Subsídios dos Vereadores para Legislativa 2021/2024. Análise Técnica Preliminar. Irregularidades Apontadas. Pedido de Tutela Inibitória para Suspensão de Pagamentos. Deferimento. Ampla Defesa e Contraditório. Audiência. Artigo 40, II, da Lei Complementar n. 154/96</p>	<p>Item 1 foi alterado pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, publicada do DOM em 06/04/2022, Edição 3194;</p> <p>Item 2 foi alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2022, de 15/03/2022, publicado no DOM em 18/03/2022, Edição 3181;</p> <p>Item 3 foi realizada a devolução ao erário no valor de R\$ 4.638,98 em 19/12/2022, ID:225440.</p>	<p>Item 1 verificado;</p> <p>Item 2 verificado;</p> <p>Item 3 verificado através do ID: 225440.</p>
3	<p>Recomendação nº 04/2022, de 10/03/2022 advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCSTCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.</p>	<p>Não houve manifestação quanto a recomendação nº 04/2022.</p>	<p>Descumprimento da determinação elencada no item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR nº 0014/2022/GCFCSTCE-RO, Processo nº 01609/21/TCE-RO.</p>

³ endereço eletrônico: <http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

	disposto do inciso II do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, Recomendação UCCI n. 02/2020, de 23 de fevereiro de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO;	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Conclusão: Nota-se que a Câmara Municipal no exercício de 2022, **NÃO** vem cumprindo os seguintes Acórdãos: item II, do Acórdãos APL-TC 00040/18, ref. Processo n° 01159/16/TCE-RO; item IV, “d”, item I, subitem 5.1 e 5.5, item IV, ambos da DM-GCFCS-TC n° 0047/2019, Processo n° 03325/2018; item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n° 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, Processo n° 01609/21/TCE-RO. Situação encontra-se **IRREGULAR**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado por: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 23/03/2023

Conferido por:

Data:

Revisado por:

Data:





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	16	27/03/2023

ID:	260620	Processo	Documento
CRC:	4B6FF2A0		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	27/03/2023 13:19:14	Finalização:	27/03/2023 13:19:27

MD5: **BE56A5E27014B4DFDBE311A292B52F69**

SHA256: **9A469CA82AE7CC2B94A9B8D9A35103FA4629FDFD91ED5809F210BE538DD07556**

Súmula/Objeto:

POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO TRABALHO DE INSTRUÇÃO REALIZADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	27/03/2023 13:19:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	27/03/2023 13:19:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO PRELIMINAR - CMGM 1	27/03/2023	260576
RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 260620 e o CRC 4B6FF2A0.

RELAT RIO CIRCUNSTACIADO DA EXECU O ORÇAMENT RIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERC CIO DE 2022 DA C MARA MUNICIPAL DE GUAJAR -MIRIM - RO

1. APRESENTA O

1.1. Informa es gerais sobre a unidade e respectivos respons veis

a) Identifica o da unidade jurisdicionada: 073

 RG O LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

C MARA MUNICIPAL DE GUAJAR -MIRIM/RO

CNPJ: 04.058.475/0001-90

Avenida 15 de Novembro, 1.385 - Centro Guajar -Mirim - RO - CEP: 76.850-000

Telefone: (69) 3541-2731 ou 3541-7583

E-mail Institucional: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br ; controladoria@guajaramirim.ro.leg.br ; contabilidade@guajaramirim.ro.leg.br

Site Oficial:

<https://www.guajaramirim.ro.leg.br/>

Link Portal Transpar ncia:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>

Link e-SIC:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic>

Link Ouvidoria:

<http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/eouv/frmeouv&nomeaplicacao=eouv>

Rede Social:

<https://www.facebook.com/camaraguajaramirim>

b) Respons vel:

Dirigente M ximo do Legislativo

Ordenador da Despesa: Jo o Vanderlei de Melo Vereador Presidente

CPF: 32579985204

Endereço: Avenida José Bonifácio, 1796, Serraria, Guajará-Mirim RO

E-mail oficial: ver.joaovanderlei@guajaramirim.ro.leg.br

E-mail particular: ver.joaovanderlei@gmail.com

Cargo/Função: Vereador-Presidente

Período de Gestão: Biênio 2021/2022

Ato de Nomeação: Ata de Posse e Eleição, de 1º de janeiro de 2021

c) Estrutura Organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim foi instituída pela Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016 e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, ficando assim demonstrada abaixo e disponibilizada no organograma sito endereço eletrônico: https://www.guajaramirim.ro.leg.br/galeria-de-arquivos/regimento-interno/planejamento_estrategico_2019-2022.pdf

Órgão Deliberativo:

Plenário das Deliberações Clodoaldo Moura Palha.

Constituída: Pela reunião de 13 (treze) Vereadores, na forma e número legal para deliberar.

Diretiva, Executiva e Disciplinar:

Mesa diretora: Formada pelo Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Órgão Técnico:

Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente, transitório ou especial, propor estudos, emitir parecer especializados, realizar investigações, fiscalizações e representar o Legislativo.

Composição: I - Administração, Constituição, Justiça e Redação (CACJR); II - Estatística, Finanças e Orçamento (CEFO); III - Obras e Serviços Públicos (COSP); IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSA); e V - Turismo, Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (CTAPMA).

Assessoramento e Fiscalização Interna:

Unidade de Coordenação de Controle Interno e Procuradoria Legislativa.

Assessoramento/Político:

Chefia de Gabinete da Presidência: Assessoria de Cerimônia, Assessoria de Comunicação e Assessoria da Presidência e Gabinete Vereadores. Gabinete: De acordo com o número de vereadores do plenário, são formados por assessores legislativos CNE-4, conforme dispõe Lei Municipal n. 1.902/2016.

Administração e Execução:

Administrativo: Diretoria Geral, Finanças, Legislativo, Patrimônio.

Unidade: Orçamento e Finanças, Contabilidade, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Informática, Protocolo, Processo Legislativo, Material e Patrimônio, Transporte, Manutenção e Limpeza e Recepção.

A Câmara contou no final do exercício de 2022 com o total de **43** (quarenta e três) servidores, dos quais 27 (vinte e sete) são efetivos, 02 (dois) comissionados, 01 (uma) pensionista e 13 (treze) vereadores, os demais cargos existentes foram nomeados em funções gratificadas/comissionadas por servidores efetivos, bem como, foram cedidos a outro órgão 04 (quatro) servidores do quadro efetivo, conforme quadro abaixo:

Tabela 1: Cargos Ocupados no exercício de 2022

MÊS/2022	SCC	SCE	SCO	SRO	VER	SAD	SIP	SREAD
Janeiro	21	29	2	-	13	1	1	-
Fevereiro	24	29	2	-	13	1	1	-
Março	31	29	2	-	13	1	1	-
Abril	30	29	2	-	13	1	1	-
Maio	31	27	4	-	13	-	1	-
Junho	31	28	3	-	13	-	1	-
Julho	2	28	3	-	13	-	1	-
Agosto	31	28	3	-	13	-	1	-
Setembro	32	29	2	-	13	-	1	-
Outubro	31	27	4	-	13	-	1	-
Novembro	6	27	4	-	13	-	1	-
Dezembro	2	27	4	-	13	-	1	-
TOTAL	2	27	4	-	13	-	1	-

Legenda: SCC - Servidor em Cargo Comissionado; SCE - Servidor em Cargo Efetivo; SCO Servidor Cedidos a outros Órgãos; SRO Servidores Recebidos de Outro Órgão; VER - Vereadores; SAD - Servidores Afastado por Doença; e SIP - Servidores Inativos e Pensionista; SREAD Servidor Readaptado.

d) Competências Institucionais:

O Poder Legislativo tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento de atos do Executivo e pratica atos de Administração direta.

As funções Legislativas de acordo com a Resolução Legislativa n. 047/CMGM/94, de 01/11/1994, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Cabe ao Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Seção III, art. 27 da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre matérias de competência e interesse local do Município, especialmente sobre: tributos; orçamentos; abertura e operações de crédito; concessões; aquisições e alienações de bens; criações de cargos; convênios; delimitações e alterações perimetrais e Plano Diretor.

Privativamente competem a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: eleger e destituir sua Mesa; elaborar o Regimento Interno; organizar seus serviços administrativos; dar posse, concessões, autorizações e afastamentos ao Executivo; fixar remunerações; criar comissões permanentes; exercer fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; processar e julgar seu prefeito, vice e vereadores; conceder títulos e conferir homenagens de reconhecimento; solicitar intervenções junto ao estado, adequar o local de suas reuniões e convocar secretários municipais (Art. 12, I a XXI, da Lei Orgânica Municipal). A norma legal e regulamentar da Câmara Municipal é o Regimento Interno estabelecido pela Resolução 047/CMGM/1994.

2. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O Plano Plurianual PPA, aprovado pela Lei Municipal n° 2.424, de 30 de dezembro de 2021, utilizado para quadriênio 2022/2025 como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando, inclusive, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, aprovada pela Lei Municipal n° 2.370, de 13 de julho de 2021 e da Lei Orçamentária Anual LOA, aprovada pela Lei Municipal n° 2.425, de 30 de dezembro de 2021, aberto pelo Decreto n° 13.968, de 06 de janeiro de 2022 e alterada pela Lei n° 2.454, de 12 de abril de 2022.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis e aos repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo, os quais se efetivaram do modo esperado, sendo, portanto, suficientes para dar cumprimento ao PPA.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta, se não poderia gastar menos ao se realizar a ação e se ela alcançou, de fato, os anseios da população.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que, ao elaborar a LDO, selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA aqueles prioritários durante a execução do orçamento. Dessa forma, a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

2.1. Ações e metas estabelecidas no PPA e na LDO:

Apresenta-se a seguir a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades elencadas na LDO.

PROGRAMA DE GOVERNO: 0016 APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar e organizar os serviços.

JUSTIFICATIVA: Atender as demandas necessárias para o bom funcionamento das atividades legislativas junto a população aos vereadores e aos servidores com sua finalidade pública.

PÚBLICO ALVO: População, Vereadores e Servidores.

Tabela 2 - Programa de Governo

PROGRAMA DE GOVERNO			
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
Código do Programa	Meta Financeira Prevista no PPA 2022	Meta Financeira Prevista LOA 2022 Atualizada	Meta Financeira Realizada 2022
0016 Apoio Administrativo da Câmara Municipal	R\$ 5.149.476,29	R\$ 5.543.227,92	5.394.973,31

Fonte: Leis n°. 2.424/2021; n°. 2.425/2021 e n°. 2.454/2022.

Tabela 2.1 - Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na LDO

Prog/Ativ	Descrição da Ação	Und	Meta Física	Meta Financeira	Aplicação %
0113	Atender despesas com Pensões do RPPS	Manutenção	1	15.928,50	0,29
0113	Outros Benefícios Previdenciário do Servidor.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender despesas com pessoal ativo da área administrativa e legislativa.	Manutenção	65	2.098.755,11	38,49
0113	Atender despesas com pessoal ativo agente político.	Manutenção	13	1.132.656,70	20,77
0113	Contribuições Patronais ao INSS dos servidores em cargo em comissão e agente político.	Manutenção	1	334.929,03	6,14
0113	Atender despesas de Exercícios Anteriores.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender as despesas com Indenizações Trabalhistas.	Manutenção	1	69.866,83	1,28
0113	Contribuições Patronais ao RPPS dos servidores efetivos.	Manutenção	32	209.244,44	3,84

0113	Atender as despesas com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.	Manutenção	1	105.505,31	1,93
0113	Manter as despesas com diárias aos Vereadores e Servidores.	Manutenção	1	300.750,00	5,52
0113	Atender despesas com aquisições de materiais de consumo relativos à administração do legislativo	Manutenção	1	53.546,66	0,98
0113	Atender despesas com prestações de serviços de terceiros Pessoa Física.	Manutenção	1	0,00	0,00
0113	Atender despesas com prestações de serviços de terceiros Pessoa Jurídica.	Manutenção	1	222.584,60	4,08
0113	Manter despesas com Auxílio-Alimentação de servidores.	Manutenção	1	396.000,00	7,26
0113	Atender despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.	Manutenção	1	95.500,00	1,75
0113	Atender despesas de Exercícios Anteriores.	Manutenção	1	51.211,23	0,94
0113	Atender despesas de Indenizações e Restituições.	Manutenção	1	140.097,42	2,58
0113	Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	m ²	500	0,00	0,00
0113	Adquirir equipamento e materiais permanentes necessárias ao desenvolvimento das atividades legislativas	Un	1	87.890,00	1,62
0113	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	Manutenção	1	98.598,78	1,81
9463	Atender despesa com Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Serviço	1	0,00	0,00
9464	Manter as viagens e despesas com locomoção dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal, em Curso, Treinamento, Palestra e Seminários.	Manutenção	1	39.400,00	0,72
9465	Divulgação Institucional através dos meios de comunicação	Manutenção	01	0,00	0,00
TOTAL GERAL				5.452.264,61	100

Fonte: Anexo 2 Despesa Segundo Categoria Econômicas Consolidado

As ações executadas pela Câmara no exercício de 2022 foram voltadas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Legislativo e aquisição de equipamento e mobiliário, não houve investimento em obras e instalações.

Tabela 2.3 Comparação das metas nos últimos três anos:

Identificação do Programa	2019		2020		2021		2022	
	VALOR R\$ (A)	%	VALOR R\$ (B)	%	VALOR R\$ (C)	%	VALOR R\$ (D)	%
0016 Apoio Administrativo da Câmara Municipal								
3 - Despesas Correntes e Outros Despesas Correntes	3.436.524,83	93,54	3.764.374,33	96,59	4.091.752,35	98,12	5.364.374,61	98,39
4 Despesas de Capital	237.201,77	6,46	132.931,91	3,41	78.426,80	1,88	87.890,00	1,61
TOTAL R\$	3.673.726,60	100	3.897.306,24	100	3.897.306,24	100	5.452.264,61	100

Fonte: Anexo 2 Resumo Geral da Despesa.

Conforme quadro comparativo acima nos últimos três anos o Poder Legislativo realizou investimentos (Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente) a média aritmética ($M=a+b+c/3$) de **3,92%**, sendo que no exercício de 2022 foram realizados investimentos **1,61%**, inferior à média dos últimos três anos, dos quais não foram aplicados investimentos em Estudos e Projetos para realização de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e Obras e Instalações do Prédio da Câmara Municipal, dos **98,39%**, foram aplicados 70,82% em Pessoal e Encargos Sociais (Despesas Correntes) e 27,57% em Outras Despesas Correntes.

Quanto à manutenção das ações legislativas em relação às Despesas Correntes e Outras Despesas Correntes nos últimos quatro anos a predominância da aplicação foi de **97,06% (média últimos 4 anos)**, em virtude de criação de 02 (dois) cargos de Vereador, criação de 02 (dois) cargos de assessoramento, pagamento de exercícios anteriores a servidores, pagamento com diárias, manutenção dos contratos continuados, despesas com pessoal e previdência.

3. Avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária:

A LOA configurou-se em nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

3.1. Elaboração do Orçamento

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2022 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO e demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada por meio da Lei Municipal nº 2.425, de 30 de dezembro de 2021, aberto pelo Decreto nº 13.968, de 06 de janeiro de 2022 e alteradas pelas Leis nº 2.454, de 12 de abril de 2022 e nº 2.513, de 11 de novembro de 2022.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária foram verificadas quais eram as demandas existentes no Poder Legislativo e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA, na LDO e com a expectativa de repasses financeiros para o exercício.

Com relação à estimativa de repasses financeiros, procurou-se estimar a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas para o exercício anterior, obtendo-se, assim, a projeção do valor máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo Municipal.

As transferência financeira para o exercício 2022 foi estimado em R\$ 4.447.447,39 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), sofreu alteração no valor de R\$ 1.095.780,53 (um milhão noventa e cinco mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) ficando o valor atualizado de R\$ 5.543.227,92 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) e, a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Tabela 3 Informações contidas na Lei Orçamentária Anual

Informações contidas na Lei Orçamentária Exercício de 2022			
Receitas previstas por categoria	Valor (R\$)	Despesas previstas por categoria	Valor (R\$)
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	5.364.374,61
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	87.890,00
Repasse a Receber (Deficit)	5.543.227,92	Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	5.543.227,92	TOTAL	5.452.264,61

Fonte: Balanço Orçamentário Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi autorizada pelo Decreto nº 13.968, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a abertura do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/01/2022, determinada pela Lei Municipal nº 2.425, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o orçamento geral do município de Guajará-Mirim, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício de 2022, alteradas pela Leis nº 2.454, de 12 de abril de 2022 e nº 2.513, de 11 de novembro de 2022, que ambas autorizam o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município de exercício financeiro de 2022, realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes.

Conforme verificação na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo não houve ato de regulamentação da programação financeira e do cronograma de desembolso, porém realizou-se o acompanhamento dos repasses recebidos e da despesa realizada e, quando era verificada a frustração dos repasses recebidos em relação ao previsto, refazia-se todo planejamento, procedendo assim à limitação de empenho fiscal durante a execução orçamentária e financeira, sempre de forma a estabelecer e garantir o equilíbrio das contas do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2022.

3.3. Balanço Orçamentário

Por meio do Balanço Orçamentário pode-se observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Na oportunidade, esclarece-se que os repasses concedidos pela Prefeitura foram registrados como despesa extraorçamentária, durante o exercício de 2022, enquanto os repasses recebidos pela Câmara foram registrados como receita extraorçamentária, conforme determina a Portaria nº 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, com a extinção das receitas de transferências intragovernamentais e a contabilização dos repasses como despesas e receitas extraorçamentárias na prefeitura e câmara, respectivamente, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSC Setor Público), Portaria STN/SOF n. 06/2018, Portaria STN n. 877/2018 (Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição) e IPC 06 Metodologia para elaboração de Balanço Financeiro.

Contudo, para possibilitar a análise do Balanço Orçamentário, foram inseridos na tabela abaixo os valores dos repasses previstos e arrecadados pela Câmara, conforme a seguir:

Tabela 4 Balanço Orçamentário Dezembro (31/12/2022)

Receita	Previsão	Execução	Diferenças
Correntes	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00
Déficit	5.450.465,09	5.452.264,61	1.799,52
TOTAL	5.450.465,09	5.452.264,61	1.799,52

Despesa	Fixação	Execução	Diferenças
Créditos Orçamentários	4.447.447,39	0,00	0,00
Créditos Adicionais	1.095.780,53	0,00	0,00
Soma	5.543.227,92	5.452.264,61	90.963,31
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.543.227,92	5.452.264,61	90.963,31

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário

O valor dos repasses previstos para o exercício foi de R\$ 5.543.227,92 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) foi efetivamente recebido.

Os repasses dos duodécimos estão sendo realizados em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal de 1988, bem como a previsão legal no art. 14, da Lei Municipal nº 2.425, de 30 de dezembro de 2021 combinado com o art. 4º, do Decreto nº 13.968, de 06 de janeiro de 2022, na qual determina que as transferências de recursos para o ente em duodécimos mensais sejam transferidos até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo poder Executivo.

A Câmara está mantendo o equilíbrio de suas contas, o que comprova que os critérios de planejamento empregados foram satisfatórios. A intenção é manter os mesmos critérios de planejamento com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio das contas sem prejuízo da manutenção das atividades pertinentes ao Poder Legislativo, visando desta forma atender plenamente o §1º, do art. 1º, da LRF (Lei n. 101/00).

3.3.1. Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho previsto no art. 9º da lei de responsabilidade fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados

- Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle das despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas.

3.3.2. As razões e/ou circunstâncias para permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro

- Não houve lançamento.

3.3.3. Anexos do Balanço Orçamentário referente a Restos a Pagar

O Anexo da Execução de Restos a Pagar Não Processados, conforme quadro demonstrado no Anexo 12 Balanço Orçamentário, houve lançamentos de execução de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12 do exercício anterior no valor de R\$ 61.190,00, liquidado R\$ 61.190,00 e pago R\$ 61.190,00, saldo zero.

Dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, não houve movimentação, conforme quadro demonstrado no Anexo 12 Balanço Orçamentário.

4. Limite máximo das despesas do Poder Legislativo

Tabela 5 - Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
(a) Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, ARRECADADAS em 2021.	R\$ 77.901.686,79
(b) Percentual por número de Habitantes do Município de acordo com o IBGE (46.632)	7%
(c) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município (a*b) = c	R\$ 5.453.118,08
(d) Valor de despesas realizadas pelo Poder Legislativo em 2022	R\$ 5.452.264,61
(e) Diferença a maior ou a menor (c-d) = e	R\$ 853,47
(f) Percentual do limite máximo com despesas (d/a) * 100 = f	6,99%

Fonte: Anexo 13 Balanço Financeiro e Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2023, de 19.02.2023

O art. 29-A da Constituição da República determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

O total das despesas do Poder Legislativo em 2022 foi 6,99% do limite máximo de 7% (sete por cento) em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, efetivamente arrecadadas em 2021, conforme critério adotado por este Tribunal de Contas.

3.5. Créditos Adicionais

Através das Leis e Decretos do Executivo Municipal identificado no Quadro Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2022 até 31/12/2022 da Câmara Municipal de Vereadores da despesa total fixada no valor de R\$ 124.145.311,07, foi autorizado na Lei Orçamentária (Lei nº. 2.425/2021) para suplementação um percentual de 15%, que perfaz um valor de R\$ 18.621.796,66, sendo suplementado sobre a Lei Orçamentária Anual um valor total de R\$ 15.099.542,98, que representa 12,16%, desse quinhão o Poder Legislativo Municipal realizou suplementação através de crédito adicional por decreto com recurso de anulação no valor de R\$ 1.062.301,77, que representa 0,86% da suplementação autorizada.

Dos créditos adicionais por Lei houve anulação do Poder Executivo no valor de R\$ 1.005.670,69 para suplementação no orçamento da Câmara de Vereadores para ajustes da Lei nº 2.425, de 30 de dezembro de 2021, perfazendo um percentual de 0,81% da suplementação

autorizada, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesas do mês de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto do art. 40 da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 176, inciso V, da Constituição Federal e respeitaram o limite autorizado na LOA.

3.6. Análise do comportamento da despesa realizada no exercício em relação aos exercícios anteriores

Elaborou-se uma Análise vertical (AV) e horizontal (AH) na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos. Fórmula: AV (%) = Valor do item / valor da base de cálculo x 100 e AH (%) = [(Valor Atual/Valor do item no período anterior) -1] x 100 utilizou-se como parâmetro as despesas do exercício de 2019 (R\$ 3.673.726,60).

Tabela 6 Comparativo da Despesa realizada

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIOS 2020, 2021 E 2022									
EXERCÍCIOS	2020			2021			2022		
Especificações	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)
Despesa Corrente	3.764.374,33	96,59	9,54	4.091.752,35	98,12	8,69	5.364.374,61	98,39	28,64
Despesa Capital	132.931,91	3,41	-43,95	78.426,80	1,88	-41,00	87.890,00	1,61	12,06
TOTAL	3.897.306,24	100	100	4.170.179,15	100	100	5.452.264,61	100	100

Fonte: Anexo 01 Demonstrativo da Receita e Despesa Realizada.

Pela Análise Vertical e Horizontal conseguimos identificar que no Poder Legislativo apresenta um peso nas Despesas Correntes e Outras Despesas Correntes nos percentuais de AV=98,39% e AH=28,64%, com relação as Despesas de Capital AV=1,61% e na Análise Horizontal um saldo positivo no período acumulado AH=12,06%.

Ocasionado pelo crescimento com despesa de criação de cargos, despesas com pessoal, diárias e contribuições previdenciárias. Quanto à predominância das despesas correntes em relação às despesas de capital, observa-se que este fato é consequência natural das atribuições do Poder Legislativo.

3.7. Reserva de Contingência

No orçamento da Câmara para o exercício de 2022 não foi prevista dotação para a reserva de contingência, tendo em vista as peculiaridades do orçamento do Poder Legislativo.

4. Avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da Gestão Financeira

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e os dispêndios de natureza orçamentária e extraorçamentária, ocorridos no exercício de 2022, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, assim demonstrado:

Tabela 7 Balanço Financeiro:

MOVIMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária Ordinária (I)	1.799,52
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.543.227,92
Receita Extra Orçamentária (III)	1.190.014,83
Saldo do Exercício Anterior (IV)	79.976,97
Total das Entradas Financeiras (V) = I+II+III+IV	6.815.019,24
Despesa Orçamentária (VI)	5.452.264,61
Transferência Financeiras Concedidas (VII)	92.762,83
Despesa Extra Orçamentária (VIII)	1.130.991,86
Saldo para Exercício Seguinte (IX)	138.999,94
Total das Saídas Financeiras (X) = V+VI+VII+VIII	6.815.019,24
Total Disponível no Encerramento do Exercício (XI) = V-X	0,00

Fonte: Anexo 13 Balanço Financeiro

Conforme registrado no quadro acima evidencia que não houve saldo financeiro para exercício seguinte, ocasionando um equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada cumprindo o que determina o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 48, b, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os saldos financeiros dos repasses do duodécimo recebidos do Poder Executivo Municipal estão sendo aplicados em aplicação financeira, gerou rendimentos financeiros de R\$ 1.046,74 (um mil, quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 752,78 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) Outras Receitas Correntes Indenizações, Restituições, oriundo do exercício anterior, repassado ao Poder Executivo através de comprovante de transferência entre contas da Caixa TEV, em atendimento ao Parecer nº. 117/2013 do Ministério Público do Tribunal de Consta do Estado de Rondônia TCE-RO, constante do Processo nº. 1296/2013 TCE-RO.

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- O novo formulário do Balanço Financeiro está adequado à IPC 06 - Instrução de Procedimento contábil, editado pela STN.
- As receitas e as despesas foram demonstradas pelas respectivas fontes de recursos;
- O processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- As aplicações financeiras foram realizadas somente no banco oficial (Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, art. 164, da Constituição da República;

g. A inscrição e os respectivos desembolsos com pagamento Restos a Pagar, utilizou-se da nova metodologia de inscrição, somente no grupo de contas orçamentárias, mas destacado no campo das receitas deste demonstrativo para que haja o equilíbrio financeiro do mesmo, nos termos da IPC 06.

h. O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

4.1. Cronograma de Desembolso (art. 8º da LC nº. 101/2000)

As despesas pagas[1] é a fase onde é efetuado o pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas. A Execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e demonstram equilíbrio na execução orçamentária e financeira:

Tabela 8 Metas de Arrecadação Programação Financeira e Cronograma Desembolso:

Ficha	Data	Repasses + receitas arrecadadas	Despesas Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
7011	20/01/2022	454.426,51	448.417,33	315.325,73	315.325,73
7011	17/02/2022	454.426,51	653.143,99	453.261,71	451.661,71
7011	18/03/2022	454.426,51	460.625,27	496.638,53	498.238,53
7011	19/04/2022	454.426,51	491.543,96	513.685,65	513.685,65
7011	11/05/2022	50.000,00	544.318,59	548.751,51	548.751,51
7011	20/05/2022	404.426,51	-	-	-
7011	07/06/2022	35.000,00	462.582,67	488.573,68	488.573,68
7011	20/06/2022	419.426,51	-	-	-
7011	05/07/2022	50.000,00	358.856,97	396.113,59	396.113,59
7011	19/07/2022	404.426,51	-	-	-
7011	12/08/2022	30.000,00	461.543,76	458.590,64	458.590,64
7011	18/08/2022	424.426,51	-	-	-
7011	12/09/2022	30.000,00	395.079,51	401.551,13	401.551,13
7011	19/09/2022	424.426,51	-	-	-
7011	19/10/2022	283.369,60	442.848,44	438.750,83	438.750,83
7011	20/10/2022	171.056,91	-	-	-
7011	18/11/2022	454.426,51	375.438,74	440.151,65	402.160,69
7011	14/12/2022	200.000,00	357.865,38	443.578,66	481.569,62
7011	20/12/2022	254.426,47	-	-	-
7011	29/12/2022	90.109,84	-	-	-
		5.543.227,92	5.452.264,61	5.394.973,31	5.394.973,31

Fonte: Listagem das Receitas Período Completo e Despesa Mensal Exercício 2022

4.2. Repasses de Recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal:

Os repasses são efetuados através de transferências bancárias diretamente na conta corrente do Legislativo Banco do Brasil S/A, Agência: 0390-5, Conta 28.558-7 (Sem Movimento) e do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3784, Conta 20-6 (Ativa), onde são recebidos e movimentados os recursos do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com art. 116 da Lei Orgânica Municipal[2].

Tabela 9 Listagem das receitas arrecadadas 2022:

Mês/2022	Valor R\$	Legal 168, da CF 88)	Prazo (Art. Até	Situação
Janeiro	454.426,51		20/01/2020	consistente
Fevereiro	454.426,51		20/02/2020	consistente
Março	454.426,51		20/03/2020	consistente
Abril	454.426,51		20/04/2020	consistente
Mai	454.426,51		20/05/2020	consistente
Junho	454.426,51		20/06/2020	consistente
Julho	454.426,51		20/07/2020	consistente
Agosto	454.426,51		20/08/2020	consistente
Setembro	454.426,51		20/09/2020	consistente
Outubro	454.426,51		20/10/2020	consistente
Novembro	454.426,51		20/11/2020	consistente
Dezembro	544.536,35		20/12/2020	Repassa a maior no valor de R\$ 90.109,84.
TOTAL R\$	5.543.227,92			

Fonte: Listagem das Receitas

Conforme quadro acima o Poder Executivo Municipal não cumpriu as determinações previstas no art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, repassando ao Poder Legislativo a quantia a maior de R\$ 90.109,84 (noventa mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos) do limite máximo de gastos com as despesas de acordo com a população do município no valor estipulado (Tabela 5) de R\$

5.453.118,08 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e oito centavos), atingindo o limite de 7,11% (sete vírgula onze por cento) do limite máximo de 7% (sete por cento) previsto em lei. Sendo devolvidos aos cofres do município a cifra de R\$ 91.716,09 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), com a devolução perfaz um percentual de 6,99% do limite de 7%, cumprindo as determinações previstas no art. 29-A, I, da CF/88.

5. Avaliação dos resultados quanto à eficiência da Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei n. 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Tabela 10 Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior
1. ATIVO 1 = I+II+III+IV	1.793.904,55	1.634.877,52
Caixa Equivalentes de Caixa (I)	138.999,94	79.976,97
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (II)	0,00	752,78
Almoxarifado (III)	9.938,36	30.100,53
Imobilizados (IV)	1.644.966,25	1.524.047,24
2. PASSIVO 2 = V+VI	1.793.904,55	1.634.877,52
Demais Obrigações a Curto Prazo (V)	81.708,64	18.786,97
Patrimônio Líquido (VI)	1.712.195,91	1.616.090,55
3. SALDO PATRIMONIAL 3 = II+III+IV	1.793.904,55	1.554.900,55

Fonte: Anexo 14 - Demonstração do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades, bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido na linha Superávits ou Déficits do Exercício no valor de R\$ 96.105,36 (noventa e seis mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos). Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.1. Caixas e Equivalentes de Caixa

Como primeiro item do balanço patrimonial tem-se o ativo circulante que compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

A primeira conta é a de Caixa e Equivalentes de Caixa que engloba o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Nela consta o valor de R\$ 138.999,94 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme extrato bancário devidamente conciliado em 31/12/2022.

5.1.2. Estoque

Como Estoques são compreendidos o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Os bens em estoque se encontram organizados em local adequado, em bom estado de conservação, com acesso limitado de terceiros.

Todas as entradas e saídas de materiais e serviços são registradas, sendo emitidas requisições de todas as saídas, com a assinatura do responsável requisitante.

O setor também mantém em arquivo todos os comprovantes fiscais dos materiais adquiridos. É realizado frequentemente pelo responsável do Sistema de Materiais e Patrimônio conferências nos materiais e nos dados do sistema, a fim de verificar e assegurar a consistência das informações.

Tabela 10.1 Demonstrativo das Contas Estoque

ESTOQUE/ALMOXARIFADO	
Movimentação	Valor R\$
Saldo Exercício Anterior	30.100,53
(+) Aquisição por estoque	0,00
(+) Incorporação por Estoque	0,00
(+) Outras Incorporações	40.934,66
(-) Desincorporações por Estoque	0,00
(-) Outras Desincorporações	61.096,83
= Saldo Atual para exercício seguinte	9.938,36

Fonte: Relatório de Estoque no Almoxarifado Período 01/01 a 31/12/2022.

Conforme demonstração acima o almoxarifado contabilizou Entradas / Incorporações e saldo do exercício anterior no valor de **R\$ 71.035,19** (setenta e um mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) com materiais de consumo, gêneros alimentícios, material de expediente e outros

almoxarifados, sendo outras desincorporações no valor de **R\$ 61.096,83** (sessenta e mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos), disponibilizando um saldo atual no valor de **R\$ 9.938,36** (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), para exercício seguinte.

5.1.3. Imobilizado

Abrangem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

O patrimônio possui registro dos bens moveis com especificação completa, identificação com plaquetas numeradas e indicação o responsável pela sua guarda e administração, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Do mesmo modo, os bens imóveis também são cadastrados e especificados. O inventário físico, bem como avaliação periódica, é realizado ao final do exercício, tendo sido realizado em Dezembro/2022.

As incorporações e desincorporações do ano foram realizadas em conformidade com o Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI-9) módulo Patrimônio <http://scpi.guajaramirim.ro.gov.br:8079/scpi9/>.

Todas as movimentações de bens entre os setores são acompanhadas com Termo de Responsabilidade, de acordo com as formalidades legais.

Tabela 10.2 Contas do Ativo Não-Circulante

BENS MÓVEIS			
Saldo Anterior	Inscrição/Ajustes	Baixa	Saldo Atual
R\$ 592.612,92	R\$ 138.638,50	R\$ 6.638,13	R\$ 724.613,29

Fonte: Anexo 14 Demonstração Balanço Patrimonial e Empenhos Pagos na ficha 22 no exercício de 2022.

Tabela 10.3 Contas do Ativo Não-Circulante

BENS IMÓVEIS				
Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
R\$ 1.260.641,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260.641,66	

Fonte: Anexo 14 Demonstração Balanço Patrimonial - Dezembro (31/12/2022).

5.1.4. Passivo Circulante:

Houve movimentação de Obrigações a Curto Prazo Valores Restituíveis, que se refere a retenções / consignações e depósitos judiciais no valor total de **R\$ 81.708,64** (oitenta e um mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Quadro Principal.

5.1.5. Passivo não Circulante:

Não houve empréstimos e financiamentos a longo prazo.

5.1.6. Patrimônio Líquido:

É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos, somou o total de R\$ 1.712.195,91 (um milhão, setecentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

5.2. Anexos do Balanço Patrimonial:

5.2.1. Superávit financeiro

O superávit financeiro é a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Considerando que estas informações não constam mais do balanço patrimonial, este anexo veio para preencher esta lacuna, sendo o resultado apurando por meio dos atributos de contas contábeis P e F, devidamente vinculado às respectivas fontes de recursos, com a visão da Lei Federal 4.320/64 (art. 43, §2º).

Quadro 1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro (II)	138.999,94	80.729,75
Ativo Permanentes (III)	1.654.904,61	1.554.147,77
TOTAL DO ATIVO (IV)	1.793.904,55	1.634.877,52
PASSIVO (V)		
Passivo Financeiro (VI)	138.999,94	79.976,97
Passivo Permanente (VII)	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO (VIII) = II - III	1.654.904,61	1.554.900,55
SALDO PATRIMONIAL (IX) = (VIII)	1.654.904,61	1.554.900,55

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial Dezembro (31/12/2022) - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Sendo assim, **não houve superávit / déficit financeiro.**

5.2.2. Contas de Compensação

As contas de Atos Potenciais Ativos não houve movimentação, quanto aos Atos de Potenciais Passivo em Obrigações contratuais houve uma movimentação de **R\$ 66.142,93** (sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

5.3. Variações Patrimoniais:

Tabela 11 - Demonstração das Variações Patrimoniais:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Variações Patrimoniais Aumentativas VPA (I)	5.544.274,66
Variações Patrimoniais Diminutivas VPD (II)	5.448.169,30
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I II)	96.105,36
Fonte: Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais	

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício de 2022, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

- As variações patrimoniais podem ser qualitativas ou quantitativas. No caso de quantitativas podem ser aumentativas ou diminutivas;
- As mutações patrimoniais não têm mais o conceito de orçamentário apenas. São apenas conceitos econômico e dependem do fato gerador para serem reconhecidas. Fazem destas variações as prestações de serviços, os juros, a depreciação, as provisões;
- O total de bens móveis e imóveis incorporados por aquisição não mais fazem parte deste demonstrativo, pois são consideradas variações qualitativas, ou sejam, não alteram as contas do patrimônio líquido.

O Resultado Patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício.

Em 2022, apurou-se um resultado positivo de **R\$ 96.105,36** (noventa e seis mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos) decorrente do aumento das Variações Patrimoniais Diminutivas, em especial as diversas variações patrimoniais diminutivas.

5.4. Dívida Flutuante:

O quadro abaixo demonstra a dívida de curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses.

Todas as obrigações da entidade de curto prazo (Restos a Pagar Não Processados) estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante.

- Os saldos anteriores conferem com o saldo final apresentado no exercício anterior.
- O valor das inscrições confere com as receitas extraorçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro;
- O valor das baixas confere com as despesas extraorçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro;
- Não houve restabelecimentos de saldos da Dívida Flutuante.

Quadro 2 - Demonstração da Dívida Flutuante

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE	
		Inscrição	Baixa	Cancelamento		
Processado						
Restos a Pagar - Não						
Exercício 2021	61.190,00	0,00	61.190,00	0,00	0,00	
Exercício 2022	0,00	57.291,30	0,00	0,00	57.291,30	
Sub-total	61.190,00	57.291,30	61.190,00	0,00	57.291,30	
CONSIGNAÇÕES,						
DEPÓSITOS						
Retenções -	18.786,97	487.538,92	469.492,55		36.833,34	
Empréstimos	0,00	224.560,19	213.160,15		11.400,04	
Outros	0,00	24.839,04	23.156,60		1.682,44	
Consignatários						
Depósitos Receb.	0,00	5.450,62	5.450,62		0,00	
Det. Judicial	0,00	183.391,42	170.012,96		13.378,46	
Outros Valores	0,00	159.164,34	151.056,11		8.106,23	
Restituíveis						
RPPS Retenções	0,00	32.055,36	21.749,23		10.306,13	
RGPS						
Contribuição ao						
IRRF						
Sub-total	18.786,97	1.116.999,89	1.054.078,22	0,00	138.999,94	
TOTAL	79.976,97	1.174.291,19	1.115.268,22	0,00	138.999,94	

5.5. Fluxos de Caixa:

O Saldo para o Exercício Seguinte, conforme demonstrado abaixo, foi de R\$ 208.102,97 (duzentos e oito mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos), concilia com o valor consignado no Anexo 18 Demonstração de Fluxos de Caixa, da Lei Federal nº 4.320/64, elaborado conforme portaria do STN.

Tabela 12 - Demonstração do Fluxo de Caixa**Tabela 12 - Demonstração do Fluxo de Caixa**

Atividades Operacionais (I)			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 97.213,77	R\$ 6.675.426,09	R\$ 6.467.323,12	R\$ 208.102,97

FONTE: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstração do fluxos de caixa das atividades de investimento o caixa líquido das atividades de investimentos foi negativo em **R\$ -149.080,00** (cento e quarenta e nove mil e oitenta reais).

Tabela 12.1 Fluxos de Caixas das Atividades de Investimentos

Atividades de Investimento (II)				
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual	
R\$	R\$ 0,00	R\$	R\$	R\$
-17.236,80		149.080,00	-149.080,00	

FONTE: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022)

Conforme demonstrado abaixo no Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento não houve movimentação.

Tabela 12.2 Fluxos de Caixas das Atividades de Financiamento

Atividades de Financiamento (III)			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado acima as atividades, operacionais (I), investimentos (II) e financiamento (III) seu saldo para o exercício seguinte será de **R\$ 59.022,97** (cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Tabela 12.3 Apuração do Fluxo de Caixa do Período

Apuração do Fluxo de Caixa			
Saldo Anterior	Caixa Inicial	Caixa Final	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 79.976,97	R\$ 138.999,94	R\$ 59.022,97

FONTE: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado abaixo não houve movimentação das Transferência Correntes Recebidas (R\$ 0,00) e das Transferência Concedidas foram no valor de **R\$ 292.735,13** (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e treze centavos), através de contas intragovernamentais.

Tabela 12.4 Transferência Correntes Recebidas e Concedidas

Transferências Correntes Recebidas e Concedidas			
Saldo Anterior	Transf. Recebidas	Transf. Concedidas	Saldo Atual
R\$ 286.402,54	R\$ 0,00	R\$ 292.735,13	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022).

Conforme demonstrado abaixo o Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função houve uma movimentação de **R\$ 5.014.348,18** (cinco milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Tabela 12.5 Desembolso de Pessoal e demais Despesas por Função

Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função			
Saldo Anterior	Legislativa	Desembolso Pessoal	Saldo Atual
R\$ 3.805.349,81	R\$ 5.014.348,18	R\$ 5.014.348,18	R\$ 0,00

FONTE: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Dezembro (31/12/2022).

Quadro de Juros e Encargos da Dívida

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2022, conforme valor final de **Juros e Encargos da Dívida R\$ 0,00** (zero).

6. Análise do cumprimento dos limites e condições para realização da despesa total com pessoal**6.1. Despesa total com pessoal****Quadro 16 - Despesa total com pessoa**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO EXERCÍCIO DE 2022

TÍTULOS	VALOR R\$	% SOBRE RCL
Receita Corrente Líquida (I)	136.473.873,39	-
Limite Máximo (II)	7.948.432,40	6,00
Limite Prudencial (III)	7.551.010,78	5,70
Limite de Alerta (IV)	7.153.589,16	5,40
Percentual Total Aplicado pelo Poder Legislativo (V) = (V/I*100)	3.791.513,78	2,86

Fonte: Demonstração da Despesa com Pessoal JAN a DEZ/2022 - RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

De acordo com os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo **obedeceu** aos incisos I, II e III do artigo 20, parágrafo único do art. 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que até o 3º **Quadrimestre de 2022**, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim alcançou o montante de **R\$ 3.791.513,78** (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos), perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **2,86%**, estando **abaixo** do Limite Legal (6%), do Prudencial (5,7%), e do Limite de Alerta (5,4%), **cumprindo** o que determina a norma reguladora disposta na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

6.2. Gastos com a folha de pagamento

Quadro 3 - Limite da Folha de Pagamento

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2022	
Somatório da Receita Corrente Líquida 2021 (I)	77.901.686,79
Percentual de 7% por população do Município (II)	5.453.118,08
Total de recursos recebidos pela Câmara (III)	5.543.227,92
Diferença (IV) = II - III	90.109,84
Percentual máximo permitido (V)	70%
Valor do percentual máximo permitido (VI) = II * V	3.817.182,65
Valor Total da Folha de Pagamento (excluindo inativos, pensionista, despesas de exercícios anteriores e Indenizações) (VII)	3.775.585,28
Percentual aplicado na Folha de Pagamento (VIII) = (IV/I*100)	69,24%

Fonte: Anexo 2 Resumo Geral da Despesa

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de R\$ 3.817.182,65 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de 69,24% do limite total da receita arrecadada de R\$ 5.453.118,08 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e oito centavos), ao limite máximo de 70%, **cumprindo** o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

6.3. Subsídio dos vereadores e Vereador-Presidente

O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal foi aprovado através da Lei Municipal nº 2.248, de 10.09.2020, fixado em **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), para o quadriênio 2021/2024 e para o Vereador-Presidente de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), do qual, os valores foram suspensos pela Lei Municipal nº 2.324, de 12.01.2021, permanecendo em **R\$ 4.576,00** (Vereadores) e **R\$ 6.864,00** (Vereador-Presidente), em atendimento à determinação prevista **no item II da DM nº 00001/2021/GCVCS/TCE-RO**, de 13.01.2021, ref. Processo n. 00004/21/TCE-RO, juntado ao Processo n. 02821/21/TCE-RO, restabelecido com data retroativa a 1º de janeiro de 2022 pela Lei nº 2.441, de 28 de março de 2022, conforme quadro abaixo comprova que o subsídio dos vereadores **obedeceu** ao limite máximo de **30% (trinta por cento)** em relação ao subsídio dos deputados estaduais, previsto no art. 29, VI, b, bem como o disposto no art. 37, XI, ambos da Constituição da República de 1988.

Quadro 4 - Limite Máximo dos Subsídios dos Vereadores

LIMITE MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EXERCÍCIO 2022	
Subsídios dos Deputados Estaduais (I)	25.322,25
Percentual máximo de acordo com população do município (B)	30%
Valor máximo de acordo com a população do município (C=A*B)	7.596,67
Valor subsídio dos Vereadores Exercício de 2022	7.200,00

Fonte: Ficha Financeira de Funcionário Período 01/2022 até 31/12/2022

6.4. Subsídio do Vereador-Presidente Art. 37, XII, da CF 88

Verifica-se que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de R\$ 112.436,05 (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos) no exercício financeiro de 2022, não ultrapassou o limite máximo de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), percebidos pelo Prefeito Municipal, **cumprindo** as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio nº. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão nº. 111/2010), conforme a baixo demonstrado.

Quadro 4.1 - Limite Máximo do Subsídio do Vereador-Presidente

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$

Gasto Total Subsídio do Prefeito Municipal 1/12 (I)	153.600,00
Gasto Total Subsídio do Vereador-Presidente 1/13 (II)	112.436,05
% Diferença de Subsídio Vereador-Presidente X Prefeito (III) = I - II	41.163,95

FONTE: Ficha Financeira do Vereador-Presidente da CMGM.

6.4. Gastos com a remuneração dos Vereadores

O demonstrativo comprova que foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos vereadores que é de **5% (cinco por cento)** da receita municipal, **não contrariando**, portanto, o inciso VII do art. 29 da Constituição da República.

Quadro 4.2 - Despesa com Remuneração dos Vereadores

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EXERCÍCIO 2022	
Receita Total do Município em 2022 (A)	R\$ 136.473.873,39
Total da remuneração dos Vereadores (B)	1.132.656,70
Percentual gasto (C) = (B/A*100)	0,83%
Limite máximo permitido	5%

Fonte: Anexo 02 Despesa Segundo as Categoria Econômicas Consolidada.

7. Informações sobre as Recomendações expedidas pela UCCI - Unidade de Coordenação de Controle Interno

7.1. Recomendação UCCI n. 01/2022, de 21 de janeiro de 2022. Recomendação. Controle de Jornada de Trabalho. Reativação do Relógio de Ponto Eletrônico. Regulamentação. Defesa Preventiva do Ato Administrativo. Defesa do Patrimônio Público e Social. Ato de Improbidade Administrativo

7.1.2. Providência Sugerida

a) adotem no prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância da recomendação:

I - A reinstalação do ponto eletrônico com identificação biométrica;

II - Que o ponto eletrônico seja instalado com câmeras ou em locais com acesso ao público, como na entrada do prédio;

III - Imediatamente, passe a exigir assinatura em cartão de ponto manual ou de outro gênero, até a efetiva reinstalação do ponto eletrônico, com horários fidedignos, devendo ser nomeado um servidor efetivo para realizar a conferência diária e as informações ali prestadas;

IV - Estabeleça rotina destinada a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

V - Apresente cronograma detalhado das etapas e providências administrativas necessárias ao funcionamento do sistema e à implantação das medidas acima descritas;

VI - Observar que somente será dispensado do registro, controle e apuração de frequência os servidores do grupo técnico previsto em Lei, em garantia a independência profissional no exercício do trabalho;

VII - Adotar outras medidas legais, por iniciativa própria, em razão do(s) cargo(s), visando coibir os atos de improbidade que tomarem ciência, mesmo que indiretamente, no que tocante ao tema, sob pena de responsabilização juntamente com o servidor, em razão da omissão e/ou conivência;

7.1.3. Setor Responsável

- **João Vanderlei de Melo** Vereador-Presidente;

- **Marco Antônio Bouez Bouchabki** Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

7.1.4. Providências Adotadas

- Em resposta memorando 02 da UCCI/CMGM que diz respeito à recomendação 001/2022 informo que providência vem sendo adotada quanto ao controle da jornada de trabalho dos servidores desta CASA DE LEIS pelo meio da folha de ponto manual a qual é nomeado uma servidora que fica responsável pela folha de pontos e fiscalização diariamente na entrada e saída de cada servidor.

- Quanto à instalação do ponto eletrônico informo que estamos tomando as providências para a compra do equipamento.

7.1.5. Resultados Obtidos

Dos resultados obtidos: um bom desempenho das atividades realizadas nesta CASA DE LEIS.

7.2. Recomendação n. 02/2022, de 23 de janeiro de 2022. Recomendação advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.

7.2.1. Providência Sugerida

para que no prazo de 10 (dez) dias adotem as medidas necessários à elisão das distorções/impropriedades encontradas nos Achados de Auditoria do item 6, subitem 6.1, A1, subitem 6.2, A2 e A3 e subitem 6.3, A4, conforme a seguir:

1. Observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) com gastos com Folha de Pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, as contribuições previdenciárias e excluídos os gastos com inativos, pensionistas, indenizações e auxílios, em cumprimento ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as Recomendações da UCCI desta Casa de Leis;

2. Anular/Revogar a Lei Municipal n. 2.268, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Adicional de Qualificação para o exercício de Função Gratificada (AGQFEG) no âmbito do Poder Legislativo, criada no período vedado, descumprindo o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, bem como o previsto na Recomendação UCCI n. 02/2020, de 27 de fevereiro de 2020 e Recomendação UCCI n. 04/2020, de 2 de abril de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A1, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO;

3. Observar e cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria UCCI n. 001/CMGM/2021, de 1º de outubro de 2021, que revogou a Portaria n. 001/UCCI/CMGM/2019, de 14 de janeiro de 2019, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO e Recomendações e Determinações do TCE-RO e da Unidade Central de Controle Interno da Poder Legislativo;

4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;

7.2.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Jucilene de Souza Pessoa Coordenadora de Processo Legislativo;
- Eduardo Rosa Paes Diretor de Tecnologia e Informação.

7.2.3. Providências Adotadas

- 1- informo que foram tomados os cuidados com o limite de gasto com folha de pessoal conforme o Art. 29-A da CF/88 bem como as determinações e recomendações do TCE/RO.
- 2 informo que foi acatada a recomendação desta UCCI e foi revogada a lei 2.268, de 18 de junho de 2020 através da lei 2439-CMGM/22.
- 3- Informo que esta presidência tem procurado se adequar as normas regimentais desta casa bem como observar e cumprir os requisitos estabelecidos através de portarias, resoluções, instruções normativas, recomendações e etc... Para um bom funcionamento desta casa.
- 4- informo que tomamos providências quanto o que estava em nosso alcance e procuramos atender as recomendações exaradas por esse tribunal de contas conforme esta disponível para conferência no portal transparência desta casa.

7.2.4. Resultados Obtidos

- Situação regular

7.3. Recomendação n. 03/2022, de 28 de fevereiro de 2022. Recomendação advinda da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO. Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Legislativo Municipal. Pagamento de Subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024. Análise Técnica Preliminar. Irregularidades Apontadas. Pedido de Tutela Inibitória para Suspensão de Pagamentos. Deferimento. Ampla Defesa e Contraditório. Audiência. Artigo 40, II, da Lei Complementar n. 154/96.

7.3.1. Providência Sugerida

Para que **no prazo de 10 (dez) dias** adotem providências imediatas, ad cautelam, no que segue:

- 1. Alterar o valor do subsídio estabelecido no inciso VI, do art. 5º, da Lei Municipal n. 2.248/2020, passando para o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) através de projeto de lei, bem como suspender de imediato, os pagamentos irregulares que estiverem acima do subteto (art. 37, inciso XI, 29, VI, alínea b, ambos da C/F), em atendimento ao item I, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO;**
- 2. Revogar/Suprimir os §§ 3 e 4º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, através de projeto de emenda à LOM, mediante procedimentos legislativos previstos no Regimento Interno da Casa, em atendimento ao item III e IV, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO;**
- 3. Ao Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente e/ou aqueles identificados pelo Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, seja restituído/devolvido aos cofres da Câmara Municipal dos valores recebidos a maior (Art. 37, XI; 29, inciso VI, ambos da CF/88) em atendimento ao item V, da DM n. 0018/2022/GCFCS/TCE-RO.**

7.3.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Jucilene de Souza Pessoa Coordenadora de Processo Legislativo;
- Comissão de Administração, Constituição, Justiça e Redação.

7.3.3. Providências Adotadas

- 1 - informo que foram acatadas as recomendações exaradas por essa UCCI no tocante ao item 1- foi alterado o subsídio do presidente através da LEI Nº. 2441-CMGM/RO publicado no diário oficial dos municípios no dia 06/04/2022.
- 2 informo que os artigos foram revogados conforme recomendações exarada por essa UCCI/CMGM através da Emenda à Lei Orgânica nº. 018-CMGM/2022 - De 15 de março de 2022, publicado no diário oficial dos municípios no dia 18/03/2022.
- 3 informo que foi feita a restituição do dinheiro que foi recebido conforme o demonstrativo da minha ficha financeira abaixo:

7.3.4. Resultados Obtidos

- Situação regular

7.4. Recomendação n. 04/2022, de 10 de março de 2022. Recomendação advinda da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO. Prestação de Contas exercício 2020. Irregularidade de Definição de Responsabilidade.

7.4.1. Providência Sugerida

Para que **adotem de imediato** as medidas necessários à elisão da ilegalidade apresentada no item 3, do Memo. 033/CGRH/CMGM/2021, de 25/09/2021 e Memorando n. 0055/GAB.PRES/CMGM/21, de 6 de outubro de 2021, conforme a seguir:

- I. Anular/Revogar de imediato a Lei Municipal n. 2.325, de 19 de janeiro de 2021, que Emenda modificativa ao Anexo I Relaciona os Cargos do Quadro Permanente, Quadro em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e o número de vagas, da Lei 1.902, de 3 de junho de 2016 Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, com suas alterações ulteriores, a dispor sobre o número de vagas do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa de Leis, criada no período vedado, descumprindo o disposto do inciso II do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020, Recomendação UCCI n. 02/2020, de 23 de fevereiro de 2020, em atendimento ao item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente ao Processo n. 01609/21/TCE-RO;**
- II. Cumprir o que determina o art. 2º, da Resolução Legislativa n. 15, de 19 de setembro de 2019, que Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico (PLE) no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências, com pena de tornar nulo o ato pelo o não cumprimento da norma em vigor.**

7.4.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;
- Marco Antônio Bouez Bouchabki Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

- Jucilene de Souza Pessoa Coordenadora de Processo Legislativo;

7.4.3. Providências Adotadas

1 informo que foi revogada a citada LEI 2.325/21 no dia 18/03/2022 através da lei [2.447/CMGM/22](#)

2 informo que temos adotado as medidas necessárias para o cumprimento da citada Resolução Legislativa Nº. 015/CMGM/19, para que os processos tramitem de forma eletrônica e assim haja mais transparência na condução dos processos, informo ainda que a coordenadoria legislativa desta casa disponibiliza o acesso às informações dos processos e tramitações de forma eletrônica no [SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo \(guajaramirim.ro.leg.br\)](#).

7.4.4. Resultados Obtidos.

Situação regular.

7.5. Recomendação n. 05/2022, de 05 de abril de 2022. Instituição da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF). Prazo Legal. Avaliação dos Boletins de Merecimento. Recursos Interpostos. Progressão. Promoção. Enquadramento. Prejuízo ao erário Público. Perda de Cargo Servidor Estável.

7.5.1. Providência Sugerida

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância desta Recomendação.

I - Adote medidas necessárias através de ato normativo (decreto) para instituir a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF), constituída por três membros do quadro de servidores efetivos, em cumprimento ao art. 64, da Lei Municipal n. 1.902/2016;

II - Estabeleça regulamento através de portaria do Sistema de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (ADF), dos servidores carreiras de níveis técnicos superior e nível médio, com objetivo de aferir a eficiência no desempenho de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, crescimento na carreira, desenvolvimento da organização e a melhoria do serviço.

7.5.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;

- Marco Antônio Bouez Bouchabki Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

7.5.3. Providências Adotadas

Informo que vamos acatar a recomendação tendo em vista o cumprimento do Art. 64 da lei 1902/16 e nos próximos 15 dias nomearei a referida comissão e regulamentarei através de portaria a recomendação do item II.

7.5.4. Resultados Obtidos

Situação Irregular.

7.6. Recomendação n. 06/2022, de 18 de abril de 2022. Regulamentação da Lei Federal n. 14.133, de 30 de março de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ato Normativo. Instituir Comissão para elaboração da minuta do Projeto de Resolução Legislativa.

7.6.1. Providência Sugerida

1. A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

2. O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

3. A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regimento, muito menos exige-se ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

4. Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

5. O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

6. É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;

7. A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso;

8. Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta

9. É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

10. Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei n.º 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

11. Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;

12. Não é possível a recepção de regulamentos das leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei nº 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso de disposições regulamentares para contratações sob a égide da nova legislação.

Para sistematizar, tem-se, pois, que:

▪ a implementação/regulamentação dos arts. 54; 94; 174; 8º, §3º; 23; 31; 56 e 82, §§5º e 6º são condicionantes à eficácia, total ou parcial da norma;

▪ recomenda-se que se priorize a implementação dos arts. 7º; 11, parágrafo único e 169, §1º antes de utilizar a nova lei de forma massificada, sem que, entretanto, isso represente um impeditivo;

▪ os arts. 70, II; 19 e 92, XVIII não condicionam a eficácia da lei.

7.6.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;

7.6.3. Providências Adotadas

Informo que estamos trabalhando no processo de regulamentação e a resolução que regulamenta a referida lei no âmbito da câmara municipal foi aprovada na 5ª seção ordinária da 14ª legislatura do 1º Período/2023 e publicada no diário dos municípios (AROM) no dia 28/03/2023.

7.6.4. Resultados Obtidos

Aguardando aprovação da matéria.

7.7. Recomendação n. 07/2022, de 19 de abril de 2022. Adesão, implantação e operacionalização do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim/RO. Decreto n. 10.540, de 05 de novembro de 2020. Art. 48, da Lei Complementar n 101/2000.

7.7.1. Providência Sugerida

I. Observe o prazo para adesão, implantação e operacionalização do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 18, do Decreto n. 10.540, de 5 de novembro de 2020, bem como as informações contidas no Ofício n. 13/CONT.SEMFAZ/2022;

II. Elabore norma para regulamentar os procedimentos de rotinas a serem utilizados pelos usuários devidamente cadastrados e habilitados, que serão responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação do SIAFIC no Poder Legislativo Municipal.

III. Informe ao Poder Executivo Municipal para expedir através da Contabilidade Geral, a definição de regras contábeis, bem como a definição de políticas de acesso e segurança da informação.

7.7.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;

7.7.3. Providências Adotadas

I informo que esta casa de leis observou os prazos exigidos como também procuramos cumprir todos os tramites para Adesão, implantação e operacionalização do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim/RO. Decreto n. 10.540, de 05 de novembro de 2020. Art. 48, da Lei Complementar n 101/2000. Através do processo 170/2022 instaurado no dia 18/04/2022.

II - informo que estamos adotando as providências para elaboração das normas regulamentadoras para procedimentos de rotinas a serem utilizados pelos usuários devidamente cadastrados e habilitados, que serão responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação do SIAFIC no Poder Legislativo Municipal.

7.7.4. Resultados Obtidos

Situação Regular.

7.8. Notificação ao Responsável UCCI nº 01/2022, de 21 de março de 2022. Decisão Monocrática DM n. 0067/2021-GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 00585/21/TCE-RO. Recomendação n. 05/2021, de 19 de abril de 2021.

7.8.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Sr. Eduardo Rosa Paes de Azevedo, Diretor de Tecnologia da Informação ou quem o substitua que observe os dispostos da Portaria UCCI n. 01/2022, especialmente o que segue:

I - Notificar a empresa de prestação de serviços de manutenção do sitio web terceirizado quando não atender as necessidades exigidas pelos órgãos de controle externo, principalmente a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO (Art. 15, da Portaria UCCI n. 01/2022);

II - Disponibilizar através de anúncio ou banner eletrônico nos meios de comunicações locais, o motivo quando o site Oficial e/ou Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim entrar em manutenção, no prazo máximo de 24h;

III - Fazer cumprir os demais dispostos na Portaria UCCI n. 01/2022, de 01 de outubro de 2021, publicada no diário oficial dos municípios no dia 04/11/2021, edição 3085.

7.8.2. Setor Responsável

- Eduardo Rosa Paes de Azevedo Diretor de Tecnologia da Informação.

7.8.3. Providências Adotadas

I II III - As medidas a fim de solucionar a questão quanto ao banner foi programado dentro do servidor de hospedagem, no que se refere à Interlegis, que de forma automática entra no ar o banner quando o site esteve em manutenção ou fora do ar (www.guajaramirim.ro.leg.br).

7.8.4. Resultados Obtidos

As demais ações de divulgação do site estão em fase de desenvolvimento em virtude da migração de portal, bem como o desenvolvimento de abas e links são programados pela INTERLGIS através do tempo de parceria entre Câmara Municipal e Senado, mas informamos que todos os atos públicos são publicados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, sistema o qual todo e qualquer ato publico e tramitações de processos de natureza legislativa são disponibilizados para consulta publica (www.sapl.guajaramirim.ro.leg.br).

7.9. Notificação ao Responsável UCCI nº 05/2022, de 10 de maio de 2022. Falta de instrumento de controle para manter o equilíbrio entre receita arrecadada e a realizada, através da programação financeira e o cronograma de desembolso para exercício de 2022.

7.9.1. Providência Sugerida

Fica notificado (a), a Ilma. Sra. MIRIAM DA ROCHA MARIOBO, Coordenadora de Orçamento e Finanças ou quem a substitua, que:

I Adote no prazo de 15 (quinze) dias através de ato administrativo (portaria), a elaboração da **Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso** da Câmara Municipal de Guajará-Mirim desde janeiro a dezembro/2022, com objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, bem como, sua publicação no diário oficial dos municípios e no Portal Transparência do Poder Legislativo, em atendimento ao art. 8º, da Lei Complementar n. 101/2000.

7.9.2. Setor Responsável

- Miriam da Rocha Mariobo Coordenadora de Orçamento e Finanças.

7.9.3. Providências Adotadas

A referida notificação foi encaminhada a senhora Miriam da Rocha Mariobo coordenadora de orçamentos e finanças desta casa e não houve resposta por parte da servidora.

7.9.4. Resultados Obtidos

Situação IRREGULAR.

7.10. Notificação ao Responsável UCCI nº 06/2022, de 11 de maio de 2022. Descumprimento do Acórdão 87/2010-PLENO/TCE-RO, Instrução Normativa n. 003/2013, Resolução Legislativa n. 003/CMGM/2015, Recomendação UCCI n. 002/2018 e Alerta I UCCI n. 03/2020.

7.10.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do Acórdão n. 87/2010-PLENO/TCE-RO e da Instrução Normativa n. 003/2016, a seguir:

I - Adote de imediato o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas f, h, i, j, l constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO;

II. Adote de imediato a fixação de adesivos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

III. Determinar que a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal seja realizada por motorista habilitado e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço, conforme o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

IV. Adote de imediato através de ato legislativo a regularização de pagamento através de adiantamento ao motorista ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, quando se deslocar com veículo oficial da sua sede a outra localidade, em caso de ausência ou indisponibilidade do servidor motorista, poderá o Vereador solicitante conduzir o veículo oficial, mediante autorização do presidente da Câmara e/ou àquele a quem o presidente determinar;

V. Adote de imediato a apuração de avarias causadas na parte frontal (capô, grade frontal e para-choque) do veículo CAMINHONETE UTILITÁRIA S10, GABINE DUPLA, 4X4 CHEVROLET, PLACA OHV 3197, Tombamento n. 1133.

Fica estabelecido o **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

7.10.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente.

7.10.3. Providências Adotadas

I informo que temos adotados as medidas necessárias no que se refere ao controle de gasto de combustível no âmbito desta casa de leis tendo em vista essa casa só dispor de uma caminhonete Chevrolet modelo S10 ano 2014 e uma moto Honda modelo tornado ano 2008.

Informo que temos procurado nos adequar no que se refere aos itens III, IV desta recomendação.

Informo que enviei os itens II e V desta recomendação ao senhor chefe de transporte BRUNO CARNEIRO para providências imediatas mais até a presente data o mesmo não se manifestou.

7.10.4. Resultados Obtidos

Situação IRREGULAR

7.11. Notificação ao Responsável UCCI nº 07/2022, de 20 de julho de 2022. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVOS. PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXTRATO DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

7.11.1. Providência Sugerida

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente e as unidades executoras do sistema controle interno da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim (Sistema de Compras e Licitações, Sistema Orçamentário e Financeiro, Sistema Jurídico, Sistema de Contabilidade) ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do AC1-TC n. 03188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE-RO, Notificação Recomendatória n. 002/2018, de 10 de outubro de 2018 (<https://web.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/portal-listar/control-interno/>), para fim de que:

a) **Recomendar** que, os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, admite-se a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível, conforme parecer técnico da procuradoria jurídica e da Unidade de Controle Interno - UCI;

b) **Observar** os limites previstos em lei para a fixação do valor atribuído às contratações que deflagrar;

c) **Monitorar** frequentemente o estoque de material de consumo (expediente, limpeza e higiênico, gêneros alimentícios, material elétrico e de iluminação, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros) e as prestações de serviços tais como (energia elétrica, locação de sistema informatizado, serviços bancários, manutenção, fornecimento de internet, dentre outros), possibilitando que as contratações realizadas observem os princípios e normas legais aplicáveis às licitações;

d) **Realize** a publicação dos processos administrativos licitatórios no Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, incluindo as dispensas e inexigibilidades, em atenção ao princípio republicano da transparência;

e) **Abstenham-se** de realizar Pregão Presencial, adotando-se a forma Eletrônica, haja vista que, consubstanciado no teor da Súmula n. 06/TCE-RO;

f) **Recomendar** aos coordenadores das unidades executoras integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que, **EXERÇA** o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua área de atuação, objetivando a

observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

g) **Recomendar** que, o **fiscal de contrato** deverá ser servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, sua designação ocorrerá por meio de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados do servidor e os do contrato administrativo que será fiscalizado (número do objeto, prazo, empresa contratada, por fim, sua nomeação deverá coincidir com a data da assinatura do contrato).

Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

7.11.2. Setor Responsável

- João Vanderlei de Melo Vereador-Presidente;
- Sistema de Compras e Licitações;
- Sistema Financeiro;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Contabilidade.

7.11.3. Providências Adotadas

As recomendações (a, b, c, d, e, f, g) citadas foram encaminhadas às unidades citadas no item 7.12.2. no dia 26/07/2022 através de memorando circular, para que as mesmas pudessem adequar a recomendação informada ainda que estamos acompanhando de perto o cumprimento de cada item destas recomendações e estamos procurando nos adequar no que ainda falta para melhorar a parte administrativa e assim tenhamos um desempenho no que se refere ao cumprimento das normas e leis desta casa.

7.11.4. Resultados Obtidos

Situação Regular

8. INFORMAÇÃO SOBRE AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Informo que todos os documentos advindos do TCE/RO para esta casa foram recebidos e no que se refere a recomendações e determinação esta presidência procurou cumprir de maneira cordial e o resultado tem sido um melhor desempenho nos trabalhos desta casa de leis.

8.1. Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Não houve

8.2. Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Não houve

9. CUMPRIMENTO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA PÚBLICA - SIGAP

9.1. SIGAP Módulo Contábil

De acordo com que dispõe o Artigo 53, da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, **cumpriu** com o dever de prestar contas, conforme segue no quadro abaixo:

Quadro 6 Remessa dos Balancetes Mensais

BALANCETES MENSAIS						
Mês e Ano	Prazo	Arquivo Gerado	Prorrogação Prazo	Retificação Remessa	Observação	
01/2022	28/02/2022	11/03/2022 às 14:13	Não houve	Não houve	Intempestiva	
02/2022	30/03/2022	23/03/2022 às 11:16	Não houve	Não houve	Tempestivo	
03/2022	30/04/2022	13/04/2022 às 12:37	Não houve	Não houve	Tempestivo	
04/2022	30/05/2022	16/05/2022 às 11:53	Não houve	Não houve	Tempestivo	
05/2022	30/06/2022	14/06/2022 às 10:32	Não houve	Não houve	Tempestivo	
06/2022	30/07/2022	11/07/2022 às 12:54	Não houve	Não houve	Tempestivo	
07/2022	30/08/2022	12/08/2022 às 10:12	Não houve	Não houve	Tempestivo	
08/2022	30/09/2022	13/09/2022 às 12:18	Não houve	Não houve	Tempestivo	
09/2022	30/10/2022	13/10/2022 às 12:44	Não houve	Não houve	Tempestivo	
10/2022	30/11/2022	25/11/2022 às 12:34	Não houve	Não houve	Tempestivo	
11/2022	30/12/2022	16/12/2022 às 13:36	Não houve	Não houve	Tempestivo	
12/2022	30/01/2023	30/01/2023 às 09:22	31/03/2023	08/02/2023	Tempestivo	

Fonte: <http://www.tce.ro.gov/portalsigap/> e Recibo de entrega de remessa mensal.

Nota: Quanta a remessa do mês de janeiro enviada de forma intempestiva por motivo de problemas (inconsistências encontradas que impedem a geração dos dados) na geração dos Arquivos no Sistema de Contabilidade. O Fornecedor do Sistema Contábil (CECAM) sanou o

problema na data de 11/03/2022. Sac-20758 aberto no portal SAC / SIGAP, no dia 28/02/2022 relatando a referida situação. Anexos incluídos.

9.2. SICONF Relatório de Gestão Fiscal

Quanto aos encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do exercício de 2021, este Poder Legislativo encaminhou a Secretaria do Tesouro Nacional STN do Ministério da Economia, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONF, **cumprindo** os dispostos no inciso II, do art. 6º e § 1º, inciso II, letra a, do art. 12, da Portaria STN n. 642, de 20 de setembro de 2019, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
Período	Data para envio	Data Homologação	Código do Recibo	Observação
1º Quadrimestre	30/05/2022	27/05/2022	04.D9.66-5	Atesto de Publicação 31.05.2022.
2º Quadrimestre	30/09/2022	28/09/2022	04.XV.JN-0	Atesto de Publicação 30.09.2022.
3º Quadrimestre	30/01/2023	30/01/2023	04.M6.2S-4	Atesto de Publicação 06.02.2023.

Fonte: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2022 foram entregues ao SICONFI dentro do prazo. O Atesto de Publicação do 1º e 2º quadrimestres foram realizados dentro do prazo.

A publicação relativa ao 3º quadrimestre de 2022 foi realizada fora do prazo por motivo de recebimento do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no dia 30/01/2023, sendo possível gerar apenas o arquivo para o envio da declaração. Desta forma o Ateste de publicação realizado no dia 06/02/2023.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizadas as considerações do presente Relatório de Contas Anuais, salientamos que o balanço foi elaborado, verificando o cumprimento da execução orçamentária conforme determina a legislação em vigor, bem como, verificados os aspectos da gestão orçamentária, financeira e econômica do exercício de 2022 permanecendo essa Casa de Leis a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura venhas a ser necessários.

Sem mais. É o Relatório de Gestão de Contas Anual do exercício de 2022.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

[2] Art. 116 As disponibilidades financeiras de caixa do Município de Guajará-Mirim e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, estaduais e federais.

[1] Despesa Paga é o último estágio da realização da despesa, o pagamento consiste na entrega dos recursos equivalentes à dívida líquida, ao credor, mediante ordem bancária ou ordem de pagamento, caracterizado pelo despacho exarado por autoridade competente. (Art. 64 da Lei n°. 4.320/64)

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VANDERLEI DE MELO, PRESIDENTE**, em 30/03/2023 às 12:38, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **262188** e o código verificador **987D1FAB**.

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 262188 v1

*mil cento e
cinco reais e
trinta e seis
centavos). Os
saldo iniciais
de todas as
contas são
idênticos ao
saldo final
apresentado no
Balanco
Patrimonial do
exercício
anterior.*



Processo n.: 56-1/2023, de 16/02/2023

Programa de Auditoria n.: 01/2023, de 03/03/2023

Natureza da Auditoria: Acompanhamento de Gestão

Unidade Jurisdicionada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Assunto: Prestações de Contas Anual do Exercício 2022

Período de Abrangência: 01/01/2022 a 31/12/2022

Responsáveis: JOÃO VANDERLEI DE MELO - CPF N. 32579985204

Volume de Recursos: R\$ 5.452.264,61 - Total das transferências recebidas no período.

Relator: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO - COORDENADOR DA UCCI

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO 2022. (Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)

Resumo

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no art. 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCE-RO-96), conforme Programa de Auditoria n. 01/2023, de 03 de março de 2023, prevista no art. 4º, da Instrução Normativa UCCI nº 02/2019, de 17 de dezembro de 2019, consoante estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, os trabalhos foram realizados de acordo com os padrões de auditoria interna adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, e contém em seu bojo: introdução; objetivos; metodologia; critérios utilizados; resultados dos exames efetuados; conclusão e recomendações dos trabalhos, bem como manifestação conclusiva quanto ao atendimento das determinações/recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com Instrução Normativa SCI n. 002/2019, de 17 de dezembro de 2019, versão 2, que visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas 2022 compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada **Análise de Gestão**, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominados de **papéis de trabalho, amostra de auditoria e achados de auditoria**, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

ANÁLISE DE GESTÃO

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07/3/2023 a 28/3/2023, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2022 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN SCI n. 01/2019, versão 2, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETO GERAL

Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO; 065/2019/TCE-RO e IN n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

QA2. As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

QA3. A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

QA4. Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

QA5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

5. ESCOPO E METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2022 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Câmara Municipal e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

7. RESULTADOS DOS EXAMES:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Programa de Auditoria n. 01/2023, referente ao processo n. 56-1/2023 ID:245090, que trata da realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas Anual exercício 2022, em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

7.1. ACHADOS DE AUDITORIA:

A1. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADOR MAIOR QUE O DEVIDO DO SUBSÍDIO DE 30% DO DEPUTADO ESTADUAL

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de limite máximo previsto na Constitucional Federal referente ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 11 Subsídio Vereador) que no exercício de 2022, o Vereador-Presidente recebeu subsídio + verbas remuneratórias o montante de R\$ 104.866,37, havendo uma diferença de R\$ 13.706,33, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04 e os demais Vereadores perceberam seus subsídios + verbas remuneratórias no valor total cada de R\$ 93.600,00, havendo uma diferença de R\$ 2.439,96, do total do limite máximo de R\$ 91.160,04, descumprindo o que determina o art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Ficha Financeira dos Vereadores 2022 - ID: 249204;
- PT 11 - Subsídio Vereador;
- PT 17 - Achados de Auditoria.

Critérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Parecer Prévio nº 17/2010 PLENO/TCE-RO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos sistemas de controle interno do Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Possível danos ao erário municipal.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover alteração na Lei nº 2.248/2020, alterada pela Lei nº 2.324/2021, na fixação do subsídio do vereador-presidente e no subsídio do vereador, que somado as verbas remuneratórias não extrapola o limite total máximo do percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em cumprimento ao disposto do art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88, bem como editar ato para realização das devoluções ao erário Municipal pelo recebimento a maior do limite máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual.

Manifestação do Auditado:

A2. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Situação Encontrada:

1. Na verificação do cumprimento das determinações do TCE-RO verificou-se que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através do Papel de Trabalho (PT 16 Cumprimento das determinações do TCE-RO), no item 1, identificou que o Gestor/Responsável descumpriu o item IV, da DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018/TCE-RO, por não ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO, bem como, item II, do Acórdão APL-TC nº 0040/2018, Processo nº 01159/16/TCE-RO, por não cumprir as determinações dispostas na Instrução Normativa nº 03, de 03 de setembro de 2013 (Acórdão nº 87/2010-PLENO/TCE-RO), especial art. 4º, incisos III, IV e VI, assim disposto: Art. 4º. (...). ... III - manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório; IV - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; V - manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos. Por derradeiro a Câmara Municipal de Guajará-Mirim não adotou o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, não afixou adesivos nos veículos oficiais, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa nº 03, de 02 de setembro de 2013 e não determinou que a condução do veículo oficial seja realizada por motorista oficial e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, em cumprimento ao art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de setembro de 2013;

2. Não cumprimento da determinação efetuada no item IV, da DM-GCFCS-TC nº 0047/2018, de 9/05/2019 (Processo nº 03325/18) por não adotar os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I da Decisão de recomendação constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID: 754337 (Processo nº 03325/18), de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim.

Evidências:

- Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16;
- DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/18/TCE-RO;
- Recomendação UCCI nº 02/2022;
- Notificação UCCI nº 06/2022;
- Instrução Normativa nº 72/2017/TCE-RO.

Crítérios:

- Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000;
- Art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011;
- Arts. 4º, III, IV e V, 8º e 29, da Instrução Normativa nº 03/2013.;
- Art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCERO.

Causa:

- Ausência de cumprimento do item II, do Acórdão APL-TC nº 00040/18, referente ao Processo nº 01159/16/TCE-RO, assim transcrito: **II** - Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, o Excelentíssimo Senhor Sérgio Bouez, a adoção imediata de controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas f, h, i, j, l constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO, em conformidade com os modelos propostos em seus anexos, observando-se, ainda, o disposto na Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual deverá, doravante, ser observada pela Câmara Municipal de Guajará- Mirim-RO;

- Ausência de cumprimento do item IV, da DM-GCFCS-TC n° 00047/19, referente ao Processo n° 03325/18/TCE-RO, assim transcrito: **IV** - Recomendar ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no item 6 do Relatório Técnico sob a ID754337, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa n° 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN n° 62/2018/TCE-RO;

- Falha no sistema de controle interno frota/veículos.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;

- Possível danos ao erário;

- É razoável presumir vício de conduta do agente público pela pratica de ato contrário ao que foi recomendado/determinado pelo TCE-RO e pela UCCI.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente de imediato adote medidas saneadoras para cumprimento dos Acórdãos APL-TC n° 00040/18 e 00047/19 ambos do TCE-RO, sob pena de reincidência prevista nos termos do art. 55 da LC n° 154/1996.

Manifestação do Auditado:

A3. INSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA A VEREADORES NÃO PREVISTA EM LEI PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE

Situação Encontrada:

- Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara de Vereadores instituiu e fixou verba de natureza indenizatória para pagamento de despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, através da Resolução Legislativa n° 07/CMGM/22, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/12/2022, Edição 3367, ou seja, na Legislatura atual (2021/2024), sendo flagrante sua ilegalidade por afrontar ao princípio da anterioridade da legislatura, do qual, deve ser instituída por lei para legislatura subsequente, em que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública para a Legislatura seguinte, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal; A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento com despesas de Gabinete do parlamentar, a exemplo material de escritório e assessoria jurídica, as quais deverá ser submetida ao regular processo de planejamento e execução pela Administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos; A despesa com abastecimento de veículos será devida somente ao veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente em exercício de suas atribuições; A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma natureza e a prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- PT 14 Atos inconstitucionais, ilegítimos ou ilegais

- Parecer CI n° 01/2023, de 14/03/2023;

- Resolução Legislativa nº 07/CMGM/22, de 29/11/2022;
- Processo nº 23-1/2023 ID:250342;
- Processo nº 23-2/2023 ID:250378;
- Processo nº 23-3/2023 ID:250407;
- Processo nº 51-25/2023 ID:250415;
- Processo nº 51-36/2023 ID:250425.

Crítérios:

- Art. 29, VI, b, da Constituição Federal de 1988;
- Acórdão AC1-TC n. 01545/18, processo n. 00934/18 (ID 704998);
- Acórdão AC1-TC 00521/22 referente ao processo 02820/20/TCE-RO.

Causa:

- Editar atos que cria despesa para pagamento de verba indenizatória por resolução, invés de ser instituída por lei, não cumprindo o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, VI, da CF/88;
- Falha nos sistemas de controle interno de Processo Legislativo e da Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Anulação do ato;
- Lesão ao Patrimônio Público Municipal.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover a anulação do ato infralegal, em cumprimento ao art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Manifestação do Auditado:

A4. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DESPROPORCIONAL AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Situação Encontrada:

Na verificação do cumprimento de atos infralegal verificou-se através do Papel de Trabalho (PT 14 Atos Inconstitucionais, Ilegítimos ou Ilegais), a Câmara Municipal de Guajará-Mirim através da Lei nº 2.523, de 12/01/2023, criou 16 (dezesesseis) cargos do quadro em Comissão que somado aos atuais (32) totalizam 48, desproporcional ao número de servidores efetivos que são 30 (trinta), ademais, não existe normativo que, atento à obrigatoria proporcionalidade prevista pela CF/88, do qual, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentuais de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. Assim sendo, o cargo comissionado deve ser destinado somente, apenas, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento. Importa observar que a Lei Complementar nº 17, de 31 de janeiro de 2022, alterou a Lei Ordinária nº 2.106, de 13/02/2019, passando os cargos de funções especiais atribuídas a servidores efetivos no exercício de atribuição extraordinária (Auxiliar de Processo Legislativo, Fiscal Técnico de Contratos, Gestor de Contratos, Gestor de Som e Imagem e Pregoeiro) para cargos em comissão, ou seja, o Administrator Público criou cargo comissionado para substituir os cargos de

natureza efetiva inerente ao serviço público, não cumprindo o que determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

Evidências:

- Lei nº 1.902, de 03 de junho de 2016;
- Lei nº 2.106, de 13 de fevereiro de 2019;
- Lei Complementar nº 17, de 31 de janeiro de 2022;

Critérios:

- Art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Item II do Acórdão AC1-TC n. 000016/22, de 18 de março de 2022, referente ao Processo n. 00691/21.

Causa:

- Editar atos que extrapola limite de proporcionalidade de cargos comissionados frente ao número de cargos do quadro efetivo, conforme determina o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Falha nos sistemas de controle interno de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Procuradoria Jurídica.

Efeito:

- Descumprimento da legislação estabelecida;
- Danos ao erário público municipal;
- Pagamento indevido;
- Exoneração de cargo em comissão.

Recomendação:

Recomendar ao Sr. João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente promover de imediato através de ato normativo a legalização da obrigatoriedade da proporcionalidade prevista na CF/88, dos percentuais dos cargos comissionado frente ao número de cargos efetivos (mínimo 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo 50%), em cumprimento ao art. 29, V, da Constituição Federal de 1988.

Manifestação do Auditado:

7.2. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas de gestão anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM, foram analisados os documentos formalizados pela Diretoria de Contabilidade, através do Papel de Trabalho (PT 1 Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos) encontram-se **CONSISTENTE**, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO por meio do Sistema SIGAP Contábil, em atendimento aos dispostos na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, de 19 de outubro de 2020.

Verificou-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCE-RO para o exercício de 2022, as quais estão em conformidade com os preceitos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 62/2019/TCE-RO e Manual de Orientação para Prestações de Contas 2022, 4ª Edição.

7.3. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Quanto a Receita Tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadada no exercício 2021 demonstrada no papel de trabalho (PT 2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Arrecadada - 2021), sua conclusão foi a seguinte: Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2021) estão **CONSISTENTE**.

7.4. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Conforme Papel de Trabalho (PT 4 - Repasse Recebido) para avaliar a gestão das transferências recebidas e concedidas, verificou-se um repasse a maior no valor de **R\$ 90.109,84**, sendo o valor concedido ao Poder Executivo Municipal através do comprovante de transferência entre contas da Caixa TEV (ID:249191), registradas nas fichas da conta extraorçamentárias 7010 (Repasse Recebido) e 7011 (Repasse Concedido), concluímos que a situação encontra-se **CONSISTENTE**, em conformidade com os valores do Anexo 12 Balanço Orçamentário.

7.5. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS REALIZADAS

Através do Papel de Trabalho (PT 5 Receitas Realizadas), para avaliar a realização da receita projetada para o exercício de 2022, houve um saldo de **R\$ 90.963,31**, que corresponde ao saldo de dotação demonstrado no Anexo 12 Balanço Orçamentário e no Anexo 13 Balanço Financeiro. Situação encontra-se **CONSISTENTE**.

7.6. AVALIAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas.

É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

7.6.1. Limite de Gastos do Poder Legislativo

Foi realizado o teste de Apuração de Limite de Gasto do Legislativo, através do Papel de Trabalho (PT 3 - Apuração do Limite de Gasto do Legislativo), apresentou o resultado de **6,99%**, do valor líquido recebido no período de janeiro a dezembro de 2022, do limite máximo de 7%, **cumprindo** o que determina o inciso I, do art. 29-A, da CF/88. Como resultado pôde se concluir que a gestão das transferências na Unidade Jurisdicionada foi adequada. Situação **CONSISTENTE**.

7.6.2. Limite da Folha de Pagamento

Conforme análise do somatório dos gastos do Poder Legislativo através do Papel de Trabalho (PT 10 Apuração do Limite com Folha de Pagamento), com os agentes públicos ativos, cargos, funções, incluindo os subsídios dos Vereadores, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, incluindo-se os encargos sociais e contribuições previdenciárias, excluindo os gastos com inativos, pensionista, benefícios concedidos pela previdência social, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores[1], **ATINGIU O LIMITE DE 69,24%**, do limite máximo de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. (**CONSISTENTE**).

7.6.3. Limite dos Gastos com Pessoal

O demonstrativo abaixo comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,295%** do total da RCL em despesas com pessoal, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, a da Lei Complementar nº 101/2000.

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL 2022	132.473.873,39	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.791.513,78	2,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	7.948.432,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.551.010,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.153.589,16	5,40

Fonte: <http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/rreorg/pdf.php?grupo=FISCAL&subgrupo=RGF&codigorel=RGF ANXI&codigo=1896>

7.6.4. Limite do Subsídio de Vereador

Verificou através do Papel de Trabalho (PT 11 Subsídio Vereador), que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Situação encontra-se **INCONSISTENTE**, houve uma diferença do valor total recebido pelos vereadores no exercício de 2022 do limite máximo do montante de 30%, infringindo o art. 29, VI, b da Constituição Federal de 1988 c/c com os Pareceres Prévios nº 09/2010 - Pleno/TCE-RO[2] e nº 17/2010 Pleno/TCE-RO[3], conforme demonstrado na tabela acima. (Fichas Financeiras ID:294204).

7.6.5. Limite Vereador-Presidente

Verificou através do Papel de Trabalho (PT 12 Subsídio Vereador-Presidente), que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei nº 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Quanto ao teto constitucional do subsídio da Prefeita Municipal a situação encontra-se **CONSISTENTE**. Quanto a diferença do subsídio recebida a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2022, no valor de **R\$ 6.460,66** (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) fora ressarcida aos cofres do Município a quantia de R\$ 4.683,98 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), somado aos descontos do INSS e IRRF, através do comprovante de devolução ID:249199.

7.6.6. Limite de Gatos da Remuneração do Vereador de 5% da Receita Corrente Líquida

O Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita do Município. Conforme demonstra-se abaixo, a remuneração total dos Vereadores importou em **R\$ 1.132.656,70** (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), representando **0,85%** (zero vírgula oitenta e cinco por cento) da receita arrecadada do Município em 2022, **cumprindo** o que determina o inciso VII, do art. 29-A, da CF88.

Discriminação	Valor R\$
Receita Corrente Líquida RCL/2022 (I)	132.473.873,39
Limite de Gastos de 5% da RCL (II) = (I)*5%	6.623.693,67
Gastos com Remuneração de Vereadores/2022 (III)	1.132.656,70
Gasto com Remuneração de Vereadores do Limite de 5% IV = (III/I)*100	0,85%

Fonte: Anexo 2 Despesa Segundo as Categoria Econômica - Consolidado

7.7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.7.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2022 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativa à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é o pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos definidos; a sua mensuração se faz a partir da relação entre

resultados obtidos e resultados previstos (metas físicas previstas *versus* metas físicas executadas), previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim demonstrada:

Meta Física Realizada

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficácia (EA\%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: EA\%} = \frac{5.452.264,61}{5.543.227,92} \times 100$$

$$\text{EA\%} = \mathbf{98,35}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA% 70% Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- EA% < 70% Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A) é avaliado com base no respectivo Índice de Eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- IA% 90% Gestão Orçamentária Eficaz;
- 10% < IA% < 90% Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz; e
- IA% ≤ 10% Gestão Orçamentária Ineficaz.

O Índice de Eficácia (IA%) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2022 foi **Eficaz** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, IA% 90%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de Projeto/Atividade 01.031.0016.0113 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

b) Relativa à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos Projeto/Atividade P/A 01.031.0016. - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

Meta Física Realizada

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

Despesa Realizada

Despesa Fixada

5.452.264,61

$$\text{Cálculo: Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{5.452.264,61}{5.543.227,92} \times 100$$

5.452.264,61

(E1 %) = **98,35**

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- E1 % 70% Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- E1 % < 70% Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os Projeto/Atividade que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I1 %), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- I1 % 90% Gestão Orçamentária Eficiente;
- 10% < I1 % < 90% Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente; e
- I1 % ≤ 10% Gestão Orçamentária Ineficiente.

O Índice de Eficiência (I1 %) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2022 foi **Eficiente** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, I1 % 90%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos Projeto/Atividade.

7.7.2. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2022 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, considerando que:

a) eficácia da gestão financeira é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificando se a existência de recursos financeiros disponíveis em 31/12/2022 é suficiente para lastrear a inscrição em Restos a Pagar não processados no exercício que foi no valor de R\$ 57.291,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos); e

b) eficiência da gestão financeira é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em 31/12/2022 e os compromissos assumidos no exercício e ainda não pagos estão demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Lei n. 4.320/64, verificados através dos Papéis de Trabalhos (PT 6 Ativo e Passivo Financeiro Permanente e PT 8 - Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa), identificados em anexo ao relatório.

7.7.3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2021 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, consideramos que:

a) eficácia da gestão patrimonial é o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente, sua utilização e sua conservação; e

b) eficiência da gestão patrimonial é o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere ao seu conteúdo e à sua utilização, verificando a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento.

7.7.3.1. Inventário de Estoque em Almoxarifado

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item I), os registros quanto ao lançamento de estoque em almoxarifado do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

7.7.3.2. Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item II), os registros quanto ao lançamento dos bens móveis do exercício de 2022, encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis demonstrada no Anexo 14 Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

7.7.3.2. Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis

Conforme papel trabalho (PT 13 Relatório de Inventários, item III), os registros quanto ao lançamento dos bens imóveis do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 - Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim encerrou o exercício de 2022 com Superávit ou Déficit Acumulado no valor de **R\$ 1.616.090,55** (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos) e Total do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 1.712.195,91** (um milhão, setecentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), apresentando estabilidade em relação ao saldo constante no Balanço de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.634.877,52 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Os ativos totais, com saldo de **R\$ 1.793.904,91** em 31/12/2022, **creceram 9,73%** em relação ao montante de **R\$ 1.634.877,52** dos ativos em 31/12/2021.

7.8. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimento de Fundos

7.8.1. Registros das Diárias

Quanto às despesas de diárias para custear a participação de Vereadores e Servidores em congressos e viagens de cunho político nos projetos/atividades: 01.031.0016.0113 Manutenção das Atividades Legislativas, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias - Civil **R\$ 300.750,00 (trezentos mil e setecentos e cinquenta mil)**; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Inscrições de Cursos) no valor de **R\$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais)** e 01.031.0016.9464 - Curso, Treinamento, Palestra e Seminário, categoria econômica 3.3.90.14 - Diárias Civil, valor de **R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, totalizando gastos com diárias e inscrições um total de **R\$ 356.020,00 (trezentos e cinquenta mil e vinte reais)**, perfazendo um percentual de **6,42%**, relativo as despesas empenhadas (R\$ 5.452.264,61) da Câmara Municipal no exercício de 2022.

Outrossim, informamos que no dia 07 de dezembro de 2022 às 10:47 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-551/2022 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM, referente a CMGM - AUDITORIA INTERNA, com a finalidade de Realização de Trabalho de Auditoria Especial (TAE) nos Processos de Diárias n. 97, 98, 99, 107, 215, 216 e 217/2022, em atendimento ao Ofício n. 00365/2022 - 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim.

7.8.2. Registros de Suprimentos de Fundos

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022.

7.9. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO

Conforme previsto no item 16, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais de 2022, 4ª Edição do TCE-RO, essa Unidade de Controle Interno através do papel de trabalho (PT 16 - Cumprimento das Determinações do TCE-RO), **NÃO** vem cumprindo os seguintes Acórdãos: item II, do Acórdãos APL-TC 00040/18, ref. Processo nº 01159/16/TCE-RO; item IV, d, item I, subitem 5.1 e 5.5, item IV, ambos da DM-GCFCS-TC nº 0047/2019, Processo nº 03325/2018; item 6, subitem 6.2, A2, da DM-DDR nº 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, Processo nº 01609/21/TCE-RO. Situação encontra-se **IRREGULAR**.

7.10. Aferição da Adequação dos Mecanismo de Controle Social

Quanto ao cumprimento das disposições, em especial o portal transparência, do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, essa Casa de Lei foi registrada com Índice de Transparência Pública de **86,17%** no ano de 2019, descrita no item II, da DM-GCFCS-TC 0047/2019, referente ao processo n.

03325/2018/TCE-RO, verificou-se irregularidade evidenciada no papel de trabalho (PT 16 - Cumprimento das Determinações do TCE-RO), item 1, Situação: Verificou-se através de pesquisa no Portal Transparência[4] da Câmara de Vereadores exercício 2023 no dia 22/03/2023, as 13h15, na aba ADMINISTRAÇÃO no ícone FROTA/VEÍCULO não consta nenhum registro disponível, descumprindo a determinação do Acórdão APL-TC 00040/18, Processo n. 01159/16 (item II) quanto ao item 6, subitem 6.3, A4, não está sendo cumprido pela Câmara Municipal.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pelo Programa de Auditoria n. 01/2023, referente ao processo n. 56-1/2023, de 16 de fevereiro de 2023 (ID:245090) para realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na prestação de contas do exercício de 2022, informamos que foram constatadas irregularidades ou ilegalidade identificadas nos achados de auditoria **A1** até **A4**, incluindo atos praticados de ilegalidade e economicidade, relativas as fragilidades nos pontos de controle do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

Elivando de Oliveira Brito
Auditor Responsável

[1] Assuntos sobre o tema: Pareceres Prévios ns. 28/2000, 63/2001, 67/2001 e Decisões ns. 18/2011 e 210/2013 PLENO; Acórdão AC1-TC 03396/16, referente ao processo 01538/15; Parecer Prévio PPL-TC 00079/16, referente ao processo 01042/16; Parecer Prévio PPL-TC 00001/19, referente ao processo 03092/18; Parecer Prévio nº 81/2010 PLENO, referente processo nº: 0203/2010;

[2] PARECER PRÉVIO Nº 09/2010 - PLENO

II No mérito, responder à consulta nos seguintes termos:

a) Os subsídios dos vereadores são fixados em cada legislatura para a subsequente, por meio de ato próprio da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme inteligência dos artigos 29, VI; e 39, § 4º, da Constituição Federal;

[3] PARECER PRÉVIO Nº 17/2010 PLENO

III Constituição Federal autoriza o pagamento de verbas remuneratórias diferenciadas aos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora, seja fixado no correspondente percentual a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, observado, ainda, os princípios de razoabilidade, proporcionabilidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, que somado ao subsídio previsto no artigo 39, § 4º, não pode ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observado ainda, os termos do Parecer Prévio de nº 09/2010.

[4] endereço eletrônico: <http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=CM>

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 às 12:56, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263074** e o código verificador **A3002C10**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Certificado de Auditoria 1	30/03/2023	263123
2	Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI - CMGM 1	30/03/2023	263113
3	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	263167
4	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	263173
5	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 3	30/03/2023	263186
6	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 4	30/03/2023	263188
7	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 5	30/03/2023	263191
8	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 6	30/03/2023	263193
9	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 7	30/03/2023	263194
10	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 8	30/03/2023	263197
11	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 9	30/03/2023	263199
12	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 10	30/03/2023	263200
13	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 11	27/03/2023	260617
14	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 12	30/03/2023	263206
15	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 13	30/03/2023	263207
16	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 14	27/03/2023	260618
17	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 15	30/03/2023	263209
18	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 16	27/03/2023	260620
19	Achado de Auditoria 1	27/03/2023	260611
20	Achado de Auditoria 2	27/03/2023	260612
21	Achado de Auditoria 3	27/03/2023	260614
22	Achado de Auditoria 4	27/03/2023	260615

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 263074 v1

**PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE**
DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2022, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pelo certificado de irregularidade da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2022, dos quais atesto a irregularidade ou/e distorções identificadas, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto a Coordenadoria de Controle Interno desta Unidade.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim/RO, 30 de março de 2023.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 às 13:03, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263113** e o código verificador **05A38710**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
------	-----------	------	----

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	<u>263074</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023. Docto ID: 263113 v1



Certificado de Auditoria n.: 01/2023, de 30/03/2023

Processo n.: 56-1/2023, de 16 de fevereiro de 2023

Unidade Auditada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Assunto: Realização de exames de Trabalho Regular de Auditoria (TRA) na Prestação de Contas exercício de 2022.

Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2022 a 31/12/2022 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos das Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO

2. Nos exames realizados nas Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no exercício de 2022, essa Unidade de Controle Interno registrou os seguintes achados de auditoria no papel de trabalho (PT 17 - Achados de Auditoria), a seguir:

A1. Pagamento de subsídios de Vereador maior que o devido do subsídio de 30% do Deputado Estadual;

A2. Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas;

A3. Instituição e fixação de verba de natureza indenizatória a vereadores não prevista em lei para legislatura subsequente; e

A4. Criação de cargos em comissão desproporcional ao quadro de servidores efetivos.

3. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

4. A Unidade Central de Controle Interno é de opinião pela certificação de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, atinente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor João Vanderlei de Melo, Vereador-Presidente, visto que as contas não expressam, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável em função das seguintes ocorrências: a) **Pagamento de subsídios de Vereador maior que o devido do subsídio de 30% do Deputado Estadual;** b) **Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas;** c) **Instituição e fixação de verba de natureza indenizatória a vereadores não prevista em lei para legislatura subsequente e** d) **Criação de cargos em comissão desproporcional ao quadro de servidores efetivos.**

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da UCCI/CMGM/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 30/03/2023 às 13:10, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **263123** e o código verificador **CFF000F3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	<u>263074</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023.

Docto ID: 263123 v1



PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE

Eu, JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente para biênio 2021/2022, em atendimento ao Art. 49, da Lei Complementar nº. 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, *atesto* ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do exercício de 2022, que vai acompanhado do Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo do Dirigente da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Assim, considerando o relatório e parecer conclusivo apresentado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), bem como os cumprimentos as normas em vigor, esta administração na medida do possível procuramos atender as determinações impostas pela Legislação atinente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei que estatui as normas gerais de direito financeiro, e as normas em vigor dessa Corte de Contas, para que nossas prestações de contas anuais sejam aprovadas.

Determino a Diretoria Geral que: Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 30 de março de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente da CMGM/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	<u>263167</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023. Docto ID: 263163 v1



PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar a tempestividade e a integridade na remessa de documentos exigidos pelo TCE-RO, conforme o Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição - Apêndice G

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário; a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249126
2	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: <input type="checkbox"/> política de contabilização das retenções; e <input type="checkbox"/> ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249128

Avenida 15 de novembro, 1385 – Centro – CEP. 76.850-000

www.guararamirim.ro.leg.br





3	Balanco Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.	a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomendando-se o detalhamento das seguintes contas: <input type="checkbox"/> Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; <input type="checkbox"/> Imobilizado; <input type="checkbox"/> Intangível; <input type="checkbox"/> Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; <input type="checkbox"/> Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e <input type="checkbox"/> Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249129
4	Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: <input type="checkbox"/> Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; <input type="checkbox"/> Baixas de itens do ativo imobilizado; <input type="checkbox"/> Baixas de investimentos; <input type="checkbox"/> Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; <input type="checkbox"/> Unidades operacionais descontinuadas; <input type="checkbox"/> Construção ou reversão de provisões.	✓	CONSISTENTE	Verificação no 249132
5	Demonstrações do Fluxo de Caixa – Anexo 18 da Lei nº 4.320/64	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da	a) Quadro Principal b) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; c) Quadro de Desembolsos de Pessoal e	✓	CONSISTENTE	Verificação 249136





	Demonstração dos Fluxos de Caixa.		Demais Despesas por Função: d) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e e) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: <input type="checkbox"/> o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e <input type="checkbox"/> o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; <input type="checkbox"/> descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; <input type="checkbox"/> conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.			
6	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Prazo de entrega do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	✓	CONSISTENTE	Solicitado através 254995 Entregue em 28/03/2023
7	Qualificação do Responsável – (Anexo TC-28)	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Encaminhamento da qualificação dos responsáveis assinada pelo setor responsável.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249208
8	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;	Artigo 7º, inciso III, alínea “c” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios dos servidores ativos e inativos até o dia 31/12/2022.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249209
9	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Checar a data da devolução do saldo	✓	CONSISTENTE	Verificação 249191
10	Inventário do estoque em	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº	Verificar a movimentação de entradas e saídas	✓	CONSISTENTE	Verificação 249158



	almoxxarifado (anexo TC-13);	013/2004/TCE-RO	no Almoxxarifado no exercicio de 2022.			
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no exercicio de 2022.	✓	CONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Ato que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Imóveis e Imóveis no exercicio de 2022.	✓	CONSISTENTE	Solicitar da Contabilidade
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Alterações orçamentárias no exercicio de 2022	✓	CONSISTENTE E	Solicitar da Contabilidade
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.	✓	CONSISTENTE	Verificação 249151
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores.	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	Verificar pagamentos a maior ou a menor dos vereadores	✓	CONSISTENTE	Verificação 249204
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores; Verificar se houve irregularidade ou ilegalidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.			

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = regularidade e ✗ = irregularidade

Conclusão: Análise e documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se **INCONSISTENTE** para entrega o item 6.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 16/03/2022

Conferido: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 23/03/2022

Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	1	30/03/2023

ID:	263167	Processo	Documento
CRC:	6A10DE20		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	30/03/2023 13:25:08	Finalizao:	30/03/2023 13:25:24

MD5: **07A6079138F729BAF6E19C7C0A4769FA**

SHA256: **E2B99DAD86E74CD0453C3E9B96011CFD08368C15D97E885CEAF4F92503C75034**

Smula/Objeto:

FORMULRIO DE ANLISE E CONTROLE DE RELATRIO E DOCUMENTOS - PRESTAO DE CONTAS ANUAL EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:25:08
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:25:08
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
PAPEL DE TRABALHO - CMGM 1	30/03/2023	263163

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263167 e o CRC 6A10DE20.



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	<u>263173</u>

Referência: Processo nº 56-1/2023. Docto ID: 263172 v1



PT 2 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA - 2021

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo: Verificar os valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021.

Base Legal: Art. 53, inciso I, da Lei n. 101/2000

Fonte	Especificações	Valor Arrecadado
1113.00.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.473.082,32
1113.03.1.1.0	IRRF	3.473.082,32
1118.00.0.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	4.133.121,01
1118.01.1.0.0	IPTU	893.067,90
1118.01.4.0.0	ITBI	660.892,63
1118.02.0.0.00	ISS	2.579.180,48
1120.00.0.0.0	TAXAS	1.117.687,58
1	TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - RTR	8.723.890,91
1710.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	29.135.758,81
1718.01.2.0.0	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	29.114.912,37
1718.01.5.1.01	COTA-PARTE DO ITR	20.486,44
1720.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIA DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTID.	40.042.037,07
1728.01.1.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	36.741.151,80
1728.01.2.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	3.021.766,45
1728.01.3.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	235.348,24
1728.01.4.1.01	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	43.770,58
2	TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA - RTF	69.177.795,88
3	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	77.901.686,79
4	Numero de Habitantes de acordo com o IBGE	46.632
5	Percentual de acordo com o número de Habitantes (Art. 29-A, inciso I, CF 88)	7%
6	Valor total do duodécimo	5.453.118,08
7	Valor Fixado na LOA + Créditos Adicionais (3*5 = 6)	5.543.227,92
8	Diferença entre total duodécimo e do valor fixado na LOA + créditos 8 = 6-7	90.109,84
9	Valor das despesas realizadas no exercício de 2022	5.452.264,61
10	Devolução do Saldo	90.963,31

Fonte: Ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022 ID 112126 e o código de verificação 73904084

Conclusão: Conforme verificado na Memória de Cálculo Duodécimo encaminhado pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 001/CONT.SEMFAZ/2022, de 19/01/2022, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (2021) estão **CONSISTENTE**.

Quanto ao valor fixado na LOA R\$ 4.447.447,39, foi solicitado pelo Poder Legislativo créditos adicionais por suplementação de dotação no valor de R\$ 1.005.670,69, através do Ofício n° 05/GAB.PRES/CMGM/22, de 15 de fevereiro de 2022, que corresponde ao valor total do duodécimo de R\$ 5.453.118,08, que perfaz um percentual de 7%, cumprido a determinação contida no inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

Elaboração e Conferência:

Elaborado por: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2022

Conferido/Revisado por: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	2	30/03/2023

ID: 263173	Processo	Documento
CRC: 85DBB6A0		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:28:14	Finalizao: 30/03/2023 13:28:29	

MD5: **17612A4FAB6E6BD1F050B88EE90FEA40**

SHA256: **C582EF68EF857C5D4AD0383CC63A5D507434A63BC516DD7FF6C2088146216AD8**

Smula/Objeto:

RECEITA CORRENTEB LQUIDA - PRESTAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:28:14
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:28:14
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
PAPEL DE TRABALHO - CMGM 2	30/03/2023	263172

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263173 e o CRC 85DBB6A0.



PT 3 - APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO DO LEGISLATIVO

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite de Gasto do Poder Legislativo

Base Legal: Art. 29-A, I, da CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1 – Total das Receitas Tributárias, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes da Receitas Tributárias ARRECADADAS em 2021	77.901.686,79
2 - População estimada (IBGE-2021) ¹ - Exercício anterior	46.930
3- Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
4- Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal $4 = 1 * 3$	5.453.118,08
5- Limite Máximo de acordo com a LOA a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal - Atualizado	5.543.227,92
6 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	5.543.227,92
7 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo $7 = (4 / 1) * 100$	7%
Situação ($10 < ou = 7$; "Cumprido"; $10 > 7$; "Não cumprido")	Cumprido
8 – Saldo da dotação em 31/12/2022	90.963,31
9 - Valor líquido recebido no período $9 = 6 - 8$	5.452.264,61
10 - % Apuração do Limite de Gasto do Legislativo $10 = (9 / 1) * 100$	6,99%

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (ID:249128).

Conclusão: Conforme teste o limite de gasto do Poder Legislativo foi de **6,99%** do limite máximo de **7%** cumprindo o que determina o Art. 29-A, inciso I, da CF/88, quanto a diferença de (R\$ 1.799,52) entre valor devolvido (R\$ 91.716,09) e o valor empenhado (R\$ 5.452.264,61), foram ajustes financeiros demonstrado no “Dispêndio” do Balanço Financeiro, a qual os valores foram devolvidos ao Erário através de transferência bancária, referente a rendimentos financeiros e restituição de valores de exercício anterior. Situação **CONSISTENTE**.

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 17/03/2023

Conferido/Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

¹ Pesquisa: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/guajara-mirim/panorama>





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	3	30/03/2023

ID: 263186	Processo	Documento
CRC: 66946FF0		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:37:24	Finalizao: 30/03/2023 13:37:38	

MD5: **E96BD183026C825D51A443574369AFF3**

SHA256: **37CEEA091088A0EA3565508665A5D0AB9C9D2C84BD7D79831B90D76E53233727**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:37:24
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:37:24
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263186 e o CRC 66946FF0.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 4 – REPASSE RECEBIDO

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Objetivo do papel de trabalho: Verificação dos repasses recebidos
Base Legal: § 2º, incisos I, II e III, do art. 29-A, da CF/88

Ficha	Concessora	Recebedora	Data, Art. 29-A, II, CF/88	Valor Fixado na LOA 2022	Valor Atualizado	Valor do Repasse	Data do Repasse	Diferença	Valor no Mês	Situação
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/01/2022	370.620,61	461.935,66	454.426,51	20/01/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/02/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	17/02/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/03/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	18/03/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/04/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	19/04/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/05/2022	325.749,04	461.935,66	50.000,00	11/05/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/06/2022	325.749,04	461.935,66	404.426,51	20/05/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/07/2022	325.749,04	461.935,66	35.000,00	07/06/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/07/2022	325.749,04	461.935,66	419.426,51	18/06/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/08/2022	325.749,04	461.935,66	50.000,00	05/07/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/08/2022	325.749,04	461.935,66	404.426,51	19/07/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/09/2022	325.749,04	461.935,66	30.000,00	12/08/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/09/2022	325.749,04	461.935,66	424.426,51	18/08/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/10/2022	325.749,04	461.935,66	424.426,51	19/09/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/10/2022	325.749,04	461.935,66	283.369,60	19/10/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/11/2022	325.749,04	461.935,66	171.056,91	20/10/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	454.426,51	19/11/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	200.000,00	14/12/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	254.426,47	20/12/2022	-7.509,15	454.426,51	Regular
7011	Poder Executivo	Poder Legislativo	20/12/2022	325.749,04	461.935,66	90.109,84	29/12/2022	90.109,84	544.536,31	Regular
				3.908.988,48	5.543.227,92	5.543.227,92		90.109,84	5.543.227,92	Regularizada

Fonte: Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.143)) 17/03/2023 11:01 - Listagem da Receita - Período de: 01/01/2022 até 31/12/2022.
http://transparencia.guarajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/transfunicipal/detalhe_transfunicipalmes&entidadedestino=1&ficha=7011&nome_entidade_destino=20Municipal&receita=REPAS SE%20RECEBIDO%20DA%2000001%20-%20Prefeitura%20Municipal¶metroela=transfunicipal

Conclusão: verificou que o lançamento realizado no dia 29 de dezembro de 2022 no valor de **R\$ 90.109,84** (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) foi devolvido aos cofres do Município juntamente com a devolução do duodécimo no total de **R\$ 91.716,09** (noventa e um mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos), não extrapolando o limite máximo de 7%, previsto no inciso I, do art. 29-A, da CF/88, conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário. Situação **CONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	4	30/03/2023

ID: 263188	Processo	Documento
CRC: 2494A81A		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:37:54	Finalizao: 30/03/2023 13:38:12	

MD5: **BA3609E30B55629C32ED520B50238828**

SHA256: **A5B17499C58F273D5AEFBF907E442A9FC57C0FB9AAA11C1457B4316565ABBA9A**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:37:54
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:37:54
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263188 e o CRC 2494A81A.



PT 5 - RECEITAS REALIZADAS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência das receitas realizadas

Balanco Orçamentário	Valor R\$	Balanco Financeiro	Valor R\$
RECEITA CORRENTE	1.799,52	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.799,52
RECEITA DE CAPITAL	0,00	Receita Vinculada	5.543.227,92
SubTotal das Receitas	1.799,52	(-) Dedução da Receita Orçamentária	1.799,52
TOTAL	5.452.264,61	TOTAL	5.543.227,92
		Saldo de Dotação >>>	90.963,31

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário e Anexo 13 – Balanço Financeiro

Conclusão: Situação encontra-se **CONSISTENTE**.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 17/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	5	30/03/2023

ID: 263191	Processo	Documento
CRC: A5DA0F0B		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:38:28	Finalizao: 30/03/2023 13:38:41	

MD5: **FDB4A427F1318ADF886C223A3C2A05DC**

SHA256: **8CA0263AF1B17515BE8EF729A2055F6A6D14DF2DFB53547D2D530BF257BBF765**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:38:28
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:38:28
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263191 e o CRC A5DA0F0B.



PT 6 - ATIVO E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTE

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo do papel de trabalho: Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	138.999,94
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.654.904,61
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 3 = (1+2)	1.793.904,55
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	148.938,30
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.644.966,25
6. Ativo Total de acordo com o MCASP 6= (4+5)	1.793.904,55
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	138.999,94
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1.964 10 = (8+9)	138.999,94
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	81.708,64
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Processados (Quadro Execução Restos a Pagar Processados - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	57.291,30
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados 15 = (11+12+13+14)	138.999,94
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 – Balanço Financeiro, 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 10B – Restos a Pagar não processado.

Conclusão: Quanto aos ativos e passivos financeiros permanentes e ajustes de acordo com MCASP de RP não processados estão **CONSISTENTE**, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal n. 4.230/64.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Meigar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	6	30/03/2023

ID:	263193	Processo	Documento
CRC:	7578DA58		
Processo:	56-1/2023		
Usuário:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação:	30/03/2023 13:39:00	Finalização:	30/03/2023 13:39:13

MD5: **61BEC172F7CD9C771FFC38624C5E67C0**

SHA256: **87BE6A4386D37A3AD1AC6D2FD3035F7F9A1396ADC67E7B13E57AE1659943B4CD**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:39:00
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:39:00
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263193 e o CRC 7578DA58.



PT 07 - SALDO RESULTADO ACUMULADO

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldos dos Resultados Acumulados

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	5.544.274,66
2. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	5.448.169,30
3. Resultado Patrimonial apurado no período 3 = (1-2)	96.105,36
4. Resultado evidenciado na VPD	96.105,36
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.616.090,15
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	96.105,36
8. Resultados Acumulados apurado no período 8 = (3+6+7)	1.712.195,91
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.712.195,91
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Variações Patrimoniais.

Conclusão: o resultado patrimonial do exercício de 2022 resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas encontram-se **CONSISTENTE**, bem como os resultados acumulados, conforme demonstrativo contábil, exigível pela Lei Federal n. 4.320/64.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	7	30/03/2023

ID:	263194	Processo	Documento
CRC:	CEA9D63B		
Processo:	56-1/2023		
Usurio:	ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao:	30/03/2023 13:42:02	Finalizao:	30/03/2023 13:42:15

MD5: **93F84A4D411BD6500255CF01AC3C8F46**

SHA256: **978A0078C7ADFBBF8E295B635D3D98D6497E0B4706C47D69B14B00285C38B83A**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:42:02
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:42:02
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263194 e o CRC CEA9D63B.



PT 8 - Saldo da conta caixa e equivalente caixa

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Receita (Orçamentária)	5.545.027,44
2. Despesas (Orçamentária)	5.452.264,61
3. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária 3 = 1-2	92.762,83
4. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários + disponibilidades	6.674.673,31
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários + desembolsos	6.815.019,24
6. Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais 6 = 4-5	208.102,97
7. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	79.976,97
8. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado	138.999,94
9. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	138.999,94
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário; 13 – Balanço Financeiro; e 14 – Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

Conclusão: Conforme análise o saldo da conta caixa e equivalente de caixa encontra-se **CONSISTENTE** com o resultado do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito

Data: 20/03/2023

Conferido: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	8	30/03/2023

ID: 263197	Processo	Documento
CRC: DC50F73E		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:42:30	Finalizao: 30/03/2023 13:42:46	

MD5: **F8EC5D8FF5820E68CF7985E3BC007E85**

SHA256: **91B6FD7B909088AA59F8B1462C460EC9E20394E324A4671688B2DC560162D955**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:42:30
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:42:30
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263197 e o CRC DC50F73E.

PT 9 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022
Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Objetivo do papel de trabalho: Avaliar se as despesas foram executadas de acordo com planejamento

Programa	Valor Previsto no PPA	Valor inicial Consignado na LOA	Valor da LOA +/- Créditos Adicionais (a)	Liquidados no Período		Restos a Pagar Não Processados (c)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
				Valor (b)	% (b/a)		Valor (d) = (b+c)	% (d/a)*100
016 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal	5.149.476,29	5.447.447,39	5.543.227,92	5.394.973,31	0,97	57.291,30	5.452.264,61	98,35
Total da Unidade Orçamentária	5.149.476,29	5.447.447,39	5.543.227,92	5.452.264,61	0,97	57.291,30	5.452.264,61	98,35

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

VARIAÇÃO	AVALIÇÃO
Varição +/- de 0 a 2,5%	Otimo
Varição +/- de 2,51% a 5%	Bom
Varição +/- de 5,01% a 10%	Regular
Varição +/- de 10,01% a 15%	Deficiente
Varição superior a 15%	Altamente Deficiente

Conclusão: Conforme o quadro de variação o Poder Legislativo atingiu **0,97%**, dentro da variação +/- de 0 a 2,5% de suas despesas executadas no exercício de 2022, considerado **ótimo**, cabe ressaltar que o programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) executou despesas correntes, outras despesas correntes, como também aplicou somente **R\$ 87.890,00** dos seus recursos em investimentos no exercício em análise, não houve aplicação em reforma e ampliação.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 347.

Data: 20/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Municrio de Guajar-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	9	30/03/2023

ID: 263199	Processo	Documento
CRC: A148F230		
Processo: 56-1/2023		
Usurio: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criao: 30/03/2023 13:43:02	Finalizao: 30/03/2023 13:43:14	

MD5: **050FC3D3BA0ED26E2D1C6D61CAD16732**

SHA256: **3EB8ACD17E08DAF472E15B7A12DEF850D7BF19882418CDA1C9D5670F34DC9506**

Smula/Objeto:

RELATRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAO DE CONTAS DE GESTO DA CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM DO EXERCCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:43:02
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:43:02
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263199 e o CRC A148F230.



PT 10 - APURAÇÃO DO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo n.º: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite da Folha de Pagamento

Base Legal: Art. 29-A, § 1º, da CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Totais da RTR + RTF + RDA Apurada no exercício de 2021	77.901.686,79
2. Limite Legal de Gastos Totais (art. 29-A, caput/CF)	5.453.118,07
3. Limite legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais 3 = (2) * 70%	3.817.182,65
4. Gastos com Folha de Pagamento	3.231.411,81
5. Contribuições Previdenciárias - INSS	334.929,45
6. Contribuições Previdenciárias - RPPS	209.245,35
7. Gastos com Folha de Pagamento 7 = 4+5+6	3.775.586,61
8. Percentual de Gasto com Folha de Pagamento 8 = (7/2) * 100	69,24%

Fonte: Anexo 02 - Despesa segundo as categorias econômicas

Conclusão: Conforme análise do somatório dos gastos do Poder Legislativo com os agentes públicos ativos, cargos, funções, incluindo os subsídios dos Vereadores, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, incluindo-se os encargos sociais e contribuições previdenciárias, excluindo os gastos com inativos, pensionista, benefícios concedidos pela previdência social, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de exercícios anteriores¹, **ATINGIU O LIMITE DE 69,24%**, do limite máximo de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. **(CONSISTENTE)**.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

¹ Assuntos sobre o tema: Pareceres Prévios ns. 28/2000, 63/2001, 67/2001 e Decisões ns. 18/2011 e 210/2013 – PLENO; Acórdão AC1-TC 03396/16, referente ao processo 01538/15; Parecer Prévio PPL-TC 00079/16, referente ao processo 01042/16; Parecer Prévio PPL-TC 00001/19, referente ao processo 03092/18; Parecer Prévio nº 81/2010 – PLENO, referente ao processo nº: 0203/2010;





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	10	30/03/2023

ID: 263200	Processo	Documento
CRC: 49B13D33		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:43:36	Finalização: 30/03/2023 13:43:51	

MD5: **76EBC2944372B1590855107DB580AF1F**

SHA256: **A998562A204900CA4EF89EADF9A3E1F209EB86663742105BA9180BA010304F7A**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:43:36
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:43:36
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263200 e o CRC 49B13D33.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

PT 12 - SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE

Processo n.: 56-1/2023 – Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 – Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar se o subsídio do Vereador-Presidente extrapolou o limite do subsídio do (a) Prefeito (a) Municipal

Base Legal: Incisos XI e XII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Vereador-Presidente	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º Salário	Valor total recebido (A)	Subsídio total da Prefeitura Municipal (B)	Diferença (A-B)
586 - João Vanderlei de Melo	10.800,00	10.800,00	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	7.569,67	104.864,37	169.000,00	64.135,63

Fonte: Subsídio Vereador-Presidente http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe_servidor®istro=000586
Subsídio Prefeitura Municipal http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/detalhe_servidor®istro=007185

Conclusão: Verificou que os subsídios dos Vereadores para o mandato 2021/2024, foi fixado pela Lei n. 2.248, de 10/09/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (vereador) e R\$ 10.800,00 (Vereador-Presidente), sofreu alterações de valores e foi restabelecida pela Lei n° 2.441, de 28/03/2022, em atendimento a DM 0001/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 0004/2021/TCE-RO. Quanto ao teto constitucional do subsídio da Prefeitura Municipal a situação encontra-se **CONSISTENTE**. Quanto a diferença do subsídio recebida a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2022, no valor de R\$ 6.460,66 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) fora ressarcida aos cofres do Município a quantia de R\$ 4.683,98 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), somado aos descontos do INSS e IRRF, através do comprovante de devolução ID:249199.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito – Mat. 437

Data: 20/03/2023

Conferido/Revisado: Sorim Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	12	30/03/2023

ID: 263206	Processo	Documento
CRC: 075C438D		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:46:22 Finalização: 30/03/2023 13:46:35		

MD5: **01081F53E503076780BCEA056BF33D44**

SHA256: **6F2FA3D14CE31EC56ED9133A99F9E1F32A9456BD5E882730BA752A435F64CAC3**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:46:22
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:46:22
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263206 e o CRC 075C438D.



PT 13 – RELATÓRIOS DE INVENTÁRIOS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdição: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Estoque/Almoxarifado; Bens Móveis e Imóveis.

Inventário de Estoque em Almoxarifado (I)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	30.100,53
(+) Inscrição (II)	29.004,66
(-) Saída (III)	49.166,83
Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)	9.938,36
Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial (V)	9.938,36
Saldo do Inventário Material em Estoque (VI)	9.938,36
Diferença (VII) = (V - IV)	0,00

Fonte: Anexo TC-13 – Inventário do Estoque em Almoxarifado ID:249158 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial ID:249129

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento de estoque no almoxarifado do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis (II)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	592.612,92
(+) Inscrição (II)	87.890,00
(+) Ajustes/Incorporações (III)	50.748,50
(-) Baixa (IV)	6.638,13
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas (V)	0,00
Saldo para exercício seguinte VI = (I+II-III-IV-V)	724.613,29

Fonte: Anexo TC-15 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis ID:255862 e Relatório de Baixa de Bens Móveis ID:257694

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento dos bens móveis do exercício de 2022, encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis demonstrada no Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis (III)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo do Exercício Anterior (I)	1.260.641,66
(+) Inscrição (II)	0,00
(-) Saída (III)	0,00
Saldo para exercício seguinte (IV) = (I+II-III)	1.260.641,66

Fonte: Anexo TC-16 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis ID:255863

Conclusão: Os registros quanto ao lançamento dos bens imóveis do exercício de 2022 encontra-se **CONSISTENTE** com o saldo final conciliado com os saldos das contas contábeis (Anexo 14 – Balanço Patrimonial), de forma analítica, conforme exigível no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito, Mat. 437

Data: 21/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	13	30/03/2023

ID: 263207	Processo	Documento
CRC: F3D7FBDF		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:46:53	Finalização: 30/03/2023 13:47:07	

MD5: **4D26B27035D0471617A443E1FFE37615**

SHA256: **AAA7CC1311DE4321836166107B9CE9549B0293D1E7699A77F20A05CC30ACD83F**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:46:53
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:46:53
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263207 e o CRC F3D7FBDF.



PT 15 - REMESSA DOS BALANCETES MENS AIS

Processo n.: 56-1/2023 - Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2022

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a tempestividade do envio dos balancetes mensais

Base Legal: Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO

Mês	Prazo	Arquivo Gerado	Prorrogação do Prazo	Substituição de Remessa	Situação
Janeiro	28/02/2022	11/03/2022 às 14:13	Não houve	Não houve	Intempestiva
Fevereiro	30/03/2022	23/03/2022 às 11:16	Não houve	Não houve	Tempestivo
Março	30/04/2022	13/04/2022 às 12:37	Não houve	Não houve	Tempestivo
Abril	30/05/2022	16/05/2022 às 11:53	Não houve	Não houve	Tempestivo
Maiο	30/06/2022	14/06/2022 às 10:32	Não houve	Não houve	Tempestivo
Junho	30/07/2022	11/07/2022 às 12:54	Não houve	Não houve	Tempestivo
Julho	30/08/2022	12/08/2022 às 10:12	Não houve	Não houve	Tempestivo
Agosto	30/09/2022	13/09/2022 às 12:18	Não houve	Não houve	Tempestivo
Setembro	30/10/2022	13/10/2022 às 12:44	Não houve	Não houve	Tempestivo
Outubro	30/11/2022	25/11/2022 às 12:34	Não houve	Não houve	Tempestivo
Novembro	30/12/2022	16/12/2022 às 13:36	Não houve	Não houve	Tempestivo
Dezembro	30/01/2023	30/01/2023 às 09:22	31/03/2023	08/02/2023 às 11:22	Prorrogado

Fonte: <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/> e Recibo de entrega de remessa mensal.

Conclusão: Verificou-se que a remessa do mês de janeiro enviada de forma intempestiva por motivo de problemas (inconsistências encontradas que impedem a geração dos dados) na geração dos Arquivos no Sistema de Contabilidade. O Fornecedor do Sistema Contábil (CECAM) sanou o problema na data de 11/03/2022. Sac-20758 aberto no portal SAC / SIGAP, no dia 28/02/2022 relatando a referida situação, os demais encaminhamentos foram de forma **TEMPESTIVA**, em atendimento a IN n. 72/2020/TCE-RO.

Elaboração e Conferência

Elaborado: Elivando de Oliveira Brito - Mat. 437

Data: 21/03/2023

Conferido: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023

Revisado: Sorin Melgar Maciel Siqueira – Mat. 806

Data: 27/03/2023





Município de Guajará-Mirim



05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PAPEL DE TRABALHO - CMGM	15	30/03/2023

ID: 263209	Processo	Documento
CRC: E1DF1C1F		
Processo: 56-1/2023		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 30/03/2023 13:47:47 Finalização: 30/03/2023 13:48:01		

MD5: **F8553DFFFD0B5162115233EF9103D1F4**

SHA256: **7A787A079C7DB85D09C848652CC7DDB56202FF104318D1B60D34AFDBAC16D38C**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO E CDERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	30/03/2023 13:47:47
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - AUDITORIA INTERNA	30/03/2023 13:47:47
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

RELATORIO FINAL - CMGM 2022	30/03/2023	263074
-----------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 263209 e o CRC E1DF1C1F.